

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO JUIZ DE 1ª VARA
A CONTAR DE 26/03/93

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

UNTA DE CONCILIAÇÃO E

RT 48/93

EXE

PROCESSO Nº

48

Sector do Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região

PROVISÓRIO

LO T-9 DE 20 ME

CONTAR DE 26/03/93

0

1ª JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

TRAMITAÇÃO

00048-1993-001-18-00-4



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CAIXA Nº 9045 VT
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM

CAIXA Nº CE-029 VI
Seção de Documentação
e Arquivo - TRT 18ª Região

RECLAMANTE:

SEIR JOSE DA COSTA

48/1993-6 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

R. MARABA, Q. 20, LT. 22, PARQUE AMAZONAS, 74000-000 - GOIÂNIA

ADV.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

O.A.B.: 10.498/GO

AV T-9 Nº 1354 SETOR BUENO, CEP 74.215-020, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. + 002

RUA DO TRITAO QD.10 LT.04 JD.ATLANTICO 74000-000 GOIÂNIA-GO

ADV.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

O.A.B.: 14386

AV. GOIÁS, Nº 400, 9º ANDAR - SALAS 91/92 - CENTRO GOIÂNIA/GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 286/1993 RT

VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e três na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

Marcia A. Cavalcanti

00048-1993-001-18-00-4

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. — 18ª REGIÃO	RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA		
	RECLAMADO: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
	LOCAL: GOIANIA	DATA: 12.01.93	Nº: 286/93
	OBJETO: Aviso prévio ,etc.		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: Hudson Mendes Coronhe	
	DISTRIBUÍDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.		
Aud. 16 de março de 93, 13:20h			

02
①

Exm^a. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Distr. Nº. 286/93
1a 1cl

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

Recebido em 11/04/92

Serviço de Distribuição

Helo B. Gomes
Atendente Judiciário

SEIR JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, pintor "B", CTPS nº 46.966/00018-GO (docs. 02/03, às fls.), residente à Rua Marabá, Qd. 20, Lt. 22, Parque Amazônia, Goiânia-GO, por intermédio do seu advogado, que ao final assina (m.j.), endereço profissional à Rua 4, nº 515, Centro, Ed. Parthenon Center, 11º andar, sala 1.117, n/Capital, fone: 229-0252, onde recebe as comunicações de praxe, vem a presença de V. Ex^a. para, com amparo no art. 840, § 1º da CLT propor, como de fato propõe, a presente

AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em desfavor de TRIENGE -- TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA 120, QD. F-40, LT. 28, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, onde deverá ser citada, pelos motivos articulados a seguir:

I -- OS FATOS

1. Foi admitido pela RECLAMADA em 03/09/92, na função de pintor "B", sem anotações na CTPS, não sendo obedecidas as imposições do art. 29 da CLT pelo empregador.

2. Trabalhava de 2ª à 6ª-feira, das 7 às 11 e das 12 às 17 horas, sendo que, às 6ªs-feiras, das 16 às 17 horas, em regime extraordinário, sem receber o devido pelo labor em sobrejornada.

Huott

03
[Handwritten signature]

3. Sempre trabalhou em regime de tarefas.
4. Essas tarefas consistiam no pagamento de Cr\$
1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) por cada blo
co concluído.

Concluía 2 (dois) blocos por mês.

5. Nunca lhe foi permitido registrar sua frequência diá-
ria, muito embora a RECLAMADA mantivesse em seu quadro funcional
mais de dez empregados.

6. Sua remuneração média é a quantia de Cr\$ 18.909,69, por
hora, isto é, Cr\$ 5.273,33 de média trimestral do piso salarial
da sua categoria profissional (docs. 07/09, às fls.) + Cr\$
13.636,36 de média trimestral das tarefas laboradas e recebidas.

7. A RECLAMADA não lhe fornecia comprovantes das parcelas
pagas, contrariando o disposto no art. 464 da CLT.

8. Nunca assinou recibos de pagamento para a RECLAMADA.

9. Nunca recebeu o RSR devido.

10. Foi dispensado injusta e abruptamente em 11/12/92.

11. Seu desligamento, segundo orientação consolidada, ocor-
reria em 10/01/93.

12. Até a presente data, nada recebeu como acerto rescis-
sório.

13. É credor da multa, pela mora rescisória, estabelecida
no art. 477, §§ 6º, "b" e 8º da CLT.

14. Não recebeu as guias AM, necessárias para levantamento
do seu saldo fundiário.

[Handwritten signature]

04
04

15. Não recebeu os formulários necessários para sua inscrição no Seguro Desemprego.

II -- O PEDIDO

Assim, face o exposto, para satisfazer a exigência do art. 282, IV do CPC e com fundamento na Carta Magna, no texto consolidado, nas normas coletivas da categoria e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pleiteia, por ser seu direito, as seguintes parcelas, que deverão, no final, ser atualizadas e corrigidas monetariamente, desde a data do seu efetivo desligamento (10/01/93):

Fuoss

OS

* REMUNERAÇÃO MÉDIA (base dos cálculos). . Cr\$ 18.909,69, p/hora

* Aviso prévio (art. 487-CLT)..... Cr\$ 4.160.131,80

* 13º salário proporcional -- 04/12
(art. 7º, VIII-CF)..... Cr\$ 1.386.710,60

* Férias proporcionais -- 04/12 + 1/3
(art. 147-CLT)..... Cr\$ 1.848.947,46

* 112 horas de RSR
(art. 7º, "a" da Lei nº 605/49)..... Cr\$ 2.117.885,28

* 19 horas extras/50% (art. 59, § 1º-CLT)..... Cr\$ 538.926,07

* FGTS (todo o período + 40%)(art. 7º, III-CF). Cr\$ 1.863.739,03

* FGTS (quitação + 40%)(art. 22 do Dec. nº
59.820/66 c/c o art. 10, I do ato das DT/CF) Cr\$ 452.874,45

* Multa (art. 477, §§ 6º, "b" e 8º-CLT)..... Cr\$ 4.160.131,80

* Seguro desemprego -- convertido em pecúnia
(Lei nº 7.998/90)..... Cr\$ _____ a apurar

TOTAL RECLAMADO (DEZEMBRO/92)..... Cr\$ 16.529.346,49

TOTAL RECLAMADO ATUALIZADO (JANEIRO/93)..... Cr\$ 20.693.006,21

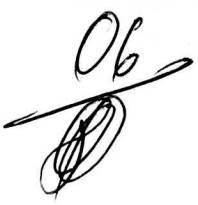
ÍNDICE UTILIZADO: (1.2395)

III -- OS REQUERIMENTOS

REQUER seja marcada audiência conciliatória, devendo ser citada a RECLAMADA, para se defender -- querendo -- na qual deverá pagar as parcelas incontroversas (a parte retida dos salários) pena de dobra (art. 467-CLT) e, no final, requer seja a presente julgada procedente, com a condenação da RECLAMADA no pagamento do principal, acrescido de Juros de Mora e Correção Monetária, bem como das Custas Processuais.

REQUER aplicação dos efeitos da confissão e revelia (art. 344-CLT), caso não conteste a ação e/ou não compareça, a RECLAMADA, e o direito de poder provar todo o exposto com todos os meios de prova admitidos pelo Direito, mormente pelo depoimento pessoal da RECLAMADA, que desde logo requer, bem como pela oitiva das testemunhas, que oportunamente apresentará.

F. W. P.

06


REQUER anotações, em sua Carteira Profissional, referentes ao período trabalhado sem elas, na forma do art. 29 § 2º, alínea "b" da CLT; seja oficiada a DRT e o INSS, para as providências legais.

REQUER baixa em sua CTPS, com a data real do seu desligamento legal, ou seja, 10/01/93.

REQUER que seu direito ao Seguro Desemprego seja convertido em pecúnia, a seu favor, no total de 4 (quatro) Salários Mínimos, em vigor à época do pagamento, tendo em vista a perda do direito de pleiteá-lo junto ao órgão competente, por culpa exclusiva do empregador.

REQUER seja oficiada a União e a CEF, nos termos do art. 70, parágrafo único do Dec. nº 99.684/90.

REQUER que, por sentença, seja determinada a apuração do total do FGTS que deveria estar depositado em sua conta vinculada e que a obrigação de fazer seja submetida a execução direta.

REQUER que os valores dos pedidos ilíquidos, acima articulados, sejam apurados em regular liquidação de sentença.

Dá à causa o valor de Cr\$ 25.695.806,21 (vinte e cinco milhões, seiscentos noventa e cinco mil, oitocentos e seis cruzeiros, vinte e um centavos).



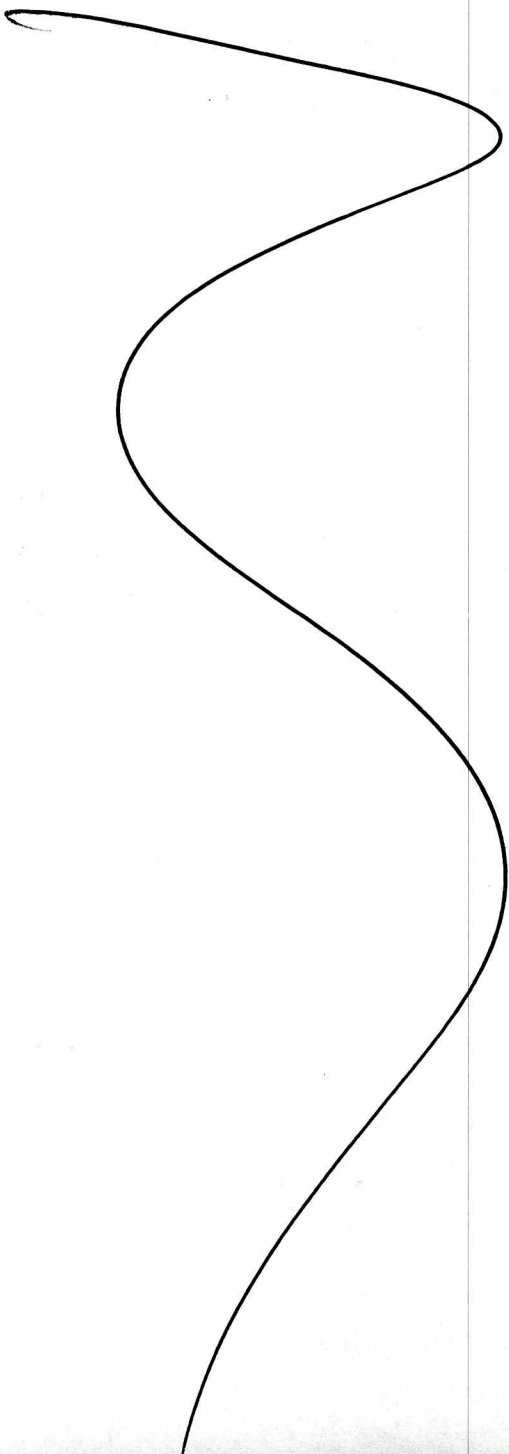
04
D

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 9 de janeiro de 1.993.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

OBS.: instruem a presente, 9 (nove) documentos, devidamente autenticados, numerados e rubricados.





OFICIO

doc. 04
JB



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

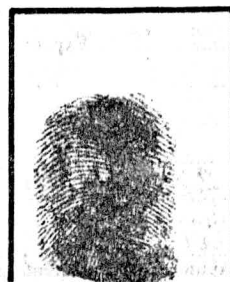
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Número 46.966 Série 00018-60

Silvia Helena da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia con-
re com a original apresentada
(Decreto Lei nº 2148):

08 JAN 1993

4º OFÍCIO
GOIANIA
GO

INÍCIO DO B. A. LIMA
TABELIAO
Rua 4 - Ed. Parthenon
Center, s/7 - Centro

doc. 02
86

16
10

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Seir Jose da
Costa
Loc. Nasc. S. Luis Montes Belos
Est. Go. Data 20 / 06 / 63
Filiação Jovelina Norberto
Rosa

Est. Civil casado Doc. Nº 1514384
Fls. Liv. Reg. Civil C.I.
Outro doc. SSP/GO-2ª Via de
Situação Militar: 05-04-90
Doc. Nº Órgão Est.
Naturalizado Dec. Nº Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. Nº Exp. em / /
Estado
Obs.

Data Emissão 22 / 01 / 92 DRT. /GO

Maria de Fátima de Oliveira
Ident. Dat. Assinatura do Funcionário

9

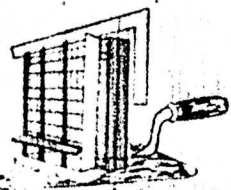
ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.



DOC. 03
86



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itapaci - Goiânia - Goiânia-Polícia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133



MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE NO MÊS DE ADMISSÃO, SALÁ- RIO ATÉ CR\$ 1.600.000	PARCELA A SER ADICIONADA NOS SALÁRIOS ACIMA DE CR\$ 1.600.000,00
MAIO/92	150 %	CR\$ 2.400.000,00
JUNHO/92	98,84 %	CR\$ 1.581.440,00
JULHO/92	58,13 %	CR\$ 930.080,00
AGOSTO/92	25,75 %	CR\$ 412.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1992, serão concedidos a toda categoria, reajustes salariais equivalentes a 65% da inflação do mês anterior, cujo índice será divulgado de comum acordo entre as partes.

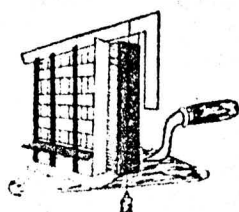
CLAUSULA QUARTA: Nos reajustes previstos na Cláusula Terceira, estão incluídos os percentuais que serão concedidos, a título de antecipação bimestral, estipulado por portaria do MEFP, conforme o disposto na Lei n.º 8.222/91.

CLAUSULA QUINTA: As entidades convenientes deverão instituir até 10/10/92, uma Comissão Intersindical formada pelos negociadores das Entidades, com o objetivo de formular estudos para levantamento das necessidades dos empregados e das empresas, nas suas relações trabalhistas, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de uma política salarial e de produtividade na Indústria da Construção.

CLAUSULA SEXTA: As demais condições estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 18.05.92, continuam em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

DOC. 05
86



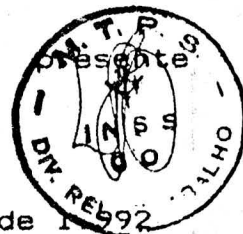
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Goiandópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

E por estarem justos e convencionados, assinam o termo.



Goiânia, 10 de setembro de 1992

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Paulo Afonso Ferreira
Presidente do SINDUSCON/GOIÁS

Joviano Teixeira Jardim
Diretor do SINDUSCON/GO

Marcelo Martins Borba
Presidente da CPRT - GO

Miguelina de Fátima A. S. Borges
Ass. Jurídica SINDUSCON/GO

ENTIDADES REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Patrocínio Braz Conrrentino
Presidente do STICMG

ANÍZIO LEMES BARBOSA
Sec. Adj. de Finanças

Dionízio Silva Dutra
Presidente do STICMG de Jataí-Go

Antônio Ferreira Martins
Presidente do STICMG Itumbiara/Go

Napoleão Pereira Costa
Presidente da FTICMG/GO/TO

Jeová Bonifácio da Silva
Ass. Jurídico STICMG/GO

REF. PROC. DRT- 35732.005930/92

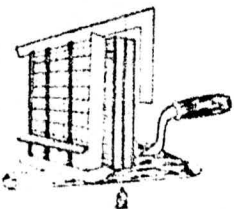
TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi registrado e arquivado hoje, nesta Delegacia, com observação de que "as disposições deste Instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia 21/09/92

Alois Maria M. de Miranda Dias
FISCAL DO TRABALHO
Ela 8228 CM 1831

DOC. 06
10



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em: Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itapaci - Goiânia - Goiâniapolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 224-5133 - GOIÂNIA - GO

BOLETIM INFORMATIVO

OUTUBRO 1.992

O STICMG, informa que apartir de outubro/92, conforme estabelecido o termo aditivo firmado em Setembro de 1.992, os salários da Categoria terão um reajuste na ordem de 14,5% aplicados nos salários praticados em setembro de 1.992, para todas as faixas salariais, e os pisos terão os seguintes valores por hora:

** Serventes	Cz\$ 3.000,00
** Operadores de Guincho e Betoneira.....	Cz\$ 3.600,00
** Prof. Categoria "A"	Cz\$ 3.435,00
** Prof. Categoria "B"	Cz\$ 4.470,00
** Prof. Categoria "C".....	Cz\$ 5.725,00
** Encarregados	Cz\$ 6.258,00
** Prof. Ar Comprimido	Cz\$ 6.482,00

** Empregados sem pisos = salários de Setembro/92 + 14,5%

Goiânia, Outubro de 1.992.

A DIRETORIA

DOC-07
J6

15
18

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIARIO DE GOIÂNIA

BOLETIM INFORMATIVO

NOVEMBRO 1992

O STICMG, informa que seguindo o termo aditivo firmado em Setembro/1992, com o SINDUSCON, os salários da Categoria terão um reajuste na ordem de 17% aplicados nos salários praticados em Outubro de 1992, para todas as faixas salariais, e os pisos terão os seguintes valores:

- * Serventes Cr\$ 3.510,00 p/h e Cr\$ 772.200,00 p/m.
- * Operadores Cr\$ 4.212,00 p/h e Cr\$ 926.640,00 p/m.
- * Prof. Cat. "A" Cr\$ 4.020,00 p/h e Cr\$ 884.400,00 p/m.
- * Prof. Cat. "B" Cr\$ 5.230,00 p/h e Cr\$ 1.150.600,00 p/m.
- * Prof. Cat. "C" Cr\$ 6.700,00 p/h e Cr\$ 1.474.000,00 p/m.
- * Encarregados Cr\$ 7.322,00 p/h e Cr\$ 1.610.840,00 p/m.
- * Prof. Ar Comprimido Cr\$ 7.584,00 p/h e Cr\$ 1.668.480,00 p/m.
- * Empregados sem pisos = Salário de Outubro/92 + 17%

Goiânia, Novembro de 1992.

A DIRETORIA

DOC. 08
86

BOLETIM INFORMATIVO

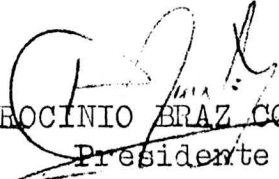
DEZEMBRO/92

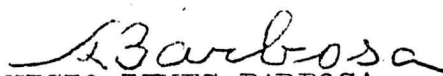
O STICMG, informa que apartir de Dezembro/92 conforme estabelecido no Termo Aditivo firmado em Setembro/92 , os salários da Categoria terão um reajuste na ordem de 17% aplicados nos salários praticados em Novembro/92, para todas as faixas salariais, e os pisos terão os seguintes valores por hora:

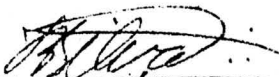
** Servente	Cr\$ 4.107,00 p/hora
** Operadores de Guincho e Betoneira	Cr\$ 4.929,00 p/hora
** Prof. Categoria "A"	Cr\$ 4.704,00 p/hora
** Prof. Categoria "B"	Cr\$ 6.120,00 p/hora
** Prof. Categoria "C"	Cr\$ 7.839,00 p/hora
** Encarregados	Cr\$ 8.567,00 p/hora
** Prof. Ar Comprimido	Cr\$ 8.874,00 p/hora

** Empregados sem piso = salário de Novembro/92 + 17%

Goiânia, Dezembro de 1992.


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente


ANÍSIO LEMES BARBOSA
Sec. Adj. Finanças


JEOVAH BONIFÁCIO DA SILVA
Ass. Jurídico

doc. 09
86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

126

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 06 (Seis)

Instrumento de procuração: 01 (Um)

Folhas de documentos diversos: 8 (Oito)

OBS.: 01 (Um)

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuida para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Opicânia - Sp., sob o nº 286, 93, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 16 de março de 19 93, às 13:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 12 de Janeiro de 19 93

Neila Carvalho
Encarregado
Neila Melo Soares de Carvalho
Chefe de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

18

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 289 / 93 EM 15 / 01 / 93

PROCESSO Nº	48	/	93
RECTE.:	SEIR JOSÉ DA COSTA		
RECDO.:	X TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- X01 – Comparecer à audiência designada para o dia 16 de março de 93 às 13 horas e 20 minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- X12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- X13 – É indispensável a presença do Advogado. Inicial c/ documentos.

Not. 289/93 - aud. 16.03.93,
às 13:20 hs

Proc. 48/93

TRIEENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 120, qd. F-40, lt. 28, st. Sul,
CERTIDÃO

nesta. Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 19/01/93 com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 02/02/93 - 3ª Feira

C/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal.
em <u>16.01.93</u> 2ª feira
Diretor da Secretaria

18

CERTIDÃO

Certifico que nos termos do Artigo 70, § único, do
Decreto n.º 99.684, de 08-11-90, foram expedidos os
ofícios n.ºs 080 e 081193

à UNIÃO FEDERAL e à C.E.F., nesta data.

Goânia, 27 de 01 de 1993.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Rideco Mori Massão

Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

[Assinatura]
de Av. 91 segue
Aos 27 de 03 de 1993

Diretor da Secretaria

JUNTOS

[Assinatura]
Walter Joaquim de Oliveira

Aux. Judiciário

-Nº-

Not. 289/93 - aud. 16.03.93,

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

às 13:20 hs

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Proc. 48/93

Nº

CONTRATO SEED

DESTINATÁRIO

Nº 0128

TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO

Rua 120, qd. F-40, lt. 28, st. Sul,

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

19/1/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Patricia Salgado Carvalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 16^z dias do mês de março do ano de 1993, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 48/93 / , entre partes:
SEIR JOSÉ DA COSTA e TRIENGE - TRIANGULO ENGª. E CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, com seus respectivos procuradores, conforme consta dos autos, sendo que o procurador da recda., Dr. Eder, quem assinou a defesa, requereu prazo para juntada da procuração. Deferido o prazo legal.

A recda. apresentou defesa com documento (apenas o .. contrato social).

Conciliação rejeitada.

Preclusa a prova documental.

Vistas ao recte., por 10 dias.

Prosseguimento, dia 11. junho. 96, às 14:00 hs., cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Às 13:36 hs., suspendeu-se a audiência.

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Aloísio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Reclamante: SEIR JOSÉ DA COSTA

Advogado: [Assinatura]

Reclamado: [Assinatura]

Advogado: [Assinatura]

**ADVOCACIA
E
ASSESSORIA**

Célio Medeiros Cunha - OAB-GO 2551
Eder Francelino Araújo - OAB-GO 10647
João Firmino de Souza

Exm^a Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a JCI de Goiânia-Go.

Processo nº 048/93

TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

LTDA, empresa de construção civil, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.757.060/0001-89, com sede à Rua 120 nº 265, Setor Sul, nesta capital, via de seu advogado e bastante procurador(MJ), com endereço profissional abaixo impresso, onde receberá as notícias forenses, vem, a digna presença de V. Ex^a., CONTESTAR a ação trabalhista que lhe promove SEIR JOSE DA COSTA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado à Rua Marabá, Qd. 20 Lt. 22 - Parque Amazônia - Goiânia Go, pelos fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE

CARÊNCIA DA AÇÃO

01. Não é verdade que o recte manteve relação de emprego com o recdo, exercendo a função de "pintor B", sem anotação da CTPS., no período de 03.09.92 a 11.12.92.

02. No período em questão, o recte desempenhou suas atividades sem habitualidade e sem qualquer vinculação laboral com a recda. O recte era contratado para realizar determinada tarefa e findo a mesma, era pago o preço avençado. Logo, o vínculo laboral existente entre as partes é meramente de empreita. O próprio recte no item 03 da inicial, CONFESSA sua condição de tarefeiro;

Logo, como o tempo de execução dos serviços (tarefas), foram de curta duração, nenhum direito trabalhista faz jus o recte, o que será provado oportunamente em instrução processual.

03. Empreita é Contrato de Direito Civil, regido

**ADVOCACIA
E
ASSESSORIA**

Célio Medeiros Cunha - OAB-GO 2551
Eder Francelino Araújo - OAB-GO 10647
João Firmino de Souza

03 - Empreita é contrato de Direito Civil, regido pelas normas próprias desse setor da ordem jurídica. Define-a Washington de Barros Monteiro, como "o contrato em que uma das partes se propõe a fazer ou a mandar fazer certa obra, mediante remuneração determinada ou proporcional ao serviço executado".

O mestre Amauri Mascaro Nascimento, assim se manifestou quanto ao assunto:

"O fim da empreita é a entrega de uma obra pelo pagamento de um preço. O fim do trabalho desenvolvido pelo empregado não é a entrega de uma obra, mas a disponibilidade do tempo de serviço remunerado por quem lhe se aproveita para diversos objetivos. Pode-se, mesmo afirmar que a empreitada é um trabalho por conta própria, enquanto a relação de emprego envolve um trabalho por conta alheia. Na empreitada a retribuição denomina-se preço; no contrato de trabalho, salário. O empreiteiro não está sob subordinação, enquanto o empregado está. Enfim, a empreitada é um contrato de resultado e a relação de emprego, de atividade". (grifo nosso).

Não houve subordinação hierárquica entre as partes. O recte recebeu pelos serviços realizados. Nunca recebeu salários. Logo, o recte não é empregado e tão pouco tem direitos trabalhistas a serem pleiteados nesta especializada.

04 - Inexistindo a suposta relação de emprego, face a total independência laboral do recte, requisito essencial, está descaracterizada sua condição de empregado, não estando presentes os requisitos do art. 3º da CLT;

05 - Dessa forma, o recte não tem legitimidade ativa para postular em juízo, verbas decorrentes do suposto contrato de trabalho.

**ADVOCACIA
E
ASSESSORIA**

Célio Medeiros Cunha - OAB-GO 2551
Eder Francelino Araújo - OAB-GO 10647
João Firmino de Souza

Por tais fundamentos, em preliminar, deve o recte ser considerado carecedor da ação, extinguindo-se o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO((CPC, art. 267, VI)).

MERITORIAMENTE

Em ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite "ad cautelam", no mérito: o recto aduz o seguinte:

01. Não é verdade que o recte exercia atividade remunerada e sob subordinação na recda. Inexistindo relação de emprego, vez que o recte era empreiteiro e não empregado, conforme CONFESSADO no ítem 03 da inicial, falece o direito de pleitear aviso prévio 13º salário, férias proporcionais c/ +1/3, FGTS, horas extras, RSR, mora salarial e seguro desemprego, ficando totalmente impugnados os pedidos vez que são acessórios de um principal inexistente;

02. Uma vez inexistente o suposto contrato de trabalho, não há que se falar em horas extras e reflexos, ficando portanto, impugnado a pretensão do recte:

09:00 HS/DIA - 45:00 horas semanais (07 às 11:00 hs e das 12:00 às 17:00 hs) de segunda a sexta;

03. A mesma sorte encontra a pretensão contida no ítem 5 e 6 da inicial. Como o recte não era empregado, mas sim empreiteiro, nunca pertenceu ao quadro funcional da recda, não havendo portanto controle de frequência e nem comprovantes de pagamento salarial, porquanto exclusivos de empregados; Dessa forma, impugnamos a indevida pretensão;

04. Impugnamos ainda, os cálculos apresentados por não espelharem as verdades dos fatos, e por conter valores absurdos;

05. Improcede ainda, a pretensão contida no ítem 06 da inicial. Como o recte não era empregado da construção civil,

**ADVOCACIA
E
ASSESSORIA**

Célio Medeiros Cunha - OAB-GO 2551

Eder Francelino Araújo - OAB-GO 10647

João Firmino de Souza

23
9

não pode haver qualquer vinculação as vantagens específicas da categoria, inclusas nas CCTs, razão pela qual impugnamos a remuneração média indicada.

Outrossim, como bem afirma o recte no item 04, o mesmo recebia por bloco concluído, razão mais que suficiente para enquadrá-lo como empreiteiro;

06. Não havendo parcelas incontroversas no pedido, inaplicável o art. 467 da CLT;

07. Cumpre esclarecer, que a recda irá provar em audiência, através da oitiva de testemunhas, as alegações aduzidas demonstrando o equívoco cometido pelo recte;

Ante ao exposto, requer preliminarmente seja o autor considerado carecedor da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, e, no mérito caso V. Ex^a., não conheça da preliminar, protesta pela mais ampla produção de provas, requerendo em especial, o depoimento pessoal do reclamante, julgando a reclamatória interposta totalmente improcedente, condenando-se o recte a sofrer o ônus da sucumbência, inclusive quando parcial, notadamente quanto aos honorários advocatícios a que deu causa, arbitrados nos termos dos artigos 133 CF., c/c 20 § 3º do CPC e 96 EOAB.

P. deferimento.

Goiânia, 16 de março de 1993.

PP


- EDER FRANCELINO ARAUJO -

24
7

TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LEONARDO BENTO ALVES, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, registrado no CREA-GO nº 750/D-15ª região e corretor de imóveis, registrado no CRECI/GO nº 4.277, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 78.435-SSP/GO e CPF nº 003.087.301-00. LEO BENYO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, registrado no CREA-GO nº 4.092/AP, portador da Cédula de Identidade de nº 1.591.918-SSP/GO e CPF nº 480.082.731-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 3, nº 904, aptº 102 - Setor Oeste - Goiânia-Goiás, sócios cotistas da firma: TRIENGE-Triângulo Engenharia e Construções Ltda, estabelecida nesta Capital à Rua 120, Quadra F-40, Lote 26, nº 265 - Setor Sul, conforme Contrato Social e Alterações Contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os números:

52 2 0021400.7	em	16.11.79
524484.6	em	14.03.80
524819.8	em	18.02.81
524934.2	em	23.06.81
525279.2	em	30.04.82
525777.3	em	04.05.83
525844.9	em	09.06.83
529415.4	em	12.09.86
5210880.4	em	23.07.87
5212577.6	em	04.07.88
5213676.2	em	08.03.89
52197.8	em	05.03.90
521929.4	em	17.06.91
5221186.1	em	04.05.92

Resolvem de comum acordo e, na melhor forma de direito proceder a décima quarta Alteração Contratual, com o fim de: aumentar o Capital Social conforme cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O Capital social que era de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) divididos em 40.000.000 (quarenta milhões), cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e integralizado conforme Contrato Social e Alterações Contratuais arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, e neste ato é aumentado para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) divididas em 70.000.000 (setenta milhões) cotas de 1,00 (um cruzeiro) cada uma, realizado e integralizado da seguinte forma:

a) O valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em moeda corrente.

Cláusula 2ª - Em virtude do Aumento do Capital Social fica assim distribuídos entre os sócios:

Graciano Silva Moraes Agostinho C. M. Masson Carlos Roberto da Moura	2.º Tabelionato de Notas Colônia - Goiás	Pedro L. Teixeira Neto Floriane Vaz Pinto Raimundo G. S. Neto
03 MAR 1993		
Certifico, e dou fé que a fotocópia contém com o original representado.		

LEONARDO BENTO ALVES 69.300.000 Cr\$ 1,00 Cr\$ 69.300.000,00
 LEO BENTO 700.000 Cr\$ 1,00 Cr\$ 700.000,00
 Total Capital Social 70.000.000 Cr\$ 1,00 Cr\$ 70.000.000,00

Cláusula 3ª - As demais cláusulas do Contrato Social que não correspondem a presente Alteração Contratual, ficam ratificadas em todo o seu teor.

E assim, por estarem justos e achados conforme os termos deste instrumento de Alteração Contratual, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 05 de agosto de 1.992

Leonardo Bento Alves
 LEONARDO BENTO ALVES

Leo Bento
 LEO BENTO

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

Leonardo Bento Alves
 LEONARDO BENTO ALVES

TESTEMUNHAS:

1ª Denise Daher Rebouças
 DENISE DAHER REBOUÇAS

2ª Leonardo Mannarino
 LEONARDO MANNARINO

AUG - 5 1992

92096918

Graciano Silva Moraes Aparecido C.M. Masson C. dos Rios da Moura	3.º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	O L. Tabelionato está aberto no endereço anexo
	03 MAR 1993	
Certifico, a esta fé que a presente contém uma cópia autêntica		

- CONSTITUIÇÃO SOCIAL -

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados LUIS RAIMUNDO BILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-192, nº 171, Conjunto Cásia, portador da Carteira de Identidade nº 1197522, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 03 de março de 1979, C.R.F. 145517216-20, CRM-1405/D-15 - Região, natural de Uberaba-MG e JOÃO ALVES FAIXOSA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 806, nº 481, Vila Cavaleiro Nova, natural de Simpliciópolis do Piauí, portador da Carteira de Identidade nº 74152, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 26 de outubro de 1976 e C.R.F. 060333531-68, constituem uma sociedade comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada de acordo com o Decreto Federal número 3.705, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objetivo comercial da Sociedade é a Construção Civil

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia à Rua O3, nº 325, centro, 2ª and - Sala 205

CLÁUSULA TERCEIRA

A denominação social é TRINCE - TRIÂNGULO DE ENXURUBIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 1º de dezembro 1979

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de Cr\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil cruzeiros), integralizados na moeda corrente do país, nesta data, divididos em 1.010.000 (um milhão e dez mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas em partes assim distribuídas:

- LUIS RAIMUNDO BILHO: 505.000 (quinhentas e cinco mil) cotas, perfazendo Cr\$ 505.000,00 (quinhentas e cinco mil cruzeiros);
- JOÃO ALVES FAIXOSA: 505.000 (quinhentas e cinco mil) cotas, perfazendo Cr\$ 505.000,00 (quinhentas e cinco mil cruzeiros);

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos Sócios é limitada ao montante do Capital Social, nos termos da lei.

Graciano Silva Moraes
Apostado C.M. Masson
Juntas Notariais de Moraes

3.º Tabelionato
de Notas
Goiânia - Goiás

Adro L. Teixeira Neto
Florisio Vaz Pinto
Reimundo S. S. Neto

03 MAR 1993

Certifico, a partir de que a fotocópia
contém o original autenticado.

2002-4007

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
U.S.A.

CE TITULO DE PROPRIEDADE DO CARTEIRO CANTOS QU
a inscricao do lote com documento
inscricao do lote e o no. 2.148

ESCRIVANIA AUTORIZADO

NOV 1989

João Teizzeira Alvaros
Tabelião
Golânia - Go.
Damaris A.C. Teizzeira
Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 28 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este terno.

Goiânia, 18 de 03 de 19 93

92/

3
r/ Chefe da Secretaria
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Hudson Mendes Coronheiro.

Secretaria da JCJ em 18 de 03 de 19 93

52/

3
r/ Chefe de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º JCJ - Goiânia - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Recte

Goiânia, 26 de 03 de 19 93

64/

Valente
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

perícia

Aos 12 de 04 de 1993

S/ Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

25
Pec

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 1^a Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

26 MAR 1993 010388

PROTOCOLO

Go., 01/04/93

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

Com vista

Processo nº: 048/93

Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamada : TRIENGE -- TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

MM. Juiz,

O RECLAMANTE, acima identificado, por intermédio do seu advogado, que ao final assina, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que move em desfavor da RECLAMADA, também identificada acima, em trâmite por essa Eg. Junta, vem, tempestivamente

I M P U G N A R O S D O C U M E N T O S

juntados pela RECLAMADA, pelos motivos articulados a seguir:

RATIFICA, em todos os seus termos, a inicial reclamatória e diz mais que:

1. **IMPUGNA** todas as alegações defensivas da RECLAMADA, pois que não expressam a realidade fática.

30
Jec

2. Não há a alegada carência de ação, invocada, em preliminar, pela RECLAMADA, posto que, primeiro: trabalhou para a RECLAMADA como empregado, não como empreiteiro; segundo: não há nos autos, prova da existência de um fictício "contrato de empreitada". São meras alegações e, por certo, não conseguirão, sem prova indiscutível, influenciar na convicção do i. julgador.

3. A RECLAMADA não juntou comprovante de pagamento do total de 112 horas de RSR (Repouso Semanal Remunerado), sequer contestou seu pedido, formulado no item 9, às fls. 03.

4. A RECLAMADA não juntou comprovante de pagamento do total de 19 horas extras/50%, sequer contestou seu pedido, formulado no item 2, às fls. 02 e obieto do pedido às fls. 05.

5. É credor da multa pela mora rescisória, **porquanto dispensado iniusta e abruptamente** em 11/12/92, o pagamento das suas verbas rescisórias deveria ter sido efetuado até o dia 21/12/92 (dez dias da dispensa), conforme preceitua o art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

6. A RECLAMADA não comprovou haver-lhe fornecido os formulários necessários para o recebimento do Seguro Desemprego (item 15, às fls. 04).

Como os mesmos não lhe foram entregues em tempo hábil, para que pudesse pleitear o benefício junto ao órgão competente, **quer que o mesmo seia, por sentença, convertido em decúnia, em seu favor.**

7. **RATIFICA** todos os seus requerimentos, formulados às fls. 05/06.

8. **REITERA** seu requerimento formulado às fls. 06, especificamente aquele que diz respeito à informação dos fatos narrados na inicial à União e à CEF, para as providências legais.

9. Tudo mais, provará por meio de idôneas provas testemunhais, durante a instrução do feito.

Wall

31
per

Assim, espera que a Autoridade Judiciária, certamente, **NEGARA** procedência às alegações da RECLAMADA e, conseqüentemente, **RECONHECERA** procedência nos seus pedidos, formulados por ocasião do pleito inicial, pois que as parcelas pleiteadas correspondem, exatamente, ao seu direito líquido, certo e exigível, razão pela qual **REQUER** a V. Exã. seja a presente iulgada procedente, com a conseqüente condenação da RECLAMADA no pagamento de todas as parcelas pleiteadas, bem como de todas as demais cominações legais, na forma da LEI e, tudo, nos termos do pedido inicial, por ser de esperada

JUSTICA.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 25 de março de 1.993.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição.

Aos 12 de 04 de 1983 - 2ª f.

Diretor de Secretaria Paulo

JUNTOS

32
lee

TRIBUNAL REGIONAL DO
3ª REGIÃO 388 RECLAM

Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

26 MAR 1993 010389

PROTOCOLO

J.
A secretaria para informar se
há vagas na pauta,
Go., 01/04/93

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº: 048/93
Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA
Reclamada : TRIENGE -- TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

MM. Juiz,

O RECLAMANTE, acima identificado, por intermédio do seu advogado, que ao final assina, nos autos do processo acima indicado, que tramita por essa Eg. Junta, em desfavor da RECLAMADA, também acima identificada, vem a presença de V. Ex^a. para REQUERER a ANTECIPAÇÃO DA DATA MARCADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, marcada para 11/06/96, às 14 horas, uma vez que poderão surgir vagas -- em decorrência de acordos extra-autos firmados por vontade das partes -- na agenda desse i. Juízo, propiciando assim, a pretensão obreira.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 26 de março de 1.993.

Hudson Mendes Coronheiro
Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 4. 200
Aos 13 de Junho de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleuza Gargel Acosta
Atendente Judiciário

**ADVOCACIA
E
ASSESSORIA**

Célio Medeiros Cunha - OAB-GO 2551

Eder Francelino Araújo - OAB-GO 10647

João Firmino de Souza

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

23 MAR 17 47 83 009942

PROTOCOLO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente 1ª JCI de Goiânia - Go.

J. Conclusos.

Go., 02/04/93

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 48/93

TRIENGE-TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe promove SEIR JOSÉ DA COSTA, vem, com a vênia e o respeito costumeiros, por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada da inclusa procuração.

P. deferimento.

Goiânia, 22 de março de 1993.

pp/ *Eder Francelino Araújo*

Carga pag 220

34

TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E COONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.757.060/0001-89, com sede à Rua 120 nº 265 - Setor Sul, Goiânia Go, representada neste ato pelo sócio, Sr. Leonardo Bento Alves .x

Araujo, brasileiro, casado, inscrito na OAB GO sob o nº 10.647, podendo
atuar em conjunto ou isoladamente, sem ordem de preferência.

TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado o(a) _____, residente e domiciliado (ou estabelecido) à _____, inscrito no CPF ou CGC-MF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro, o Dr. CÉLIO MEDEIROS CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 2.551, com escritório profissional, à Av. Goiás, 400, 8.º andar, sala 82, Centro, Ed. Bradesco, nesta capital, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado a prestação de serviços profissionais de advocacia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.ª) O Contratado se obriga a promover a ação de _____ contra _____, na Comarca de _____ e defender todos os interesses do Contratante, e/ou a promover a sua defesa na ação de _____, que lhe promove _____, em tramitação pela _____;

2.ª) O Contratante pagará ao Contratado, a importância correspondente a _____, pelos serviços prestados;

3.ª) Em caso de recursos, como recorrente ou recorrido, o Contratante pagará ao Contratado, além do que ficou estipulado na cláusula 2.ª, a quantia correspondente a _____;

4.ª) Em caso de sucumbência, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia correspondente a _____;

5.ª) Em caso de desistência promovida pelo Contratante, ou de acordo extra-judicial, mesmo que através de outro advogado, será devido ao Contratado, pelo Contratante, a quantia correspondente a _____, desde já reconhecida como líquida, certa e exigível, em quaisquer das hipóteses acima.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito e na presença de duas testemunhas.

Goiânia, _____/_____/_____

Contratante

Contratado

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 23/03/93, sob o nº 9842,
contendo:

01 (uma) lauda(s)

01 (uma) procuração(ões)

 outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 23/03/1993

A) [Assinatura]
Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

SEM EFEITO
de 13 de 04 de 1993

CONCLUSOS

Eleusa Gargel Acosta
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que não há vagas na
Pauta.

Goiania, 13 / 04 / 93 3^ª

3
P/ Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 13 de 04 de 1993 3^ª

P/ Diretor de Secretaria *3*

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Aguarde-se a audiência.

Go. 15/04/93

Sebastião Alves Machado
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição
Aos 12 de 07 de 1993

Diretor de Secretaria *3*

3
P/ *Rossana Fleury da Silva e Souza*
Diretora de Secretaria
1º. JCI - Goiânia-GO

36
m

Exm^a. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 12ª REGIÃO

12 JUL 22 1993 025918

PROTOCOLO

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA 1ª J C J
Nº. 002/93.

ASS.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1ª J C J - Goiânia-GO

Processo nº: 048/93

Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamada : TRIENGE -- TRIANGULO ENG. E CONSTS. LTDA.

MM. Juiz,

O RECLAMANTE, acima identificado, por intermédio do seu advogado, que ao final assina, nos autos do processo acima indicado, que tramita por essa insigne Junta, em desfavor da RECLAMADA, também acima identificada, vem a presença de V. Ex^a. para REQUERER a ANTECIPAÇÃO DA DATA MARCADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, marcada para 11/06/96, às 14 horas, uma vez que poderão surgir vagas -- em decorrência de acordos extra-autos firmados por vontade das partes -- na agenda desse i. Juízo, propiciando assim, a pretensão obreira.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 1.993.

Hudson Mendes Coronheiro
Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos de

Snr. PRESIDENTE

Aos 12 de 07 de 93 de 29 f.

Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1º. JCM - Goiânia-GO

Informar se há vaga na
Pauta.

Sp. 14.07.93 (44)



Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que não há vagas na
Panteão

Goiânia, 14 / 07 / 93 (47)

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 14 de 07 de 1993 (47)

Diretor de Secretaria Valdemir Alves da Cruz

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

Aguardar a audiência.

Go. 15.07.93 (47)

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

01817819

1993-428

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

processo.

Aos 13 de 10 de 1993-428.

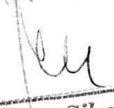
Diretor de Secretaria el

JUNTOS
p/ Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCU - Goiânia-GO

38
Exm^o. Sr. Dr. Juiz ^{TRIBUNAL REGIONAL} ~~TRADALNO~~ residente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás.

13 OUT 14 28 038482

PROTOCOLO

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA 1^a JCJ
N^o. 002/93.
ASS. 
D/ Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1^o. JCJ - Goiânia-GO

Processo n^o: 048/93

Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamada : TRIENGE--TRIANGULO ENG. E CONST. LTDA.

MM. Juiz,

O RECLAMANTE, acima identificado, por intermédio do seu advogado, que ao final assina, nos autos do processo acima indicado, que tramita por essa insigne Junta, em desfavor da RECLAMADA, também acima identificada, vem a presença de V. Ex^a. para REQUERER a ANTECIPAÇÃO DA DATA MARCADA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, marcada para 11/06/96, às 14 horas, uma vez que poderão surgir vagas -- em decorrência de acordos extra-autos firmados por vontade das partes -- na agenda desse i. Juízo, propiciando assim, a pretensão obreira.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 1.993.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO n^o 10.498

1994 10 14 14:00

PROTOSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço presentes autos a.

Snr. PROT

Aos 13

10 de 19 93 - 496.

Diretor da Sec.

CONCLUSOS

Dr. Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1º. JCM - Goiânia-GO

Vistos, etc...

Mantenho o despacho
de fl. 37.

Go. 14.10.93 (ref)


Sebastião Alves Martins
Juiz de Direito Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que segue.

Aos 19 de 01 de 19 94 ref

1/ Diretor de Secretaria Pedro Valente

JUNTOS

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

Exm^a. Sr. Dr. Juiz do Trabalho. Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.

Vide despacho -
Fls. 38/v. .

Go. 12.01.94 (44)

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

TRT - 1ª REGIÃO
TRABALHO
11 JAN 13 25 000702
PROTOCOLO

Processo nº: 048/93

Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamada : TRIENGE -- TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTS. LTDA.

MM. Juiz.

O RECLAMANTE, acima identificado, por intermédio do seu advogado, que ao final assina, nos autos do processo acima indicado, que tramita por essa eg. Junta, em desfavor da RECLAMADA, também acima identificada, vem a presença de V. Ex^a. para REQUERER a ANTECIPAÇÃO DA DATA MARCADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, marcada para 11/06/96, às 14 horas, uma vez que poderão surgir vagas -- em decorrência de acordos extra-autos firmados por vontade das partes -- na agenda desse d. Juízo, propiciando assim, a pretensão obreira.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de janeiro de 1.994.

Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

SOFOOD 83547 1111

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

ACORDADA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Petição 7299

Aos 15 de Mar de 1994

11
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

40

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 15ª REGIÃO

Exm^o. Sr. Dr. [illegible] Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiás-GO.

11 MAR 14 1994 008829

PROTOCOLO

J. IWDEFIRO
Go., 15/03/94.

W. Ramos
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta

Processo nº: 048/93
Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA
Reclamada : TRIENGE -- TRIANGULO ENG. E CONSTS. LTDA.

MM. Juiz,

O RECLAMANTE, acima identificado, por intermédio do seu advogado, que ao final assina, nos autos do processo acima indicado, que tramita por essa eg. Junta, em desfavor da RECLAMADA, também acima identificada, vem a presença de V. Ex^a. para **REQUERER a ANTECIPAÇÃO DA DATA MARCADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO**, marcada para 11/06/96, às 14 horas, uma vez que poderão surgir vagas -- em decorrência de acordos extra-autos firmados por vontade das partes -- na agenda desse d. Juízo, propiciando assim, a pretensão obreira.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de março de 1.994.

Hudson Mendes Coronheiro
Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

TRABALHO E REGISTRO

11111111 000000

PROTÓCOLO

11111111 000000

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 06 de 09 de 94

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

Gyn, 05/09/94

Sebastião Alves Martins

[illegible]

1993年03月17日

0
0
0
0
0
0
0

11.06.96 at 14:00 hr

RUA 19, Nº 157, SALA 403, CENTRO, GOIANIA-GO
FONE: 212-3914.

Outrossim, REQUER seja o mesmo anotado na autuação dos presentes, cumprido, assim, o disposto no art. 39, inciso II do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de setembro de 1.994.

Hudson Mendes Coronheiro
DAB/GO nº 10.498

ADATNUL

[illegible]

Year	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099
1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	

Donald Forquilha Leite
Func. Requisitado

42
1/2

Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da eg. 12 Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 19ª REGIÃO

14 NOV 1994 046009

PROTOCOLO

J.
Anotar-se.
Go., 16/11/94.

Ana Maria Braga Lima
Juiz do Trabalho

Processo nº: 048/93

MM. Juiz,

O subscritor da presente, nos autos do processo
acima identificado, que tramita por essa eg. Junta, vem a
presença de V. Ex^a. para informar seu novo endereço onde, a
partir de agora, receberá as comunicações de praxe:

AV. T-1, Nº 1.473, SETOR BUENO, GOIANIA-GO
FONE: 251-7268.

Outrossim, REQUER seja o mesmo anotado na autuação
dos presentes, cumprido, assim, o disposto no art. 39,
inciso II do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 1994.

Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

11.06.96 às 14.00h

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO
14 NOV 1975 040009

PROTÓCOLO

JUNTA A

Nesta data, faço junta aos presentes autos

Refeição *fora* *seguir*
Aos 10 de maio de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

43
1

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 100 REGISTRO

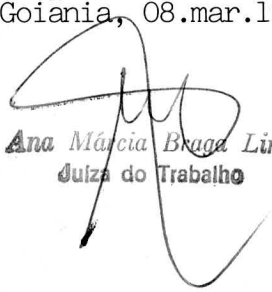
Exm^a. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da eq. 1^a Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

- 7 MAR 1995 08 008921

PROTOCOLO

J. Como requer.

Goiânia, 08.mar.1995.


Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

Processo nº: 048/93

MM. Juiz,

11.06.96

O subscritor da presente, nos autos do processo
acima identificado, que tramita por essa eq. Junta, vem a
presença de V. Ex^a. para informar seu novo endereço onde, a
partir de agora, receberá as comunicações de praxe:

RUA 139, ESQ. C/AV. 85, Nº 539, 2º ANDAR, APTº. 3,
SETOR MARISTA, GOIANIA-GO.

Outrossim, REQUER seja o mesmo anotado na autuação
dos presentes, cumprido, assim, o disposto no art. 39,
inciso II do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 março de 1995.


Hudson Mendes Coronheiro
DAB/GO nº 10.498

44
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ad

Sr. PRESIDENTE

Aos 08 de 08 de 1995 (3%)

Diretor de Secretaria 2

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Proc. nº 0048-93

Vistos,

Antecipo a audiência, em prosseguimento, para dia 28/08/1995, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais consignadas na(s) ata(s) anterior(es).

Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas, conforme for o caso.

Em 08/08/1995


DR. LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

SEIR JOSE DA COSTA
R.MARABA,0.20, LT.22, PARQUE AMAZONAS,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 05648/95
Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 28/08/95,
às 08:30 horas.

Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de
de confissão.

C/SEED

Em 09 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 10 de agosto de 1.995 (5ª f)

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA
R.120, QD.F-40, LT.28, SETOR SUL,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 05649/95
Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 28/08/95,
às 08:30 horas.

Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de
de confissão.

C/SEED

Em 09 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 10 de agosto de 1.995 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
R.139,N.539,APT.03,SETOR MARISTA,2ºANDAR
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 05650/95
Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 28/08/95,
às 08:30 horas.

C/SEED

Em 09 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 10 de agosto de 1.995 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 11/08/95 com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
06/08/95 4- Feira

DIRETOR

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

3113

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5650/95

PROCESSO Nº

00048/93-6

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO

ENDEREÇO

R.139,N.539,APT.03,SETOR MARISTA,2ºANDAR

CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

11/08/95

SINASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Valério Reis





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

A/C EDER FRANCELINO ARAUJO
AV. GOIAS, 400, SL. 91, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 05651/95
Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 28/08/95,
às 08:30 horas.

C/SEED

Em 09 de agosto de 1.995 (4a f)
Data de postagem: 10 de agosto de 1.995 (5a f)

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 11/08/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 16/08/95 16 Feira

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

3114

JUNTADA

Nota datada, feita juntaada aos presentes autos.

Not. n.º 5669/95 - deu

Aos 16 de dez de 1991

Director da Secretaria

JUNTOS

Func. Requisição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5651/95

PROCESSO Nº

00048/93-6

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C EDER FRANCELINO ARAUJO

ENDEREÇO

AV. GOIAS, 400, SL. 91 CENTRO,

CEP

74000-000

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

11.08.95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Rita M. Lima





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCM DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
10/08/95

TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA
R. 120, QD.F-40, LT.28, SETOR SUL,
72.000-000 - GOIANIA



Nº 05649/95
Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 28/08/95,
às 08:30 horas.

Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de
de confissão.

C/SEED

Em 09 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 10 de agosto de 1.995 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 5649 95, expedida
em, 09 / 08 / 95, enviada à
Secretaria de Mudou-R,
sob alegação de

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia, 16 / 08 / 95 (4ª f.)

Diretor da Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 16 de 08 do 1995
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Concede-se ao reclamante o prazo
de 02 (dois) dias para fornecer o novo endereço
da reclamada.

Intime-se, com urgência.

Goiânia, 18.ago.95

Luiz Antonio da Costa
LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

5649/95

PROCESSO Nº

00048/93-6

ORIGEM

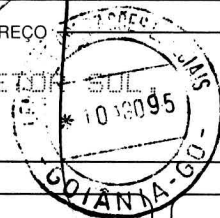
PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

ENDEREÇO

R.120, QD.F-40, LT.25, SETOR SUL



CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

OCORRÊNCIA

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

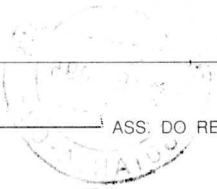
AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

01
13/08/98






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
R.139,N.539,APT.03,SETOR MARISTA,22ANDAR
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 06145/95
Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo ao reclamante o prazo de dois dias, para fornecer o novo endereço da reclamada.

S/SEED

Em 18 de agosto de 1.995 (6ª f)
Data de postagem: 21 de agosto de 1.995 (2ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

3608

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de 08 de 1995

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS
Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

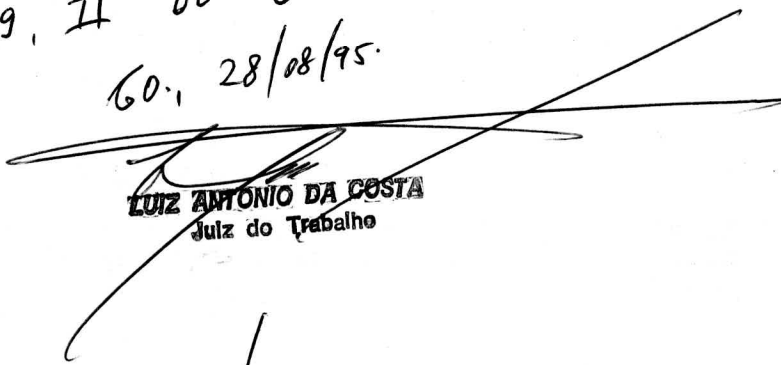
RECONSIDERO A DETERMINAÇÃO

DE FL. 49 VERSO.

CONSIDERO A RECLAMAÇÃO NO-
TIFICADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º

39, II DO CPC.

GO., 28/08/95.


LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de etc que segue

Aos 28 de AGOSTO de 1995

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Reinaldo Azevedo Reis
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

51

Aos 28 dias do mês de AGOSTO do ano de 19 95 , reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1.º J.C.J. 048 / 93 , entre partes:

SEIR JOSÉ DA COSTA e TRIENGE-TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 08:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes:

Presente o reclamante ausente seu procurador. Ausente a reclamada presente seu advogado.

Deferê-se o prazo de 03 dias à reclamada para que junte substabelecimento e procuração.

O reclamante declara que não tem prova testemunhal a ser produzida porque não sabe onde residem as pessoas que trabalharem na mesma obra.

O ilustre advogado da reclamada declara que desconhece o endereço da reclamada (atual).

Ratifica-se o despacho de fl. 50/vº, considerando assim a reclamada intimada do R. despacho de fl. 44, nos termos do artigo 39, II, do CPC.

Sem outras provas a serem produzidas, dá-se por encerrada a instrução processual.

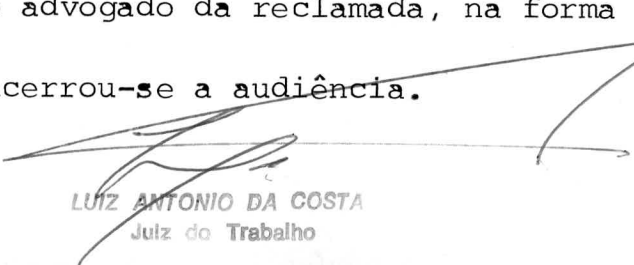
Razões finais orais remissivas.

Renovada sem êxito a proposta conciliatória.

Às 08:55h. adentrou a sala de audiência o ilustre advogado do reclamante.

Para julgamento, dia 06.09.95, às 08:25h., ciente o reclamante e seu procurador e o advogado da reclamada, na forma do En. 197/TST.

Às 09:04h., encerrou-se a audiência.


LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho

EM TEMPO: a audiência de julgamento será
no dia 06.09.95, às 08:20h.


LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho


Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª. JCIJ / Goiânia


Valdeir Aires da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCIJ - GOIÂNIA - GO

Reclamante:

Dir. João do Couto

Advogado:

Paulo P. P.

Reclamado:

Advogado:

Odair Amorim
OAB - GO. 14.386.

JUNTADA

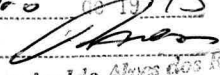
Nesta data faço juntada aos presentes autos

da sentença que segue

Aos 06 de setembro de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

52

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO**

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO Nº : 0048-93

AÇÃO : RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE : SEIR JOSÉ DA COSTA

**RECLAMADA : TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 1995, reuniu-se a Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, estando presentes o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente e os Exmos. Srs. Drs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao processo e entre as partes supra.

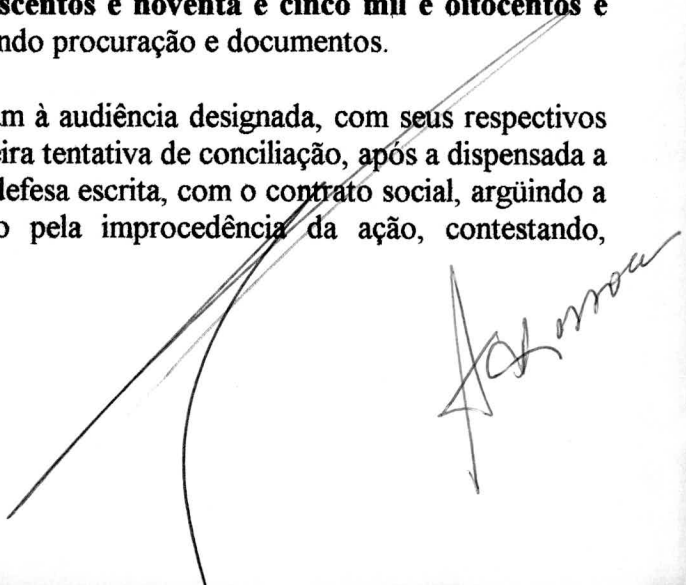
Às 08:20 horas, aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz-Presidente, apregoadas as partes: **AUSENTES**.

Formulada a proposta, visando solver o conflito inter-subjetivo de interesse que qualifica a lide, pelo MM. Juiz-Presidente **DR. LUIZ ANTONIO DA COSTA** e, após colhidos os votos dos Exmos. Srs. Juizes Classistas representantes dos Empregados e Empregadores, respectivamente, pela Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, foi proferida a seguinte **SENTENÇA**:

**1.
DO RELATÓRIO**

O Reclamante ajuizou, na data de 11.01.93, a presente ação — Processo nº 1ª JCJ 0048-93 —, em face da Reclamada, ambos devidamente qualificados nos autos, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na prefacial, os títulos ali discriminados, com a condenação devida nas verbas respectivas e obrigações, tendo atribuído à causa o valor de **Cr\$ 25.695.806,21 (vinte e cinco milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos e seis cruzeiros e vinte e um centavos)**, juntando procuração e documentos.

Notificadas, as partes litigantes compareceram à audiência designada, com seus respectivos procuradores, ocasião que foi rejeitada primeira tentativa de conciliação, após a dispensada a leitura da exordial, a Reclamada apresentou defesa escrita, com o contrato social, arguindo a carência de ação e, no mérito, pugnando pela improcedência da ação, contestando, articuladamente, os pedidos.



O Reclamante manifestou-se sobre a defesa e documentos (fls. 29/31). A Reclamada juntou aos autos instrumento procuratório (fls. 33/34). Antecipada a audiência para dia 29.08.95, às 08:30 horas (fl. 44). Por despacho de fl. 50-vº, considerou-se a Reclamada intimada do r. despacho de fl. 44, nos termos do artigo 39, II, do CPC.

Na audiência, em prosseguimento, **presentes o Reclamante e seu advogado, estando ausente a Reclamada, mas presente o seu i. procurador** (fl. 51). Deferiu-se prazo de 03 dias para o Reclamante juntar substabelecimento (fl. 51). O Reclamante declara que não tem prova testemunhal a ser produzida. O ilustre advogado da Reclamada declara que desconhece o atual endereço da Reclamada (fl. 51). Sem outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Renovada, sem êxito, a proposta conciliatória.

Para julgamento e publicação da sentença foi designada a presente data.

É o Relatório.

Passa-se a **DECIDIR**:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Se, no curso desta fundamentação ou do dispositivo, for necessária a incursão em outras disposições normativas que não as contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, a faculdade terá sido utilizada pelos permissivos insculpidos nos artigos 8º e parágrafo único, 769 e 889 daquele Texto Consolidado, independentemente de menção.

2.1. DA CARÊNCIA DA AÇÃO

A Reclamada argüiu que o Reclamante é carecedor da ação porque prestou serviço como tarefeiro sem vínculo empregatício.

Portanto, em decorrência da notícia por parte da Reclamada de que o Reclamante tenha lhe prestado serviço, por si só, já autoriza o ingresso da ação, estando, assim, presentes as condições básicas e regulares desta, consistentes:

- a)- na legitimidade das partes (qualidade processual de titular da ação decorrente da titularidade, em abstrato, da relação controvertida deduzida em juízo ou da vontade da lei);*
- b)- no interesse de agir (identificado pelo binômio necessidade-adequação: necessidade concreta do processo e adequação do provimento e do procedimento para a solução do litígio); e*

54

c)- na possibilidade jurídica do pedido (corresponde à inexistência, na ordem jurídica, de proibição à formulação do pedido deduzido).

Ademais, a questão do vínculo empregatício por ser prejudicial de mérito será analisada em linhas futuras.

Rejeita-se, pois, a preliminar levantada pela Reclamada.

2.2.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: DO ÔNUS DA PROVA; DA DURAÇÃO DO PACTO LABORAL: DAS DATAS DA ADMISSÃO E DA DISPENSA, BEM COMO DA INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO; DA FUNÇÃO; DO SALÁRIO HORÁRIO (REMUNERAÇÃO)

Reconhece-se o vínculo empregatício entre as partes litigantes, com suporte no artigo 3º, da CLT, pelos seguintes motivos:

a)- porque a Reclamada ao afirmar que inexistiu relação de emprego com o Reclamante, atraiu para si o ônus da prova, sendo que não compareceu a audiência em prosseguimento para a qual estava intimada para prestar depoimento pessoal incidiu, por sorte, nos efeitos da confissão ficta, presumindo verdadeiras as assertivas do vindicante vertidas na prefacial; e

b)- porque, também, o Reclamante, na condição de tarefeiro como declarou a Reclamada, na sua defesa (fl. 20) confessou o vínculo empregatício, pois o contrato de empreitada é especial e não deve estar no contexto dos objetivos da empresa e, no caso *sub judice*, a função de pintor se enquadra dentro das atividades da vindicada.

Assim sendo:

Fixa-se a duração do pacto laboral, inclusive por confirmação lançadas nas peças: inicial e defesa, com data de admissão em **03.09.92** e de dispensa em **11.12.92**, estendendo-se o contrato de trabalho por mais trinta dias em virtude do aviso prévio indenizado, de acordo com o artigo 487, § 1º, da CLT, até **10.01.93**.

Fixa-se, da mesma forma, a função do Reclamante como sendo de **pintor "B"**; e

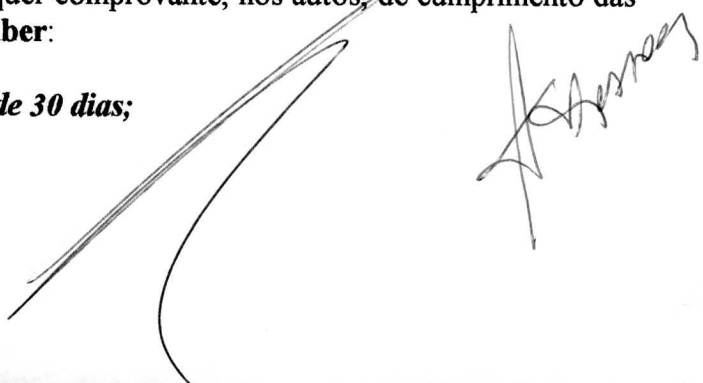
Fixa-se, por último, a remuneração média do Reclamante de **Cr\$ 18.909,69**, por hora, em dezembro/92, entre o piso da categoria profissional e as tarefas.

2.3.

DOS PLEITOS DO RECLAMANTE

Acolhe-se os pleitos do Reclamante discriminados na prefacial e a seguir elencados levando-se conta o reconhecimento, em linhas pretéritas, do vínculo empregatício, bem como a duração do pacto laboral, função e remuneração horária, além da confissão ficta da Reclamada e, ainda, a inexistência de qualquer comprovante, nos autos, de cumprimento das obrigações trabalhistas com o obreiro, **a saber:**

aviso prévio indenizado de 30 dias;



13º-salário proporcional de 04/12 avos;

ferias proporcionais de 04/12 avos, com mais 1/3 constitucional (Enunciado 328, do C. TST);

cento e doze (112) horas de RSRs;

dezenove (19) horas extras, com o acréscimo de 50% sobre a hora normal;

FGTS, no percentual de 8%, e seu adicional de 40% relativamente as verbas salariais do pacto laboral e, também, as verbas ora deferidas e sujeitas a essa incidência. Os cálculos deverão ser feitos de acordo com o artigo 22, da Lei 8.036/90, sendo, ainda, a multa ali prevista a favor do Reclamante. No caso da Reclamada não promover o depósito da verba fundiária no prazo de dois dias, após o trânsito em julgado desta r. sentença, a obrigação será convertida em obrigação de dar devendo, assim, a referida parcela ser incluída na conta de liquidação com as demais parcelas deferidas;

multa rescisória no equivalente a um salário mensal atualizado do Reclamante (e a seu favor), com espeque no artigo 477, § 8º, da CLT, determinando a Secretaria desta E. Junta notificar, imediatamente, após a publicação desta r. sentença, à DRT-GO/MTb para impor a multa administrativa pertinente a favor da União Federal, ante o descumprido pela Reclamada do disposto no § 6º, do mesmo artigo consolidado;

indenização do seguro desemprego no equivalente a três salários mínimos e não quatro, como requerido na inicial, porque a Reclamada ao não registrar o pacto laboral na CTPS, reconhecer a verba fundiária e cadastrar no PIS impediu o Reclamante de postular o seu direito social;

notificações à DRT-GO-MTb, à CEF (na condição de gestora do FGTS e de cadastrante do PIS) e ao INSS, tendo em vista que a Reclamada descumpriu as normas trabalhistas, fundiárias e providenciárias (deixou de anotar o contrato de trabalho na CTPS e de fazer a rescisão contratual; recolher a contribuição fundiária; e também, de recolher a contribuição social, respectivamente), devendo, portanto, a Secretaria desta E. Junta, imediatamente, após a publicação desta r. sentença, proceder as competentes notificações;

anotação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante (pela Reclamada), no prazo de dois dias, após o trânsito em julgado desta r. sentença, com os dados reconhecidos e fixados nesta fundamentação, sob pena de ser anotado pela Secretaria desta E. Junta, devendo o Reclamante proceder o

depósito da referida CTPS na Secretaria imediatamente, após o trânsito em julgado desta r. decisão;

2.4.

DO ÚLTIMO PEDIDO DO RECLAMANTE: DA DOBRA SALARIAL

rejeitar o pedido da dobra salarial face a negativa da relação de emprego vertida na inicial e, assim, da controvérsia firmada com relação das parcelas salariais, refugindo-se, assim, da previsão do artigo 467, da CLT.

3.

DO DISPOSITIVO

3.1.

ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, **DECIDE** esta Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, sem divergência de voto, **em preliminar: rejeitar** a arguição da Reclamada de carência da ação (item 2.1.) e, **no mérito**, observados os parâmetros da **fundamentação** que, para os efeitos de liquidação, passam a fazer parte integrante deste **dispositivo**, **reconhecer** o vínculo empregatício entre as partes litigantes, **fixando** a duração do pacto laboral, com a inclusão do período do aviso prévio indenizado, a função, a o salário por hora (item 2.2.) e, assim, **JULGAR** procedente, **EM PARTE**, a presente Ação Reclamatória Trabalhista — Processo nº 1ª JCJ 0048-93 —, acolhendo pleitos da prefacial, a fim de **CONDENAR** a Reclamada: **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** a pagar ao Reclamante: **SEIR JOSÉ DA COSTA**, as verbas aos títulos:

aviso prévio indenizado de 30 dias;

13º-salário proporcional de 04/12 avos;

férias proporcionais de 04/12 avos, com mais 1/3 constitucional (Enunciado 328, do C. TST);

cento e doze (112) horas de RSRs;

dezenove (19) horas extras, com o acréscimo de 50% sobre a hora normal;

FGTS, no percentual de 8%, e seu adicional de 40% relativamente as verbas salariais do pacto laboral e, também, as verbas ora deferidas e sujeitas a essa incidência. Os cálculos deverão ser feitos de acordo com o artigo 22, da Lei 8.036/90, sendo, ainda, a multa ali prevista a favor do Reclamante. No caso da Reclamada não promover o depósito da verba fundiária no prazo de dois dias, após o trânsito em julgado desta r. sentença, a obrigação será convertida em obrigação de dar devendo, assim, a referida parcela ser incluída na conta de liquidação com as demais parcelas deferidas;

multa rescisória no equivalente a um salário mensal atualizado do Reclamante (e a seu favor), com espeque no artigo 477, § 8º, da CLT, determinando a Secretaria desta E. Junta notificar, imediatamente, após a publicação desta r. sentença, à DRT-GO/MTb para impor a multa administrativa pertinente a favor da União Federal, ante o descumprido pela Reclamada do disposto no § 6º, do mesmo artigo consolidado; e

indenização do seguro desemprego no equivalente a três salários mínimos e não quatro, como requerido na inicial, porque a Reclamada ao não registrar o pacto laboral na CTPS, reconhecer a verba fundiária e cadastrar no PIS impediu o Reclamante de postular o seu direito social.

3.2.

Outrossim, e por consequência, também pela mesma votação, **RESOLVE** esta Egrégia Junta:

acolher os pedidos:

das notificações à DRT-GO-MTb, à CEF (na condição de gestora do FGTS e de cadastrante do PIS) e ao INSS, tendo em vista que a Reclamada descumpriu as normas trabalhistas, fundiárias e providenciárias (deixou de anotar o contrato de trabalho na CTPS e de fazer a rescisão contratual; recolher a contribuição fundiária; e também, de recolher a contribuição social, respectivamente), devendo, portanto, a Secretaria desta E. Junta, imediatamente, após a publicação desta r. sentença, proceder as competentes notificações; e

da anotação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante (pela Reclamada), no prazo de dois dias, após o trânsito em julgado desta r. sentença, com os dados reconhecidos e fixados nesta fundamentação, sob pena de ser anotado pela Secretaria desta E. Junta, devendo o Reclamante proceder o depósito da referida CTPS na Secretaria imediatamente, após o trânsito em julgado desta r. decisão.

rejeitar o pedido da dobra salarial.

3.3.

Aplique-se a correção monetária e os juros na forma da Lei, observados os Enunciados 200, 211 e 307, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3.4.

Determina-se à Reclamada a recolher as importâncias devidas à Seguridade Social sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, **imediatamente**, nos exatos termos do artigo 43, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.620/93, de acordo com o Provimento 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

58
70

3.5.

Notifique-se o INSS, nos termos do artigo 44, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.620/93, bem como à DRT-GO/MTb e à CEF.

3.6.

Determina-se à Reclamada a recolher, se for o caso, o Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente à matéria, observando-se o artigo 46, da Lei nº 8.541/92 e o Provimento 01/93, da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho.

3.7.

Condena-se a Reclamada a pagar as custas no importe de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, calculadas sobre o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, arbitrado à condenação, de conformidade com os artigos 832, § 2º, e 789, V e §§ 3º e 4º, da CLT.

3.8.

Ordena-se, outrossim, sejam as verbas resultantes desta r. sentença contadas em liquidação por **CÁLCULOS**, de acordo com o artigo 879, da CLT, e artigos 603 a 611, do CPC.

3.9.

Cumpra-se no prazo de dois (02) dias, conforme determinam os artigos 832, § 1º, 835 e 880, da CLT.

3.10.

Prolatada a sentença e publicada em audiência designada para a presente data.

3.11.

Prestação jurisdicional **a quo** entregue, consoante artigo 831, da CLT.

3.12.

Cientes as partes, conforme a ata de fl. 51.

3.13.

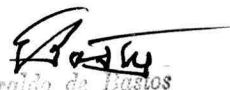
Encerra-se a audiência às **08:24** horas.

NADA MAIS.


Dr. LUIZ ANTONIO DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto


João Pessoa de Souza
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª JCJ / Goiânia


Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia


Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretário
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Requerer por apelo
Aos 11 de 09 de 19 95-

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

59

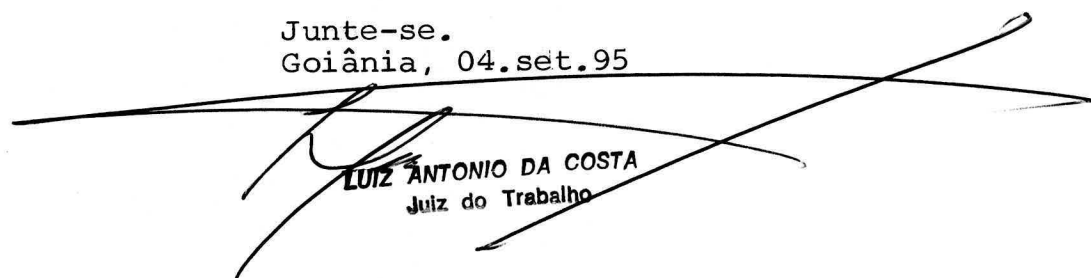
=====

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Celio Medeiros Cunha - Eder Francelino Araújo - Odair Januário da
Silva - Av. Goiás, 400, 9º andar, Sls 91/92- Ed. Bradesco-Centro.
Fone: 225-64-15 - Telefax: 229-34-43 - CEP:74.010-010-Goiânia-Go.
=====

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIANIA - GO.

Junte-se.
Goiânia, 04.set.95


LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho

31 AGO 1995 036751
AUTOS NO. 048/93

TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificado nos autos da ação reclamationária
trabalhista que lhe promove SEIR JOSE DA COSTA, através de seu
advogado ao final assinado, vem, a digna presença de V.Exã.,
requerer a juntada do incluso substabelecimento.

P. deferimento.

Goiânia, 29 de agosto de 1995.


EDER FRANCELINO ARAUJO
OAB GO 10.647

Julg. 06.09.95

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

PROTOCOLO

=====

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Célio Medeiros Cunha - Eder Francelino Araujo - Odair Januário da
Silva - Av. Goiás, 400, 9º andar, sls 91/92 - Ed. Bradesco - Centro.
Fone: 225-64-15 - Telefax 229-34-43 - CEP 74010-010 - GOIÂNIA-GO.

=====

S U B S T A B E L E C I M E N T O

COM RESERVA DE PODERES

Substabeleço na pessoa do DR. ODAIR
JANUARIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na
OAB-GO. sob o nº 14.386, com endereço profissional na Av. Goiás,
nº 400, salas 91/92, Centro - Goiânia-GO., COM RESERVA DE IGUAIS
PARA MIM, os poderes que me foram outorgados por TRIENGE -
TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para defender seus
interesses na Ação Trabalhista que lhe promove SEIR JOSE DA
COSTA, 1ª JCCJ/GOIÂNIA - GO - AUTOS: 048/93.

Goiânia, 29 de agosto de 1995.


EDER FRANCELINO ARAUJO

OAB-GO. 10.647



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 31 / 08 / 95, sob o nº 36.751,
contendo:

01/uma lauda(s)
 procuração(ões)
01/um outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 31 / 08 / 19 95

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

Ciente da r. sentença
c/ cópia
em 12/9/95
P/RECTE
Doutor
10.498

Ciente pelo recibo
da r. decisão, em
12/9/95.

~~Assinado~~
OABGO 10647

62
8

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão de fls. 52/58
transitou em julgado.

Goiânia, 21 / 09 / 95 (52)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 21 de 09 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, concedo
ao Recte/ ~~Estado~~ 10 dias de prazo para elabo-
ração dos cálculos de liquidação.

I.

Goiânia, 25 / set. / 95

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
R.139,N.539,APT.03,SETOR MARISTA,2ºANDAR
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 07964/95

Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamante
10 dias de prazo para elaboração dos calculos de li-
quidação.

S/ SEED

Em 26 de setembro de 1.995 (3ª f)

Data de postagem: 27 de setembro de 1.995 (4ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

5400

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 63 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Hudson

M. Coromheiro

Goiânia, 05 de 10 de 95

Valt.
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Rece
Goiânia, 16 de 10 de 1997

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição func. requisitado
Aos 18 de 10 de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTO

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

16 OUT 1995 044204

PROTOCOLO

Folha 01

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - GOIÁS.

J.

Vistos, etc.

Concedo à parte contrária, prazo de 10 dias para eventual impugnação dos cálculos de liquidação apresentados, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando o cálculo que entender devido, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

I.
Goiânia, 17 / out. / 95

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

Processo nº : 48/93

Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamada : TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

C/Vistas...

Seir José da Costa, qualificado na exordial dos autos supra citados, via advogado e bastante procurador, vem tempestivamente ante Vossa Excelência, conforme despacho de fls. 62 dos autos, nos termos do Provimento 01/94 do E. T.R.T. da 18ª Região e Art. 879, § 2º da CLT, apresentar os CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, com estrita observância dos parâmetros traçados no *decisum* exequendo.

Assim sendo, requer a notificação da Reclamada para tomar conhecimento nos termos legais e, transcorrido o prazo de Lei, sejam homologados os valores constantes da **MEMÓRIA DE CÁLCULO** anexa, dando continuidade aos feitos até final liquidação.

Nestes Termos, Respeitosamente,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 16 de Outubro de 1995.

Hudson Mendes Coronheiro
O.A.B. GO. 10.498

AME/IFA

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento da 18ª Região - Goiânia - Goiás.
Processo nº : 048/93 Data da Propositura da Ação : 11/01/93
Reclamante : Seir José da Costa
Reclamada : Trienge - Triângulo Engenharia e Construções Ltda

CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

VERBAS DA CONDENAÇÃO

- * Aviso Prévio de 30 dias
- * 13º Salário Proporcional de 4/12 avos
- * Férias Proporcionais 4/12 avos + 1/3 constitucional
- * 112 (cento e doze) Horas de R.S.Rs.
- * 19 (Dezenove) Horas Extras com 50%.
- * FGTS 8% + 40% do pacto laboral e verbas deferidas nos termos do art. 22 da Lei 8.036/90, multa em favor do Reclamante, a ser depositado, sob pena de indenizar.
- * Multa do Art. 477 § 8º da CLT.
- * Seguro-Desemprego, de três salários mínimos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Dados:

- Valores expressos em moeda corrente à época.
- Correção Monetária, nos termos do Decreto-Lei nº 75/66, Lei nº 6.423/77, Decreto-Lei nº 2.284/86, Decreto-Lei nº 2.322/87, Lei nº 7.738/89, Lei nº 8.177/91 e Lei nº 8.660/93 (Tabela de Coeficiente de Débito Trabalhista).
- JUROS DE MORA de 1% (Hum por cento) por mês a partir de 11/01/93 até 30/09/95, no percentual de 32,63%.

APURAÇÃO :

Aviso Prévio	Cr\$ 4.160.131,80 ✓
13º Salário Proporcional 4/12	Cr\$ 1.386.710,60 ✓
Férias Proporcionais 4/12 avos + 1/3 Constitucional	Cr\$ 1.848.947,46 ✓
112 Horas de R.S.Rs.	Cr\$ 352.980,88
19 Horas Extras	Cr\$ 538.926,16 ✓
FGTS 8% + 40% (Sobre as verbas rescisórias)	Cr\$ 721.139,93
Multa do Art. 477 § 8º CLT	Cr\$ 4.160.131,80
TOTAL PARCIAL DAS VERBAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$ 13.168.968,63
Correção Monetária = 0.0001535	R\$ 2.021,43
Juros de Mora = 32,63%	R\$ 659,59
TOTAL ATUALIZADO DAS VERBAS ACIMA APURADAS	R\$ 2.681,02
(Dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos)	

APURAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO

03 Salários Mínimos (Janeiro/93 = Cr\$ 1.250.700,00)	Cr\$ 3.752.100,00
CORREÇÃO MONETÁRIA = 0.0001240	R\$ 465,26
JUROS DE MORA = 32,63%	R\$ 151,81
TOTAL ATUALIZADO DO SEGURO-DESEMPREGO	R\$ 617,07 ✓
(Seiscentos e dezessete reais e sete centavos).	

APURAÇÃO DO FGTS DO PERÍODO

Não tendo sido comprovado o depósito, apuramos o FGTS do Período.

MÊS / ANO	FGTS DO MÊS	JUROS	TOTAL C/ JUROS
01 à 31/09/92	299.529,48	36,63	409.247,12 ✓
Outubro/92	332.810,54	35,63	451.319,93
Novembro/92	332.810,54	34,63	448.062,83
01 à 11/12/92	122.030,53	33,63	163.020,39

TOTAL PARCIAL DO FGTS (8%) DO PERÍODO	Cr\$ 1.471.650,27
Correção Monetária = 0.0001535	R\$ 225,89
Multa 40%	R\$ 90,35
Multa 20%	R\$ 63,24
TOTAL ATUALIZADO DO FGTS DO PERÍODO + 40%	R\$ 379,48
(Trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).	

TOTAL DAS VERBAS DA CONDENAÇÃO**R\$ 3.677,57**

(Três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizadas até 30/09/95, sujeitos a futuras correções.

Goiânia, 16 de Outubro de 1995.

Hudson Mendes Coronheiro
Hudson Mendes Coronheiro
O.A.B.GO. 10.498

AMF/FA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 16 / 10 / 95, sob o nº 44.204,

contendo:

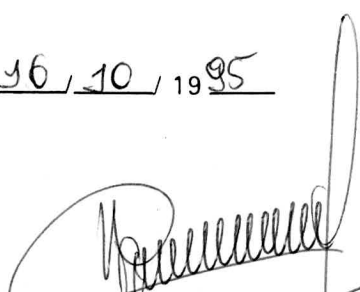
01 (uma) lauda(s)

— procuração(ões)

01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 16 / 10 / 1995


Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

A/C EDER FRANCELINO ARAUJO
AV. GOIAS, 400, SL. 91, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 08815/95
Proc. n. 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo a parte contraria 10 dias de prazo para eventual impugnação dos calculos de liquidação apresentados, fazendo indicação dos itens e valores objeto da discordancia, apresentando o calculo que entender devido, no art.879 paragrafo 2º da CLT.

C/SEED

19 de outubro de 1.995 (5º f)
de postagem: 23 de outubro de 1.995 (2º f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDAO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 27/10/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 24/11/95 - Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Func. Requisitado
Donald Formiga Leite

6251

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 61 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Edm. J.

Goiânia, 30 de 10 de 95

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Recebido
Goiânia, 20 de 11 de 1995

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por saneamento
Aos 34 de 11 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

P-para/c
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 8815/95

PROCESSO Nº
048/93

ORIGEM
1ª JCJ/GOIÂNIA/GO

DESTINATÁRIO

EDER FRANCELINO ARAÚJO



ENDEREÇO

Av. Goiás, n; 400, sl. 91, Centro,

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

25/10/95

Kerly Dias Andrade

69

TRIBUNAL REGIONAL DO

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Célio Medeiros Cunha - Eder Francolino Araujo - Odair Januário da
Silva - Av. Goiás, 400, 15º andar, Ed. Bradesco - Centro.
Fone: 225-64-15 - Telefax: 229-34-43 - CEP: 74.010-010 - Goiânia-Go.

PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

J.

Vistos, etc.

Concedo à parte contrária, prazo de 10 dias para eventual impugnação dos cálculos de liquidação apresentados, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando o cálculo que entender devido, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º. da CLT.

PROCESSO: 048/93

I.
Goiânia, 21 nov. / 95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA., já qualificada nos autos do dissídio individual que lhe promove SEIR JOSÉ DA COSTA, através de seu advogado ao final assinado, vem a digna presença de V. Exa., apresentar IMPUGNAÇÃO fundamentada aos cálculos de liquidação, e o faz mediante as seguintes razões:

Relativamente aos cálculos apresentados pelo reclamante nos autos do processo em destaque, cabem as devidas retificações, já que não se encontram devidamente elaborados de acordo com a r. sentença.

01. O FGTS no percentual de 8% e seu adicional de 40%, incidem sobre as verbas salariais sujeitas a essa incidência. O exequente fez incidir indevidamente sobre o aviso prévio indenizado, o FGTS., razão pela qual devem os cálculos serem refeitos neste aspecto, afim de excluir a incidência indevida;

02. A r. decisão autorizou ainda, a reclamada promover as deduções dos encargos fiscais (IRRF) e Previdenciário (INSS) suportados pelo empregado, por ocasião do pagamento da condenação, efetuando os recolhimentos na forma legal (Lei nº 8.620/93) e dos provimentos CGJT nºs 01 e 02/TST.

Contudo, o exequente não promoveu a

dedução legal, razão pela qual deve ser apreciada a retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, uma vez que trata-se de imperativo legal, na forma do consubstanciado na Lei 8.541/92 e 8.620/93, devendo a exequente reter tal encargo fiscal sobre o valor devidamente corrigido.

Assim, é medida não só da mais lúdima justiça a determinação do Poder Judiciário do cumprimento do que determina a Lei 8.383/91, bem como se confirmam a estabilidade social quando esta é garantida pelo poder de equilíbrio, reproduzido na aplicação correta da completa tutela jurisdicional. Devendo, pois, ser deferida a retenção pertinente, para que seja efetuado o recolhimento das parcelas relativas aos encargos fiscais.

Com base no exposto, os valores da execução após as deduções legais, passam a ficar assim constituídos:

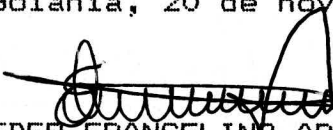
AVISO PRÉVIO.....	Cr\$ 4.160.131,80	✓
13º proporcional 4/12.....	Cr\$ 1.386.710,60	✓
férias proporcionais + 1/3.....	Cr\$ 1.848.947,46	✓
112 horas de RSRs.....	Cr\$ 352.980,88	✓
19 horas extras.....	Cr\$ 538.926,16	✓
FGTS 8% + 40% (sobre verbas rescisórias).....	Cr\$ 255.205,16	✓
multa do art. 477	Cr\$ 4.160.131,80	✓
TOTAL PARCIAL DAS VERBAS DA CONDENAÇÃO.....	Cr\$ 12.703.033,00	✓
seguro-desemprego.....	Cr\$ 3.752.100,00	✓
FGTS do período.....	Cr\$ 1.471.650,27	✓
TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30.09.95.....	R\$ 3.582,71	TOTAL ?
(-) DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 286,61	Presença de
(-) IMPOSTO DE RENDA	R\$ 653,68	Presença de
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM 30.09.95.....	R\$ 2.641,81	
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 52,83	
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA EM 30.09.95	R\$ 2.694,64	

91

EX POSITIS, requer seja a impugnação julgada totalmente procedente, homologando-se os cálculos apresentados pelo reclamado pelas razões aduzidas, conforme os cálculos divergentes em anexo.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de novembro de 1995.


EDER FRANCELINO ARAUJO
OAB GO 10.647



Fls.No.
Rubrica

72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
R.139,N.539,APT.03,SETOR MARISTA,22ANDAR
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 10101/95
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTR.
LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo a parte contraria 10 dias de prazo para eventual impugnação dos calculos de liquidação apresentados, fazendo indicação dos itens e valores objeto da discordancia, apresentando o calculo que entender devido, no art.879 paragrafo 2º da CLT.

C/SEED

Em 27 de novembro de 1.995 (2ª f)

Data de postagem: 28 de novembro de 1.995 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 29/11/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 01/12/95 - 6 Feira
DIRETOR DE SECRETARIA
Donald Fortiga Leitão
Func. Requisitado

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 72 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Hudner

Dr. Cerqueira

Goiânia, 30 de 11 de 93

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 01 de Recb de 12 de 19 93

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pedido que se
Aos 05 de 12 de 19 93

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

00048/93-6

PRIMEIRA JCJ DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO

ENDEREÇO

139, N. 539, APT. 03, SETOR MARISTA, 2º ANDAR

CEP

74000-000

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

29/11/95

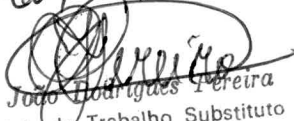
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

HUDSON M. CORONHEIRO



SE OPERAÇÃO

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DA 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - GOIÁS.

J.
DIGA A CONTADORIA.
GO. 04/12/95.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº : 048/93

Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamada : TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

C/Vistas...

Seir José da Costa, qualificado na exordial dos autos supra citados, via advogado e bastante procuradora, vem tempestivamente ante Vossa Excelência, conforme despacho de fls. 69 dos autos, nos termos do Art. 879, § 2º da CLT, apresentar sua necessária

CONTESTAÇÃO

à Impugnação aos cálculos do Reclamante, bem como contestar os cálculos da Reclamada e assim manifesta :

- DO FGTS / AVISO PRÉVIO

Totalmente equivocada a Reclamada, pois, sem embargos, é pacífico o entendimento de que o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, trata-se de parcela estritamente SALARIAL, de caráter social irrenunciável. A instituição do Aviso Prévio visa o pagamento do SALÁRIO ao empregado que será dispensado, possibilitando ao mesmo disponibilidade de tempo, remunerado, para procurar outro emprego.

Assim sendo, não há como prosperar a argumentação da Reclamada, em especial, por absoluta falta de fundamentação legal.

IMPUGNA-SE o petitionado pela Reclamada e seus cálculos para o FGTS.

- DO I.R.R.F. E VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

Aqui não se trata de equívoco da Reclamada, mas **SIM A TENTATIVA DE ALTERAR A coisa julgada**, senão vejamos :

* Item 3.4. do *decisum* - fls. 57:

"Determina-se À RECLAMADA a recolher as importâncias à Seguridade Social sobre as parcelas da condenação..." (Grifo nosso).

* Item 3.6. do *decisum* - fls. 58:

"Determina-se À RECLAMADA a recolher, se for o caso, o Imposto de Renda ..." (Grifo nosso).

Portanto, primeiro não caberia ao Reclamante o cálculo de tais verbas - matéria largamente conhecida e fundamentada no sentido de que tratam-se de responsabilidades dos empregadores.

Segundo, se o *decisum* DETERMINOU À RECLAMADA a efetuar tais pagamento, mais um motivo à confirmar serem os cálculos e responsabilidade do pagamento única e exclusivamente da Reclamada.

Assim sendo, IMPUGNA-SE VEEMENTEMENTE os argumentos da Reclamada, os cálculos e, em especial, os descontos efetuados do devido ao Reclamante.

A título de argumentação, ressalta-se que a Reclamada em seus cálculos não teve a preocupação sequer de demonstrar os índices de correção monetária e juros por ela utilizados.

Pelo exposto, **RATIFICA** o Reclamante os seus cálculos, requerendo sejam homologados para que surtam seus reais e jurídicos efeitos.

Nestes Termos, Respeitosamente,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 01 de Dezembro de 1995.


Hudson Mendes Coronheiro
O.A.B.GO. 10.498

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

patrocínio pue segue
Aos 18 de 03 de 19 96

Director de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

75

=====

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Célio Medeiros Cunha - Eder Francelino Araujo - Odair Januário da
Silva - Av.Goiás, nº 400, 9º andar, sls 91/92- Ed.Bradesco-Centro.
Fone 225-64-15 - Telefax229-34-43 - CEP: 74.010-010 - Goiânia-Go.

=====

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

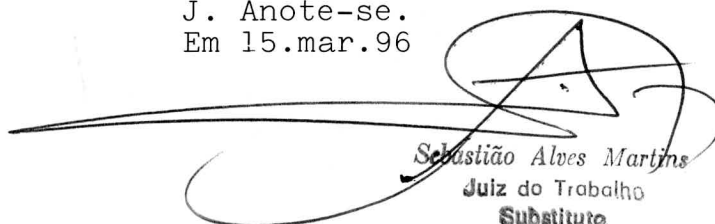
PROTÓCOLO

1ª JUIZ 1403 SR 012671

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª JUIZ 1403 SR 012671

AUTOS Nº - 048/93

J. Anote-se.
Em 15.mar.96

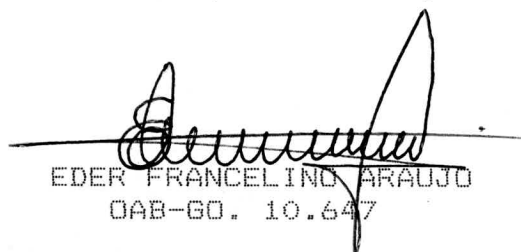

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

TRIENGE - TRIANGULO ENGENHANRIA
LTDA., já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que
lhe promove SEIR JOSÉ DA COSTA, através de seu advogado ao final
assinado, vem a digna presença de V.Exã., informar o seu novo
endereço, pelo que requer ainda, seja ANOTADO NA CAPA DO
PROCESSO.

END.: RUA DO TRITÃO, QDA. 10, LT. 04, JARDIM ATHANTICO -
GOIÂNIA-GO.

P. deferimento

Goiânia, 14 de março de 1996.


EDER FRANCELINO ARAUJO
OAB-GO. 10.647

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
RUA ... 123 - ... - ... - ...
FONE ... - ... - ... - ...
CNPJ ... - ... - ... - ...

EMPRESA ... S.A. ...

EMPRESA ... S.A. ...

EMPRESA ... S.A. ...

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

00 cálculo - R\$ 1.75.

Aos 08 de 08 de 96 (96)

Declaro de Secretária

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCI - Colônia - GO

76/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Processo 1ª JCJ Nº 048/93
Reclamante: SEIR JOSÉ DA COSTA
Reclamada: TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

MM. Juíza.

Não se vislumbra erro no cálculo de fl.70, uma vez que o desconto previdenciário e do Imposto de Renda é matéria de ordem pública, portanto, cabível o desconto, apresento-o atualizado.

Total devido à fl.70 ao reclamante já deduzido o I.N.S.S. e I.R.....R\$ 2.641,81

Valor atual. até 31.07.96	(1,1035076 + 0,5851%)	R\$ 2.932,32
Juros (10%)		R\$ 293,23
Total devido ao Reclamante		R\$ 3.225,55
Custas processuais		R\$ 64,50
Total devido pela reclamada		R\$ 3.290,05

Valores atualizados até 31.07.96.

Goiânia, 06.08.96.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 08 de 08 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

Vistos, etc.
HOMOLOGO O CÁLCULO RETRO.
EXPEÇA-SE MANDADO C.P.A.
GO, 08/08/96

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 12 de 08 de 96 20f

W. Valente
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado n.º 547/96
Aos 17 de 10 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formigini Leão
Func. Requisitado

2021222
R 234

12
08
96

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido do JCT em 12/8/96
Distribuido em 13/8/96
V. Prozo em 22/8/96
Gerce Nº 1633

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO:048/93
MANDADO:1547/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuido, passado a favor de SEIR JOSÉ DA COSTA e UNIÃO FEDERAL, cite
TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. para, em 48
horas, pagar a quantia de R\$-3.290,05(Três mil, duzentos e noventa reais e cinco
centavos) correspondente ao principal, e às custas processuais devidos no
processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc. Homologo o cálculo retro. Expeça-se mandado
C.P.A. Gyn,08/08/96.

"Segue, em anexo, cópia do cálculo."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR
AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias
em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e Parágrafo Único; C.P.C. art. 172, §§ 1º e
2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*
Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

conferi e subscrevi, aos 09/08/96.

ANA MARCIA BRAGA LIMA.
Juíza do Trabalho.

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: RUA DO TRITÃO, QD. 10, LT. 04 - JD. ATLÂNTICO- NESTA.

Engo Leonardo - Opto Engenharia RES
Av. Anhanguera - v. Nova
nº 3076

Citado em 28.08.96 às 11:05 horas.

Henrique Bastos

Ex-proprietário

Nº PROCESSO:048/93

RCTE:SEIR JOSÉ DA COSTA.

RCLDO:TRIENGE-TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me
dirigi á rua/Av. Anhangaba, nº 3076, Vila Nova, Nesta Nº _____ e sendo
aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do
SR. Leonardo Bento Alves por todo o conteúdo do referido
mandado, do qual ficou bem ciente
e assinou e recebeu a _____ contra-fé .

Goiânia, 28 de agosto de 1996 .

Seelbach

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 048,93

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de Mil Novecentos e noventa e seis, no (a) Rua do Tuiçoo, Ad. 10, Lt. 04 - Jd. Atlântico

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 1547,96

Movida por: Seir José da Costa

Contra: Trienge - Triângulo Eng. e Construções Ltda.

para a cobrança da dívida de CR\$ 3.290,05 (Treze mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$

- 1) 01(uma) Betoneira c/ correção do v. c/ cacamba, Marca Mecopesa, cor alaranjada, 500 kg. c/ motor, conservada e funcionando, avaliada em R\$ 1.700,00 (Um mil, setecentos reais);
- 2) 01(uma) Betoneira c/ correção do v. 180 litros c/ motor 5 cv, ~~em~~ funcionando, avaliada em R\$ 1000,00 (Um mil reais);
- 3) 01(uma) mesa vibratória 1.00 x 2.00 metro, com motor 2 cv, funcionando, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 4) 01(um) compressor de 60 libras, c/ motor 1 cv, funcionando, avaliado em R\$ 300,00 (Trezentos reais)

VALOR TOTAL CR\$ 3.400,00

Treze mil e quatrocentos reais

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Leonardo Bento Alves

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado

Cart. Identidade Nº 78.435 Órgão Exp.: SSP-GO Data Exp.: 27 03 89

CPF: 003.087.301 1.00

Filiação: Sabrie Bento Gonçalves e

Adélia Cintra Alves

residente nesta Comarca à: Rua 03, nº 904, aptº 102 - Setor

Oeste

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goianópolis 09 de outubro de 19 96


OFICIAL DE JUSTIÇA


DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contraté.

Goianópolis 09 de outubro de 19 96


OFICIAL DE JUSTIÇA


DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

80
3

CERTIDÃO
CERTIFICADO que, diuturno o prazo para
embargos à execução.

Goiânia, 31 / 10 / 96 (56)

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 31 de 10 de 1996

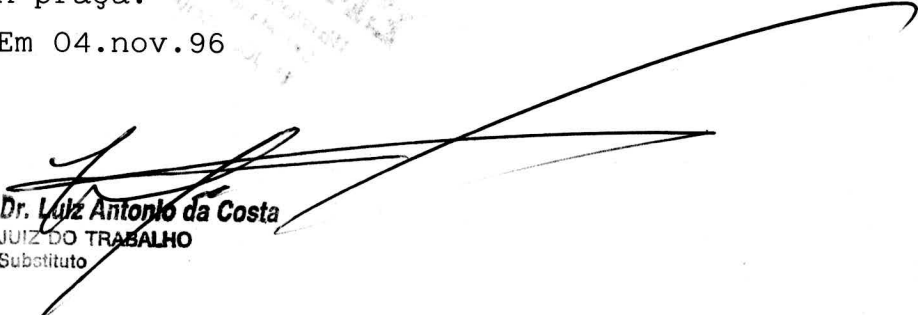
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

À praça.

Em 04.nov.96


Dr. Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
EDITAL DE PRAÇA Nº 243/96

PROCESSO NR. 00.048/93-6

Exequente: SEIR JOSE DA COSTA

Advogado Dr. HUDSON MENDES CORONHEIRO

Executado: TRIENGE ENGENHARIA LTDA

Advogado Dr. EDER FRANCELINO ARAUJO

A DR(ª) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO, da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 14 (CATORZE) de JANEIRO de 1997, às 17:00 hs, na sede desta Junta, na Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de Nº 00.048/93-6-RT entre o exequente SEIR JOSE DA COSTA, e a executada TRIENGE ENGENHARIA LTDA, encontrados na RUA DO TRITÃO, QD.10, LT.04, JD.ATLÂNTICO-NESTA, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) LEONARDO BENTO ALVES, conforme laudo de avaliação de fls.79 e que são os seguintes:

- 1) 01 (UMA) BETONEIRA COM CARREGADOR, COM CAÇAMBA, MARCA MECOPESA, COR ALARANJADA, 500 LITROS, COM MOTOR, CONSERVADA E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS);
 - 2) 01 (UMA) BETONEIRA COM CARREGADOR, 180 LITROS COM MOTOR 5 CV, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);
 - 3) 01 (UMA) MESA VIBRATÓRIA 1,00 X 2,00 METROS, COM MOTOR 2 CV, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
 - 4) 01 (UM) COMPRESSOR DE 60 LIBRAS, COM MOTOR 1 CV, FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
- TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta junta.

GOIANIA - GO, 12/11/96.

Eu, *Rossana Fleury*, ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO.

EDITPRLE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal

Nº *513648*

Goiania, *19* de *11*

de 19*96*

Wanderson Antunes da Silva
Secretário Especializado



Fls.No. 22
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
RUA 139, ESQ.C/AV.85, Nº539, 2ºAND., CONJ.03, S.MARISTA
GOIANIA

Notificação Nº 10636/96
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sã., ciente da Praça a se realizar no dia
14/01/97, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 12 de novembro de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 19 de novembro de 1.996 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 20/11/96 com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 22/11/96 6 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Donald Formiga Leite
Funo, Requisitado

24/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

10436/96

PROCESSO Nº

00048/93-6

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO

ENDEREÇO

RUA 139, ESD.C/AV.85, Nº539, 2ºAND., CONJ.03, S.MARI

CEP

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

20.11.96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Valéria Resz



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.
RUA DO TRITAO QD.10 LT.04 JD.ATLANTICO
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação Nº 10711/96
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sã., ciente da Praça a se realizar no dia
14/01/97, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 13 de novembro de 1.996 (4a f)
Data de postagem: 19 de novembro de 1.996 (3a f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

1101-210637/96-200
Aos 22 de 11 de 1996

Director de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

84
Contrato ECT/BR/60
T R T
18a. Região
14/11/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



DESTINATÁRIO
TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.
RUA DO TRITÃO QD.10 LT.04 JD.ATLÂNTICO
74000-000 GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 10711/96
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

Fica V. Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa., ciente da Praça a se realizar no dia
14/01/97, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 13 de novembro de 1.996 (4a f)
Data de postagem: 14 de novembro de 1.996 (5a f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Mudança ☐ Falecido
☐ Descontido ☐ Ausente
☐ Retirado ☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o nº informado
☐ Informação não disponível
☐ Endereço não encontrado

EM 20/11/96

Responsável: *[Signature]*

POSTAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 10637/96

PROCESSO Nº

048/93-6

ORIGEM

1ª JCS

DESTINATÁRIO

TRIENGE ENGENHARIA LTDA



ENDEREÇO

RUA 120, Nº 265, QD: 40, LT. 28, SETOR SUL

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 22 de 11 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Fune, Reclamado

Vistos etc.

Indique-se o exequente, em 05
dias, o novo endereço da reclamada..

Int.

Em 25.nov.96

Dr. Luiz Antônio da Costa
Juiz do Trabalho



FLS.No. 86
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RUA T-51 ESQUINA COM T-1 SETOR BUENO

DESTINATARIO
SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
RUA 139, ESQ.C/AV.85, Nº539, 2ºAND., CONJ.03, S.MARISTA
GOIANIA

NOTIFICAÇÃO Nº 11030/96
PROCESSO Nº 00.048/93-6 RT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADO : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

FICA V.SA. NOTIFICADO PARA O FIM DECLARADO ABAIXO:

INDIQUE O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, O NOVO ENDEREÇO DA
RECLAMADA.

S/SEED

EM 25 DE NOVEMBRO DE 1.996 (2ª F)
DATA DE POSTAGEM: 27 DE NOVEMBRO DE 1.996 (4ª F)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra às fls. 81 do processo nº. 048 / 93, foi publicado no D. J. sob o nº. 12.442 do dia, 27 / 11 / 96, à página 59.
Goiânia, 28 / 11 / 96 (5.º f.)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Chefe de Secretaria em Exercício

1.º JCI - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que requ.

Aos 12 de 1 de 12 de 1996 (5.º f.)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1.º JCI - Goiânia - GO

87
8

Exm^a. Sr^a. Dr^a. Juíza do Trabalho, Presidente da eg. 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO
CENTRAL
- 3 JUL 14 16 066458

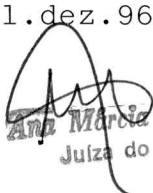
PROTÓCOLO

-6

J. Indefere-se o que orase requer, ficando determinado a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo de 90 dias.

Int.

Em 11.dez.96


Ana Maria Braga Lima
Juíza do Trabalho

Autos nº : 048/93
Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA
Reclamada : TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

MM^a. Juíza,

RECLAMANTE, acima identificado, por intermédio do advogado, que ao final assina, nos autos acima indicados, no processo consubstanciado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em desfavor da RECLAMADA, também identificada acima, em trâmite por essa eg. Junta, vem a presença de V. Ex^a. para, segundo dispõe o art. 39, inciso II do Código de Processo Civil, **REQUERER** sejam atendidas as disposições da 2^a parte do parágrafo único do artigo citado.

REQUER, mais seja mantida a praça já designada.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 9 de dezembro de 1996.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498



Fls.No. 88
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
RUA 139, ESQ.C/AV.85, Nº539, 2ºAND., CONJ.03, S.MARISTA
GOIANIA

Notificação Nº 11776/96
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Indefere-se o que ora se requer, ficando determinado a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 , pelo prazo de 90 dias.

s/seed

Em 13 de dezembro de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 17 de dezembro de 1.996 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
determinado a fl. 87.

Goiânia, 20 de 08 de 97 *uf*

Val
Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 20 de 08 de 97 *uf*

Val
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Vista ao exequente, por cinco dias.

I.

Go., 21/08/97.

Carlos Augusto Penteado Costa
Carlos Augusto Penteado Costa
Juiz do Trabalho - Substituto



Fls.No. 89
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
RUA 139, ESQ.C/AV.85, Nº539, 2ºAND., CONJ.03, S.MARISTA
GOIANIA GO

Notificação Nº 07710/97
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 26 de agosto de 1.997 (3ª f)
Data de postagem: 28 de agosto de 1.997 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

PARTI EN DRANCO
Rossana Flavia da S. e Souza
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de fls. 90 (petição)

Aos 05 de setembro de 1997

Diretor de Secretaria Elvânia Juntos

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

-351 11485 053167

PROTÓCOLO

Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da eg. 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Juntada nos termos da Portaria 1ª J.C.J. nº 002/97 de 17.02.97
Goiânia, 05/09/97 (6^{as})

Elvânia Oliveira Vitela
Rosana Henry da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª J.C.J. - Goiânia - GO

Autos nº : 048/93-6

Reclamante: SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamada : TRIENGE -- TRIANGULO ENG. E CONST. LTDA.

MM. Juiz,

O RECLAMANTE, por intermédio do advogado que ao final assina, vem a presença de V. Ex^a. para, CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de fornecer o endereço ou de indicar bens da RECLAMADA, REQUERER, com base no art. 40 (com observância dos parágrafos 2º e 3º) da Lei nº 6.830/80, a suspensão temporária do feito e seu conseqüente arquivamento provisório (por tempo indeterminado).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 2 de setembro de 1997.

Hudson Mendes Coronheiro
Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 12 de 09 de 97 (694)
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Rosana Flávia de Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Arquivem-se, por 30 meses.

Go., 15/09/97.

Carlos Augusto
Carlos Augusto Penteado Conte
Juiz do Trabalho - Substituto

Certifico que nesta data, faço a remessa
dos autos ao Arquivo, e não há nenhuma
qualquer pendência, inclusive com relação
à quitação dos autos, e a execução e re-
colhimento dos autos, e a providência
dos autos e de qualquer natureza, nenhuma
questão havendo ser solucionada.

Goiânia, ____/____/____. (____-____)

Diretor de Secretaria

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE 30 MESES
A CONTAR DE 15/09/97.

Adregilda
Adregilda Dornel da Costa
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada os presentes autos

1.ª Petição de 14 de 91/94
Aos 15 de 03 de 97 (224)

Helia
Helia Mirota A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª J.C.J. de Goiânia - Go

03000000

023101

REGISTRO DE RECEITAS
1.ª J.C.J. de Goiânia - Go



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Célio Medeiros Cunha – Elisa Yara Medeiros de Melo – Odair Januário da Silva –
Wilson Guimarães da Silva – Av. Goiás, 400, sls. 91/92, 9º andar, Ed. Bradesco, Centro
– Fone: (062) 225-6415 – Telefax: (062) 229-3443 – Cep.: 74.010-010 – Goiânia-Go.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º.....
n.º 14.6.19....
Goiânia-GO, 12.03.99-6P

José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

PROCESSO Nº - 048/93.

PROTOCOLO

29 SEI 727 076751

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

TRIENGE – TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA.,
nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA (EXECUÇÃO DA SENTENÇA)**
que lhe promove **SEIR JOSÉ DA COSTA**, por seu advogado ao final assinado, vem
expor e requerer o seguinte:

01. Conforme informação da Secretaria desta Junta e constante do sistema de informação processual, referido processo foi remetido ao arquivo provisório em **25.09.97**;
02. O procurador da Reclamada/Executada – Dr. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO – OAB-GO. 10.647, não é mais integrante de nossa equipe de advogados.

Ante ao exposto, requeremos o seguinte:

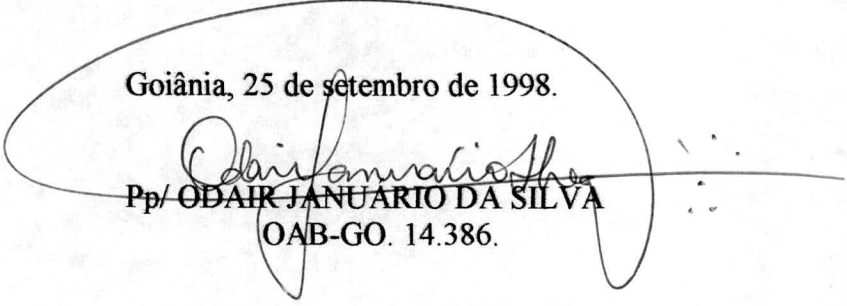
- a) Seja determinado o desarquivamento do referido processo;
- b) Seja juntado aos autos o incluso SUBSTABELECIMENTO, para os devidos fins de direito;
- c) Tendo em vista que o Advogado Dr. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO – OAB-GO. 10.647, não é mais integrante de nossa equipe de advogados, seja o nome do mesmo excluído das intimações forenses, **procedendo-se**

em nome de ODAIR JANUÁRIO DA SILVA – OAB-GO. 14.386, no endereço acima indicado e pelo Diário da Justiça do Estado de Goiás.

d) Feito isto, seja anotado o nome do subscritor, bem como o endereço na capa do processo e, após, seja-nos dado vista dos autos pelo prazo legal.

Pedimos deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 1998.


Pp/ ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
OAB-GO. 14.386.

RECEBUEM
F. M. BRANCO
OAB-GO. 14.386



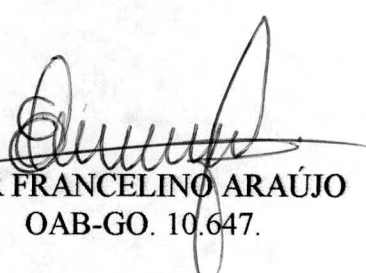
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Célio Medeiros Cunha - Elisa Yara Medeiros de Melo - Idalício Gomes de Oliveira -
Odair Januário da Silva - Wilson Guimarães da Silva - Av. Goiás, nº 400, sls. 91/92, 9º
andar, Ed. Bradesco, Centro, fone: 225-6415, telefax: 229-3443, Cep.: 74.010-010,
Goiânia-Go.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO. sob nº 14.386, com endereço profissional na Av. Goiás, nº 400, 9º andar, salas 91/92, Ed. Bradesco, Centro - Goiânia-Go., **SEM RESERVA DE IGUAIS PARA MIM**, os poderes que me foram outorgados por **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA.**, para defender seus interesses na **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que lhe promove **SEIR JOSÉ DA COSTA** - Processo nº 048/93 - 1ª JCJ de Goiânia-Go.

Goiânia, 25 de setembro 1998.


EDER FRANCELINO ARAÚJO
OAB-GO. 10.647.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

018 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 29/09/98, sob o nº 76.751/98, contendo:

2 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 30/09/98.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

APR. 25. 9. 9 D

EM BRANCO
Wanderley Pinheiro da Silva
Secretário Especializado
P. 10.1 - GOV. G. GO



Fls. No. 95
Rubrica. W

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA..

A/C ODAIR JANUARIO DA SILVA
AV. GOIÁS, Nº 400, 9º ANDAR - SALAS 91/92 - CENTRO
GOIANIA/GO

Notificação Nº 03939/99
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA..

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa intimado para tomar ciência de que os
autos supra identificados se encontram a sua disposição.

s/seed

Em 16 de marco de 1.999 (3ª f)
Data de postagem: 17 de marco de 1.999 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 95 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. 034123

Goiânia, 23 de 03 de 99

Diretor de Secretaria

.....
Calimério Divino de Oliveira Faria
Auxiliar Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petição de fl. 96
Aos 23 de 03 de 19 99

.....
Patrícia Veloso de Gusmão Santana
Estagiária



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**Célio Medeiros Cunha - Elisa Yara Medeiros de Melo - Odair Januário da Silva -
Wilson Manduruca de Alencar - Av. Goiás, nº 400, sls. 91/92, 9º andar, Ed. Bradesco,
Centro, fone: 225-6415, telefax: 229-3443, Cep.: 74.010-010, Goiânia-Go.**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria nº 05/98, Art. 1º.
n.º 09
Goiânia-GO, 29/03/99. 2ª

José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor da Secretaria
1ª JCJ - Goiânia-GO

PROCESSO Nº - 00.048/93-6.

PROTOCOLO

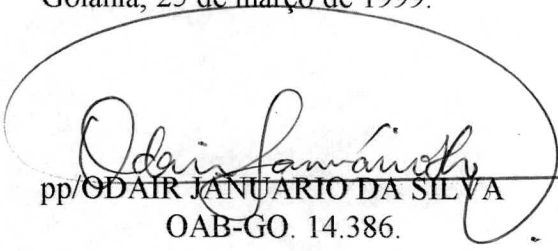
26 MAR 16 39 024501
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

**TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.,** nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que lhe
promove **SEIR JOSÉ DA COSTA**, por seu advogado ao final assinado, vem requerer
sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculos Judiciais para elaborar o cálculo
atualizado do débito:

**Feito isto, após, seja-nos dado vista dos autos para
pronunciamento, pelo prazo legal.**

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de março de 1999.


pp/ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
OAB-GO. 14.386.

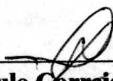
at
p

Autos nº 48/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 04 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Atualize-se o crédito do Exeqüente.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Data supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente

PARTE EM BRANCO

Marlon Sandro de O. Costa
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01 - 0048 / 93

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
6.355,40	0,00	6.355,40	TOTAL DO(s) RECTE(s)
127,11	0,00	127,11	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		6.482,51	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 07 de ABRIL de 1999

Valores atualizados até 31/03/1999

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários e fiscais:

I.N.S.S:

I. RENDA:


Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

CALCULISTA

DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0048/93

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	2932.32	- Valor apurado em 31/07/1996
(x)	1.25644253	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	3684.29	- Saldo
(x)	1.725	- Juros de 16/3/93 ate 31/3/99

R\$	6355.4	- TOTAL Atualizado

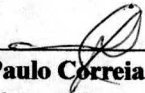
EM BRANCO
Prestes a Vozes de Conselho Superior
Estadística

Autos nº 48/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 08 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Dê-se vista à Executada, pelo prazo de 05
dias, conforme requerido à fl. 96.

Intime-se.

Data supra.


Fabíola Evangelista Martins
Juiza do Trabalho Substituta



Fls.No. 101
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

A/C ODAIR JANUARIO DA SILVA
AV. GOIÁS, Nº 400, 9º ANDAR - SALAS 91/92 - CENTRO
GOIANIA/GO

Notificação Nº 05376/99
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista à Executada, pelo prazo de cinco dias, conforme
requerido à fl. 96.

s/seed

Em 09 de abril de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 12 de abril de 1.999 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 101 folhas devidamente numeradas e rubricadas, ao Sr. [assinatura]
 Goiânia, 17 de 04 de 99

 Diretor de Secretaria



JUNTADA
 Nesta data, faço juntada dos presentes autos
 1ª Petição de 29 de 99
 102
 9562-2

Hellen Márcia A. Cavalcante
 Secretária Especializada
 1ª JCM de Goiânia - Go



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**Célio Medeiros Cunha - Elisa Yara Medeiros de Melo - Odair Januário da Silva -
Wilson Manduruca de Alencar - Av. Goiás, nº 400, sls. 91/92, 9º andar, Ed.
Bradesco, Centro - fone 225-6415, telefax 229-3443, Cep. 74.010-010 - Goiânia-Go.**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 09 16 04.99
Goiânia-GO,/...../.....

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

PROCESSO Nº - 00.048/93-6.

PROTOCOLADO

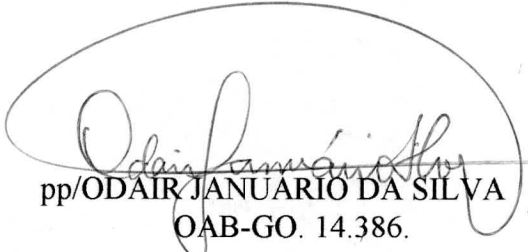
15 MAR 17 27 83 030406
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

**TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.,** nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que lhe
promove **SEIR JOSÉ DA COSTA**, por seu advogado ao final assinado, vem expor e
requerer o seguinte:

Concorda com a atualização do cálculo do débito de fls.
98/99 até 31/03/99, datada de 07.04.99, no importe de R\$ 6.355,40, pelo que, requer
seja intimado o Reclamante para manifestar no prazo legal, sobre o referido cálculo.

Pede deferimento

Goiânia, 14 de abril de 1999.


pp/ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
OAB-GO. 14.386.

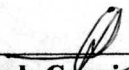
103


Autos nº 48/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 20 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Intime-se o patrono da Executada, com
SEED, a informar o endereço de sua constituinte, no
prazo de 05 dias.

Data supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente



Fls. No. 104
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

A/C ODAIR JANUARIO DA SILVA
AV. GOIÁS, Nº 400, 9º ANDAR - SALAS 91/92 - CENTRO
GOIANIA/GO

Notificação Nº 06105/99
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa. intimado a informar o endereço de sua constituinte,
no prazo de cinco dias.

c/seed

Em 20 de abril de 1.999 (3ª f)
Data de postagem: 22 de abril de 1.999 (5ª f)

ANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

CERTIDÃO

Certifico que esta certidão foi re-
cebida pelo Sr. ODAIR JANUARIO DA SILVA em 23/04/99
conforme assina (TTT) e data.

Co. 03/05/99 20. Folia.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Helia M. P. A. Cabalcante
Secretaria Especializada
1ª JCJ de Goiânia - Go

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 104 folhas devidamente numeradas e rubricadas por Leandro Silva

Goiânia, 27 de 4 de 97

Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

... de 105 ...

Aos 30 de 4 de 97 ...

...
Patricia Veloso de Barbosa
Estagiária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

6105/99

00048/93-6

DESTINATÁRIO

PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

A/C ODAIR JANUARIO DA SILVA



ENDEREÇO

GOIÁS, Nº 400, 9º ANDAR - SALAS 91/92 - CENTRO

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

23 ABR 1999

GOIANIA/GO

Luiz Antônio A. Souza



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

*Célio Medeiros Cunha - Elisa Yara Medeiros de Melo - Idalício Gomes de Oliveira -
Odair Januário da Silva - Wilson Guimarães da Silva - Av. Goiás, n° 400, sls. 91/92, 9°
andar, Ed. Bradesco, Centro, fone: 225-6415, telefax: 229-3443, Cep.: 74.010-010,
Goiânia-Go.*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 09
Goiânia-GO, 30 de Abril de 1999.

José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

PROCESSO N° - 00.048/93-6.

PROTOCOLO

29 APR 17 16 S 034921

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 102ª REGIÃO

TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA.,
nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA (EXECUÇÃO DA SENTENÇA)**
que lhe promove **SEIR JOSÉ DA COSTA**, por seu advogado ao final assinado, vem
expor e requerer o seguinte:

Em atendimento ao despacho de fls. 103, informamos que
desconhecemos o endereço atual da Executada, razão pela qual deixamos de fornecê-lo a este juízo,
requerendo o prosseguimento do feito.

Pedimos deferimento.

Goiânia, 28 de abril de 1999.

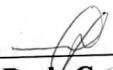
Pp/ ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
OAB-GO. 14.386.

Autos nº 48/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 03 de maio de 1999.

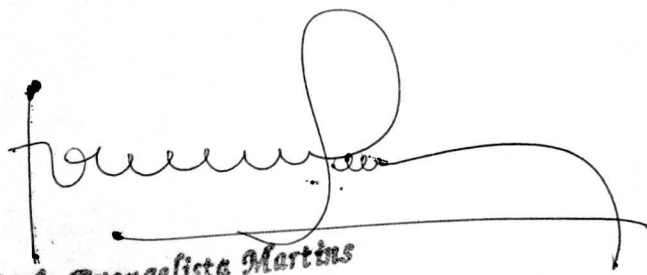
P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Dê-se vista ao Exeqüente dos atos
processuais praticados a partir das fls. 96, devendo o
mesmo requerer o que for de seu interesse, no prazo de
05 dias.

Data supra.


Fabiola Evangelista Martins
Juiza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO


Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário



Fls.No.
Rubrica

107
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
SEIR JOSE DA COSTA

A/C HUDSON MENDES CORONHEIRO
RUA S/4, QD. S/17 LT. 18 N. 285 SETOR BELA VISTA
74823-450 GOIANIA GO

Notificação Nº 06844/99
Processo Nº 00.048/93-6 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista, ao Exequente, dos atos processuais praticados a partir da fl. 96, devendo o mesmo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

s/ seed

Em 03 de maio de 1.999 (2ª f)
Data de postagem: 05 de maio de 1.999 (4ª f)

SONIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

AUTOS: 48/93

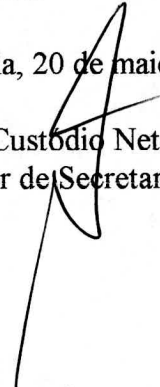
108


CERTIDÃO

Certifico que até presente o Exequente não manifestou-se sobre despacho de fl. 106.

Goiânia, 20 de maio de 1999.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

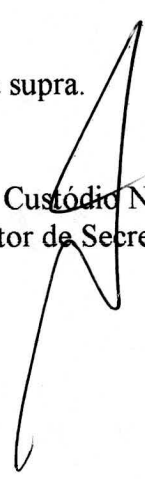


CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Presidente.

Data supra.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



Autos nº 48/93

CONCLUSÃO

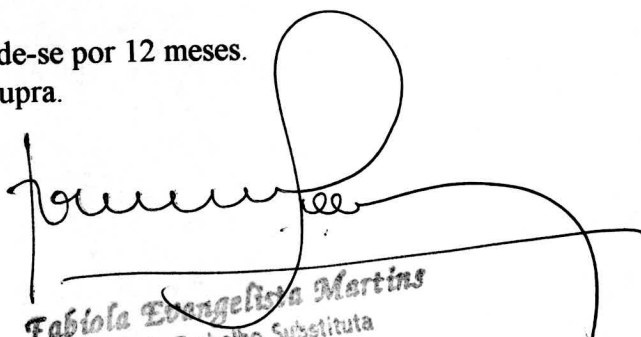
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 26 de maio de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Aguarde-se por 12 meses.
Data supra.


Fabíola Evangelista Martins
Juiza do Trabalho Substituta

BOBTHU

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

PELO TEMPO DE 1 ano

A CONTAR DE 26/05/99

Venc: 26/05/2000

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição/ofício de fls. 110 e atos

subsequentes nos termos da portaria nº.

05/98, Art. 1 nº 14

Aos 06 de 03 de 2001 (3ª feira)

P/ José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Callmés Divino O. Faria

Exmº Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Autos nº : 048/93

Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA

Reclamado : TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

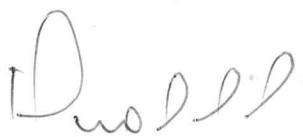
Natureza : EXECUÇÃO TRABALHISTA

MM. Juiz,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do advogado que ao final assina, vem à presença de V. Exª para **REQUERER** o desarquivamento dos presentes e vista pelo prazo de 15 (quinze) dias, para providenciar o necessário para o seu prosseguimento.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2001.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

Arg. 28.05.99 P

110
4
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-01-Mar-2001-16:34-011021-1/2

51-15010-42-11-1005-10-9 11 2 AVALIADO 28/11/11

PARTE EM BRANCO
.....
Wanderson Pereira da Silva
Sec. Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PROSECUTOR

Ans. 06 de 08 de 01

Dirator do Secretaria

CONCLUSOS

William O. Faria

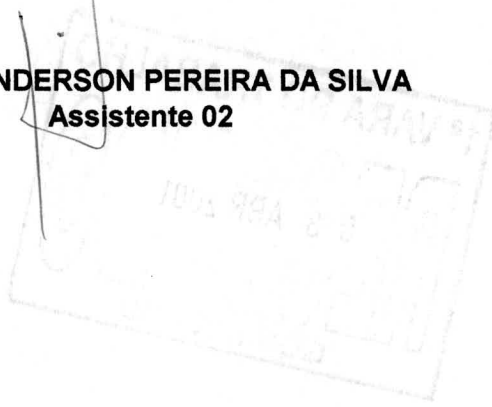
111

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ()
despacho() portaria 05/1998() decisão de
fl...110..... endereçada
a/o Exequente inserido no Expediente para
publicação nesta data.

Goiânia, 08/03/2001 (5ªf)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia
12./03./2001 (2ªf), pág. nº 94.,
notificação nº 2601101

Goiânia, 13./03./2001

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

13/03/01 P

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes
autos, com 11 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Dr. H. H. H. H.
Alfredo Forquilha
Goiânia, 14 de 03 de 01
Diretor de Secretaria

Donald Romão
Secretário Especializado

VAT 16º Registo

Goiânia, 08/03/2001 (57)



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia
...../2001 (1ª pág. n.º
notificação n.º

Goiânia,/2001

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Notificação ao advogado

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno
Sr.() Advogado,

Atraves da presente, fica V. S notificado a devolver os autos 0048 1993, entre partes: SEIR JOSE DA COSTA e TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA., que se encontram em seu poder desde o dia: 14/03/2001.

O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importar na aplicação das sanções legais cabíveis.

GOIÂNIA-GO., 30/03/2001

C E R T I D A O

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra atraves do registro Postal, S/SEED GOIANIA-GO, 02/04/2001
p/Diretor de Secretaria.

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 01

DR.() HUDSON MENDES CORONHEIRO

Endereço: AV. ASSIS CHATEUBRIANT 375 SETOR OESTE
GOIÂNIA GO

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio
gado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta, no prazo de 48 horas, tudo
forma da Lei. - Parágrafo único do Artigo 774 da CLT.

C E R T I D A O

Certifico que a notificação foi re-
celizada pela
conferência
03.04.01
06.04.01 6
na data.

Diretor da Secretaria

Donald Formiga Leite
Assistente Especializada

Jose Costello
Diretor de Engenharia

Exmº Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

TRT18º-GOIANIA-D. TRL - 16-ago-2004-15:07-12106-1/2

Processo nº : **048/93**
Natureza : **RT**
Reclamante : **SEIR JOSÉ DA COSTA**
Reclamado : **TRIENGE-TRIÂNGULO ENG. E CONST. LTDA.**

MM. Juiz,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do advogado que ao final assina, vem à presença de V. Exª para requerer o desarquivamento e vista do processo acima indicado, para ultimar providências necessárias ao seu andamento.

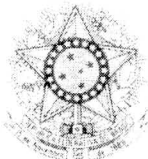
Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 2004.



Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/08/2004 16:15

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 10172/2004

Processo N°: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO...: HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o EXEQUENTE intimado para tomar ciência de que os autos solicitados encontram-se à sua disposição nesta Secretaria.

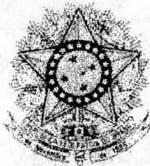
INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ n° 14343 página
n° 21 do dia 30/08/2004, circulado no
dia 30/08/2004, a notificação certificada à
fl. 21. Dou fé.
GOIÂNIA, 30/08/2004, 5ª feira.

Calimério Pinheiro de O. Faria
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00048-1993-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 115 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **HUDSON MENDES CORONHEIRO**, OAB N° 10498 GO, sob carga n° **2705/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **08 de Setembro de 2004**.

GOIÂNIA, 01 de Setembro de 2004

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


HUDSON MENDES CORONHEIRO



TRT/18.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU
02 SET 2004
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Leonardo A. Helou
Leonardo A. Helou
DRIVE THRU

CARGA DE PROCESSO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

REUNTA

Nesta data, fez junta aos presentes autos
relação do fls. 116 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
at n.º
Goiânia, 03/09/2004 (61.)

Sônia Siqueira Almeida
Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

Exmº Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

TRT18ª-GOIANIA-D. TRU. - 02-Set-2004-13:59-174120-1/2

Processo nº : 048/93
Natureza : EXECUÇÃO
Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA
Reclamada : TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

MM. Juiz,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do advogado que ao final assina, vem à presença de V. Exª para, objetivando dar prosseguimento ao feito executório, requerer se digne de determinar a expedição de ofício à JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás para que esta expeça certidão atualizada em que conste o nome, a qualificação dos sócios e a situação da seguinte empresa: **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.757.060/0001-89.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 2 de setembro de 2004.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.

Goiânia, 03 De 09 de 2004 (6^ª).

Hélia Marcia A. Cavalcante
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT 1ª VT

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 09 de setembro de 2004 - 5ª f.

RCM
Regina Célia Oliveira Serrano

Técnico Judiciário

Oficie-se à JUCEG requisitando cópia do contrato social da Executada e de todas as suas alterações.

Concomitantemente, atualize-se a conta, dando-se vista à Executada por 48 horas.

Após, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada (CNPJ nº 02.757.060/0001-89), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta à disposição deste Juízo.

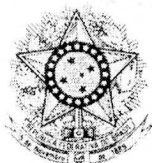
Aguarde-se por 30 dias resposta das instituições financeiras.

Inexistindo sucesso, proceda a Secretaria à busca de veículos registrados no DETRAN em nome da Executada, ficando desde já autorizado o bloqueio de transferência caso não haja pendência de alienação fiduciária ou arrendamento ("leasing").

Persistindo o insucesso, intime-se o Exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias. Na oportunidade, dê-se vista dos documentos enviados pela JUCEG, conforme acima determinado.

Goiânia, 09 de setembro de 2004 - 5ª f.

LM
Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 2012/2004.

GOIANIA/GO., em 10/09/2004

DA: EXMA.SRª JUÍZA DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.

AO: ILMO.SR. DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG.

Ref.: PROC. 1ªVT/GOIÂNIA- 0048/1993 RT

Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA

Reclamado: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM. Juízo, com a maior urgência possível, de cópia do contrato social da Executada: TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 02.757.060/0001-89), com todas as alterações sociais porventura existentes.

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
Nº. 51 SEED

Goiânia, 13 de 09 de 2004 (2ª f-)

Diretor de Secretaria
Maria Aparecida Miranda A. Pinto
Maria Aparecida Miranda A. Pinto
Assistente II.



119
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes
autos com 119 folhas e 01
volume(s), ao Setor de Cálculos.

Goiânia 14 de 09 de 2004 (5ª f.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi
os autos supramencionados.

Goiânia, 14 de 09 de 2004 (ª f.)

f. Anhedo
Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua
origem.

Goiânia , 16. setembro. 2004

Adelina Carlos Machado
Técnico Judiciário

PART. EN BRANCO

PARTI EM BRANCO

PAGE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PREMIUM EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BIANCO

1948

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00048-1993-001-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 30/09/2004	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	6.858,94
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	137,18
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	104,62
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	34,82
TOTAL DO CÁLCULO	7.135,56

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	29,07
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	72,65
TERCEIROS :	21,07
GIILDRAT :	10,90
I.R.R.F (a recolher) :	114,54

GOIÂNIA

15

de

SETEMBRO

de

2004

CALCULISTA

Elcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

DIRETOR

Francimar Martins Dantas
Diretor do Serviço de
Cálculos Judiciais

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00048-1993-001-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

001 - SEIR JOSÉ DA COSTA

INSS: 29,07

Imp. Renda: 114,54

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.
6.198,24			660,70		

117
1

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00048-1993-001-18-00-4 COD. RECTE: 001
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
 CALCULISTA : WELCIO F.G.T.S: SOMA
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	206,21
100	R.S.R DEVIDO	135,05
140	AVISO PRÉVIO DEVIDO	1.591,70
150	13. SALÁRIO DEVIDO	530,57
160	FÉRIAS INDENIZADAS	707,42
170	MULTA ART. 477 CLT	1.591,70
177	SEGURO DESEMPREGO	1.435,58
200	FGTS DEVIDO	563,06
206	FGTS + 40%	97,63

TOTAL : 6.858,92

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	15,00	1.921,58	288,24	173,70	114,54
13o.Salário	0,00	512,88	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	707,42	0,00	0,00	0,00
TOTAL					114,54

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00048-1993-001-18-00-4 COD. RECTE: 001 - SEIR JOSÉ DA COSTA
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: WELCIO
 DATA AJUIZAMENTO : 11/01/1993 DATA BASE : 30/09/2004
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	538.926,16					,00015942	85,92
01/ 1993	100 R.S.R DEVIDO	352.980,88					,00015942	56,27
01/ 1993	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	4.160.131,80					,00015942	663,21
01/ 1993	150 13. SALÁRIO DEVIDO	1.386.710,60					,00015942	221,07
01/ 1993	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1.848.947,46					,00015942	294,76
01/ 1993	170 MULTA ART. 477 CLT	4.160.131,80					,00015942	663,21
01/ 1993	177 SEGURO DESEMPREGO	3.752.100,00					,00015942	598,16
01/ 1993	200 FGTS DEVIDO	1.471.650,27					,00015942	234,61
01/ 1993	206 FGTS + 40%	255.205,16					,00015942	40,68

Total Atualizado: 2.857,89 Juros: 140,00 % Total Atualizado com juros : 6.858,94

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	2.582,60
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	275,29
Principal Convertido COM Juros de Mora :	6.198,24
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	660,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00048-1993-001-18-00-4 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

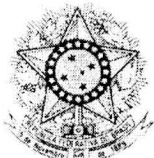
TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 100 - R.S.R DEVIDO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1993 / 01		891.907,04	8,00	71.352,56	0,00015942	11,38
1993 / 01		1.386.710,60	8,00	110.936,85	0,00015942	17,69
TOTAL DE I.N.S.S						29,07

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		363,25
EMPREGADO		29,07
EMPREGADOR	20,00	72,65
GIILDRAT	3,00	10,90
TERCEIROS	5,80	21,07
TOTAL		133,69



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/09/2004 16:27

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11026/2004

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Vista à Executada, da atualização dos cálculos, por 48 horas.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14358 página
nº 27 do dia 22 / 09 / 04, circulado no
dia 22 / 09 / 04, a notificação certificada à
fl. 27. **Dou fé**
GOIÂNIA, 22 / 09 / 04, 4ª feira.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 48/1993

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu *in albis* o prazo de 48 horas para a Executada manifestar-se sobre a atualização dos cálculos.

Goiânia, 27 de setembro de 2004(2ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

P A R T E E M B R A N C O

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio de Contas**522
A**Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 14:5h do dia 27/9/2004 com o número **2004342816**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 27/09/2004, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-1, QD. T-22, LT. 7/22 - SETOR BUENO

E-mail: VT1GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.
REGIAO

Cargo do Solicitante: JUIZA DO TRABALHO

Juízo: 1 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-
GO

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00048-1993-001-18-00-4

Nome do Interessado: SEIR JOSE DA COSTA

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não

O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 7.135,56

(sete mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 01

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

02.757.060/0001-89 - TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

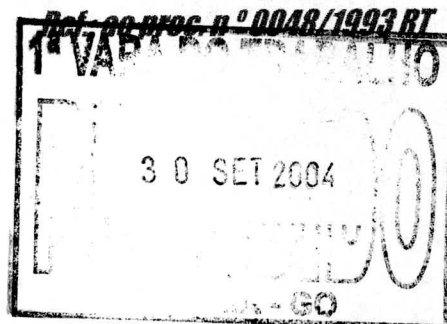
Nenhuma localidade especificada



Página Principal



Encerrar



Meritíssima Juíza,

Em atenção ao ofício n° 2012/04 expedido por V. Exª, estamos enviando a documentação solicitada da requerida:

✓ TRIENGE – TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição.

DIRETORIA TÉCNICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia aos 21 dias do mês de setembro de 2004.

Atenciosamente,

LÚCIO ANTONIO ARANTES
Diretor Técnico

Exma. Sra..
Naryana Teixeira Hannas
MMª. Juíza do Trabalho
Goiânia - GO

- C O N T R A T O S O C I A L -



Pelo presente instrumento particular, os ²⁴ assinados LUIZ RENATO BENTO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-192, nº 171, Conjunto Oásis, portador da Carteira de Identidade nº 1167592, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 09 de março de 1979, C.P.F. 145517216-20, CREA-1405/D-15 - Região, natural de Uberaba-Mg e JOÃO ALVES FEITOSA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 806, nº 481, Vila Osvaldo Rosa, natural de Simplicio-Estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade nº 74152, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 26 de outubro de 1976 e C.P.F. 060933531-68, constituem uma sociedade comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada de acordo com o Decreto Federal número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objetivo comercial da Sociedade é a Construção Civil

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia à Rua 09, nº 325, centro, 2º and - Sala 205

CLÁUSULA TERCEIRA

A denominação social é TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 1º de dezembro 1979

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de Cr\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do país, nesta data, divididos em 1.010.000 (um milhão e dez mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas em partes assim distribuídas:

- LUIZ RENATO BENTO: 505.000 (quinhentas e cinco mil) cotas, perfazendo Cr\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil cruzeiros): - JOÃO ALVES FEITOSA: 505.000 (quinhentas e cinco mil) cotas, perfazendo Cr\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil cruzeiros):

CLÁUSULAS SEXTA

A responsabilidade dos Sócios é limitada ao montante do Capital Social, nos termos da lei.

- cont.

João Alves Feitosa

Luiz Renato Bento

PARC - CHAMCO

PAGE 20 BRANCO

FRANCO

BRANCO

BRANCO

PAGE EM BRANCO

EM BRANCO

BRANCO

ARTE LM CRANCO

COPIES IN BRANCH

ENTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

ARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

REF. EM BRANCO

RTE LM BRANCO

RIE EM DRANCO

TE EM BRANCO

TE EM BRANCO

TE EM BRANCO

RTE EN BRANCO

RE: M. J. JACO

DATE: 11-25-1960

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, Inciso II, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/3/96 e IN/DNRC nº 56 de 06/03/96

20 SET. 2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA

Lúcio Antônio Arantes
DIRETOR TÉCNICO

DIRETOR TÉCNICO

...oderá ser aumentado me
...nsos, reavaliação do l
...permitidas em Lei.
...Sociedade ficará a c
...ar em conjunto ou iso

125

Sociedade ficará a cargo de quem
trabalhar em conjunto ou isoladamente
da Sociedade, nas condições estabelecidas
para o Sócio JOÃO ALVES DE
LUIZ RENATO BENTO, com a função de
atividade técnica que será atribuída
. As demais atribuições serão atribuídas
conforme observando as condições estabelecidas

21 22 23

a retirada
o limite n
da.
terminará

ões
o
fic
ão
ite

com observações
ões cabíveis, o
dos Sócios, fic
prejuizos serão
es, até o limite
IMEIRA
ato é o da cidad
acôrdo.

eng.
par
du
e Go

acôrdo.
tados na presenç
instrumento par
e igual teor, du
do Estado de G
novembro de 1979

1979
WM
FEI

FEI
nist

JOÃO ALVES FEITOSA

JOÃO ALVES FEITOSA
(Diret. Administrativo)

JOÃO ALVES FEITOSA
(Diret. Administrativo)

IAS: Dr. Hummel

16 NOV 1979

200714002

Variation of Population

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso IV, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/09/68 e M/DNRC nº 56 de 06/03/96.

2 O SET. 2004

87 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
DE GOIÂNIA

Lucio Antônio Arantes

Lucio Antônio Arantes
DIRETOR TÉCNICO

16

2/10
126
1

TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LEONARDO BENTO ALVES, brasileiro, casado engenheiro arquiteto, registrado no CREAGO Nº 750-D/15ª região, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 78. 435 - SSP/GO e CPF nº 003.087.301-00. LEO BENTO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, registrado no CREA/GO Nº 4.092/AF, portador da Cédula de Identidade nº 1.591.918-SSP-GO e CPF nº 480. 082. 731-00, residente e domiciliado nesta Capital, sócios cotistas da firma: TRIENGE - Triângulo Engenharia e Construções Ltda, estabelecida nesta Capital à Rua 120, Quadra F-40, Lote 28, nº 265 Setor Sul.

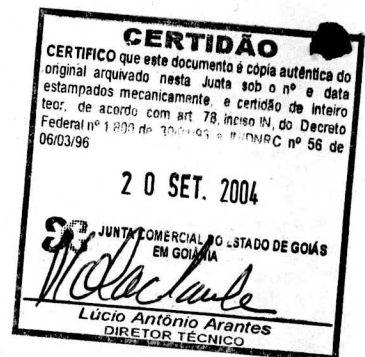
Conforme Contrato Social e Alterações Contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os números: 52.2.0021400 .7 em 16.11.79

524484.6	em	14.03.80
524819.8	em	18.02.81
524934.2	em	23.06.81
525279.2	em	30.04.82
525777.3	em	04.05.83
525844.9	em	09.06.83
529415.4	em	12.09.86
5210880.4	em	23.07.87
5212577.6	em	04.07.88
5213676.2	em	08.03.89
52197.8	em	05.03.90
521929.4	em	17.06.91
5221186.1	em	04.05.92

Resolvem de comum acordo e, na melhor forma de direito prodeder à décima quinta Alteração Contratual, com o fim de: CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, E AUMENTO DE CAPITAL.

2.0021400

2004 8- JUL

[illegible]

127
13/10

CLÁUSULA 1ª - O sócio Leonardo Bento Alves, já qualificado de cedente, cede e transfere 25,20 (Vinte e cinco reais e vinte centavos) de quotas do capital da Sociedade já integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) para Hernandes Lopes Rosa, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade nº 1.051.640 SSP-GO e do CPF 276.326.441-72, residente e domiciliado nesta capital na Av. Abel Vitoritti Qd. 56 Lt.12, setor Rio Formoso, e para Elizeno dos Santos Santana, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 1.480.544 2ª via e do CPF nº 316.017.821-87, residente e domiciliado nesta capital à Rua Rio Verde Qd.65 Lt.23 Jardim Europa, pelo preço certo ajustado de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação. Assim como declara ter recebido todos os seus direitos, Haveres perante a sociedade, muda mais tendo dela a reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA 2ª - O sócio Leo Bento, já qualificado, na qualidade de cedente cede e transfere 0,26 (vinte e seis centavos) de quotas do capital da sociedade já integralizadas perfazendo o valor R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) para Hernandes Lopes Rosa já qualificado e para Elizeno dos Santos Santana, já qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), dando e recebendo junto a cessionário, plena, geral e rasa quitação. Assim como declara ter recebido todos os seus direitos. Tendo dela a reclamar seja a título que for.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 3ª - A Sede Social que era à Rua 120, Quadra F-40, Lote 28 nº 265, Setor Sul, nesta capital, possa a ser à Avenida São Paulo, Quadra 20 Lote 02 Loja 02 "A" Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia - Goiás.

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento e copia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso II, do Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/66 e IN/DNRC nº 56 de 06/03/96

20 SET. 2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EM GOIÂNIA

Lucio Antonio Arantes
Lucio Antônio Arantes
DIRETOR TÉCNICO

1284/10
1

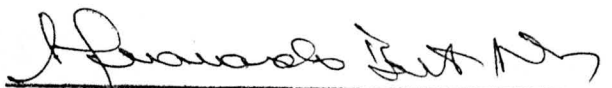
CLÁUSULA 4ª - O Capital Social que era de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) passará para R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o aumento de R\$ 74,54 (setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) da seguinte forma, em reservas especiais de capital.

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social por força de cessão e transferência das quotas e aumento de capital permanece inalterado em seu valor tanto na quantidade de quotas quando no valor de cada uma em que se divide, passando a ser distribuídas entre os sócios em:

HERNANDES LOPES ROSA	50,00	R\$ 1,00	R\$ 50,00
ELIZANO DOS SANTOS SANTANA	50,00	R\$ 1,00	R\$ 50,00
T O T A L	100,00	R\$ 1,00	R\$ 100,00

CLÁUSULA 6ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor e assim por estarem justos e alertados conforme os termos deste instrumento de alteração contratuais foi lavrado, obrigou-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas as 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 04 de novembro de 1994.


LEONARDO BENTO ALVES

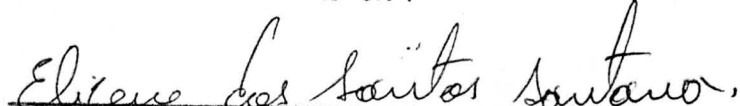

LEO BENTO

Testemunhas:


SIRLEY CÂNDIDA SERRA


ADEMAR PEREIRA VELAÇA


HERNANDES LOPES ROSA


ELIZANO DOS SANTOS SANTANA

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

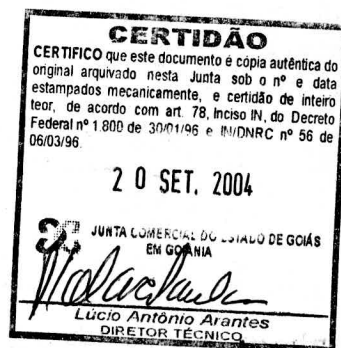
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02



072H1H05625N



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/09/2004 15:16

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11532/2004

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.123, da JUCEG, no prazo de cinco dias.

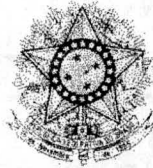
Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14367 página
nº 32 do dia 06 / 10 / 2004, circulado no
dia 06 / 10 / 2004, a notificação certificada à
fl. 129. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 06 / 10 / 2004, 4ª feira.

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

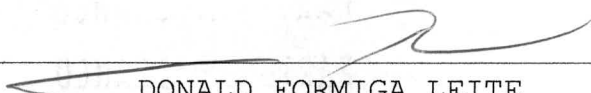
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

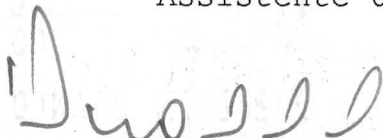
CARGA DE PROCESSO

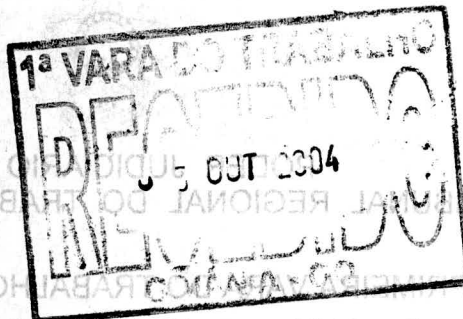
PROCESSO: **RT 00048-1993-001-18-00-4**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 130 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **HUDSON MENDES CORONHEIRO**, OAB N° 10498 GO, sob carga n° **3098/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **05 de Outubro de 2004**.

GOIÂNIA, 30 de Setembro de 2004 [Quinta-Feira].


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


HUDSON MENDES CORONHEIRO



PARTE EM BRANCO
CARGA DE PROCESSO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO
PROCESSO Nº 00048-1993-001-18-00-4

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nos'a data, faço juntada aos autos os autos
petição/ofício de fls. 131 e 132 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
art. 1.º n.º 09
Goiânia, ... 06/10/2004 (4ªf.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Exmº Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

TRT 18ª GOIÂNIA DECF - 04-OUT-2004-17:52-063383-1/2

Processo nº : 048/93
Natureza : EXECUÇÃO
Reclamante : SEIR JOSÉ DA COSTA
Reclamada : TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

MM. Juiz,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do advogado que ao final assina, vem à presença de V. Exª para, considerando o disposto no Ofício Circular/TRT18ª/SCR/nº 45/2003, requerer a inclusão dos seguintes sócios da empresa executada no pólo passivo da presente ação, designados no contrato social jungido às fls. 26 e nos instrumentos de alteração contratual jungidos às fls. 24 e 127:

LUIZ RENATO BENTO, CI/RG nº 1.167.592-SSP/GO, CPF nº 145.517.216-20, residente na Rua T-28, nº 1.421, Setor Bueno, Goiânia-GO;

JOÃO ALVES FEITOSA, CI/RG nº 74.152-SSP/GO, CPF nº 060.933.531-68, residente em local ignorado;

LEONARDO BENTO ALVES, CI/RG nº 78.435-SSP/GO, CPF nº 003.087.301-00, residente na Rua 120, Qd. F-40, Lt. 28, Setor Sul, Goiânia-GO;

Despacho

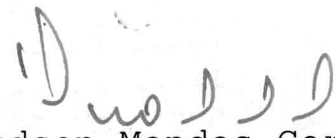
LEO BENTO, CI/RG n° 1.591.918-SSP/GO, CPF n° 480.082.731-00, estabelecido profissionalmente na movelaria sediada na Rua 7 de Setembro, esq. c/Rua Paulo VI, Bairro Palmares, Parauapebas-PA;

HERNANDES LOPES ROSA, CI/RG n° 1.051.640-SSP/GO, CPF n° 276.326.441-72, residente na Av. Abel Vitoritti, Qd. 56, Lt. 12, Setor Rio Formoso, Goiânia-GO; e

ELIZENO DOS SANTOS SANTANA, CI/RG n° 1.480.544-SSP/GO, CPF n° 316.017.821-87, residente na Rua Rio Verde, Qd. 65, Lt. 23, Jardim Europa, Goiânia-GO.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 4 de outubro de 2004.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO n° 10.498

PART. EM BRANCO
PART. EM BRANCO
PART. EM BRANCO
PART. EM BRANCO
PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO
PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO
PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO
PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

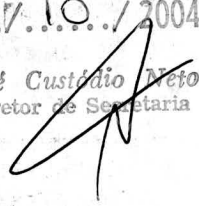
PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 133, 134 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
art. n.º 09.
Goiânia, 06/10/2004 (4.ª f.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



Exmº Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

TRT 18ª GOIÂNIA DSDP — 04-Dit-2004-17:52-063394-1/2

Processo nº : **048/93**
Natureza : **EXECUÇÃO**
Reclamante : **SEIR JOSÉ DA COSTA**
Reclamada : **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

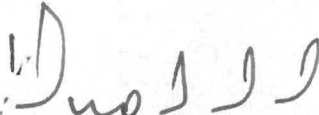
MM. Juiz,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do advogado que ao final assina, vem à presença de V. Exª para, objetivando dar prosseguimento ao feito executório, requerer que, em estrita observância ao disposto no art. 883 da CLT, se digne V. Exª de determinar diligências junto aos sistemas **DETRANET** e **BACENJUD**, a fim de descobrir a eventual existência de veículos e/ou contas bancárias ou aplicações financeiras, em nome das pessoas físicas: **LUIZ RENATO BENTO**, CI/RG nº 1.167.592-SSP/GO, CPF nº 145.517.216-20, **JOÃO ALVES FEITOSA**, CI/RG nº 74.152-SSP/GO, CPF nº 060.933.531-68 (documento acostado às fls. 26), **LEONARDO BENTO ALVES**, CI/RG nº 78.435-SSP/GO, CPF nº 003.087.301-00, **LEO BENTO**, CI/RG nº 1.591.918-SSP/GO, CPF nº 480.082.731-00 (documento acostado às fls. 24), **HERNANDES LOPES ROSA**, CI/RG nº 1.051.640-SSP/GO, CPF nº 276.326.441-72 e **ELIZENO DOS SANTOS SANTANA**, CI/RG nº 1.480.544-SSP/GO, CPF nº 316.017.821-87 (documento acostado às fls. 127), sócios-proprietários da empresa reclamada.

Com o mesmo objetivo requer que V. Ex^a se digne de determinar, também, a expedição de ofício à **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, solicitando informações sobre a existência e conteúdo de possível Declaração de Rendimentos/Bens das pessoas físicas nominadas acima.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 4 de outubro de 2004.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

Goiânia, 06 De 10 de 2004 (4^{ra}).

Goiânia, 06 De

Hélia Marcia A. Cavalcante
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 08 de outubro de 2004- 6ª f.

Patrícia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

Cumpram-se os §§ 4ª e 5ª do despacho de fls.117.

Após, conclusos para deliberações sobre os petições de fls.131/134.

Goiânia, 08 de outubro de 2004- 6ª f.

Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

Proc. 48/93

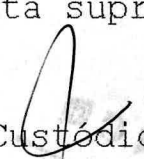
C E R T I D ã O

Certifico que, até presente data
não houve resposta positiva ao pedido
de bloqueio enviado ao Banco Central.
Goiânia, 10 de novembro 2004 (4ªf)


X José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

P A R T E E M B R A N C O

Data supra.


X José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

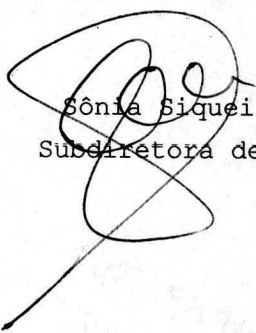
[Faint circular stamp with text "SECRETARIA DE ECONOMIA" and "GOIÁS" is visible in the background.]

Autos 1ª VT/Goiânia nº 48/1993

C E R T I D ã O

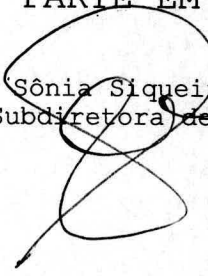
Certifico que em consulta às informações disponibilizadas pelo DETRAN-GO, nesta data, não foram localizados registros em nome da executada.

Goiânia, 11 de novembro de 2004 (5ª f.)

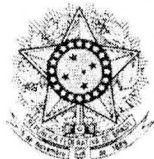


Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

PARTE EM BRANCO



Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/11/2004 09:30

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 13129/2004

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

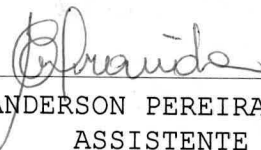
ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

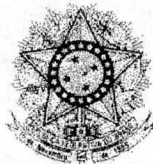
Intime-se o Exequente para, no prazo de trinta dias, requerer especificamente o que entender de direito, haja vista as certidões de fls. 136/137.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14394 página
nº 29/31 do dia 18 / 11 / 04, circulado no
dia 18 / 11 / 04, a notificação certificada à
fl. 29/31 Dou fé.
GOIÂNIA, 18 / 11 / 04, 5ª feira.


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

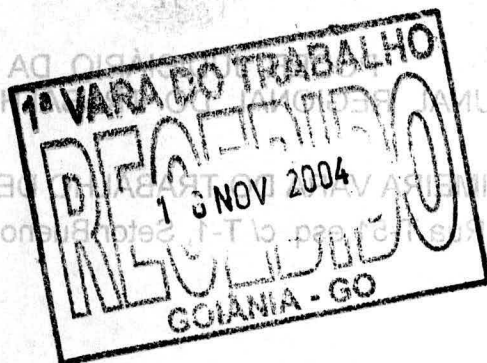
PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 139 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **HUDSON MENDES CORONHEIRO**, OAB N° 10498 GO, sob carga n° **3628/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **17 de Novembro de 2004**.

GOIÂNIA, 12 de Novembro de 2004

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

HUDSON MENDES CORONHEIRO



CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

Atos processuais e demais atos processuais dos presentes autos contendo
Hudson Mendes Coronheiro, OAS n.º 10007 GO, 3628/2004, e que deverão ser
devolvidos até o dia 17 de novembro de 2004.

PARTES EM BRANCO
PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

PARTES EM BRANCO

JUNTADA

Nos a data, faço junta aos presentes autos
petição/ofício de fls. 140 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
art. n.º 09
Goiânia, ... 16 / 2004 (B. ar.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretária

Exm^a Dr^a Juíza da egrégia 1^a Vara do Trabalho de
Goiânia-GO.

TRT 1ª REGIÃO DA DSCD
-16-NOV-2004 09:45-074105-1/2

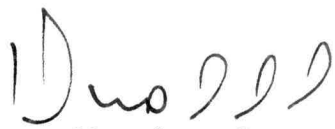
Processo n° : 048/93
Natureza : **EXECUÇÃO**
Reclamante : **SEIR JOSÉ DA COSTA**
Reclamada : **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

MM^a Juíza,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do
advogado que ao final assina, vem à presença de V.
Ex^a para ratificar os termos das petições acostadas
às fls. 131/132 e 133/134.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2004.


Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO n° 10.498

—784/2A-5004-09:02-0V4T02-1AS

PARTE
DE EN BR.

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II.



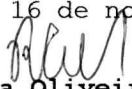
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT 1ª VT

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 16 de novembro de 2004 - 3ª f.


Regina Célia Oliveira Serrano
Técnico Judiciário

Antes de deferir a penhora sobre bens dos sócios da empresa, é indispensável que se proceda à respectiva citação, para que possam fazer uso da faculdade insculpida no art. 596, do CPC.

Expeça-se mandado de citação dos sócios **Hernandes Lopes Rosa** e **Elizene dos Santos Santana**, nos endereços apontados às fls. 127, para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento do processo executivo em face dos mesmos.

Restando infrutíferas as diligências, autorizo desde já a citação editalícia.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado **Elizene dos Santos Santana** (CPF nº 316.017.821-87), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta à disposição deste Juízo.

Registre-se que, conforme consulta junto ao site da receita federal, o CPF do Executado **Hernandes Lopes Rosa** encontra-se cancelado, o que impossibilita a utilização do sistema BacenJud.

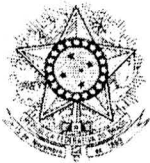
Aguarde-se por 30 dias resposta das instituições financeiras.

Inexistindo sucesso, proceda a Secretaria à busca de veículos registrados no DETRAN em nome dos Executados supracitados, ficando desde já autorizado o bloqueio de transferência caso não haja pendência de alienação fiduciária ou arrendamento ("leasing").

Persistindo o insucesso, intime-se o Exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 16 de novembro de 2004 - 3ª f.


Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 03.879/2004

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, CITE ELIZENO DOS SANTOS SANTANA, no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.135,56, atualizada até 30/09/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária, sob pena do prosseguimento do processo executivo em seu desfavor.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

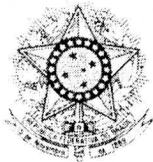
CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de Novembro de 2004.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: RUA RIO VERDE, QD. 65, LT. 23, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

143

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT
MANDADO Nº: 03.878/2004
RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA
RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, CITE HERNANDES LOPES ROSA., no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.135,56, atualizada até 30/09/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária, sob pena do prosseguimento do processo executivo em seu desfavor.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de Novembro de 2004.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AV. ABEL VETORITTI, QD. 56, LT. 12, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do montante retro ao SDML

Goiânia, 18/11/04. (5ª feira)

Donata Formiga Leite
Assistente II

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

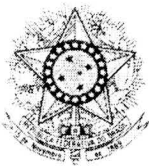
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

143
1

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 03.879/2004

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 18/11/04
Distribuído para o dia: 22/11/04
Vencimento do prazo em: 1/12/04
CARGA N.º: 2415

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, CITE ELIZENO DOS SANTOS SANTANA, no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.135,56, atualizada até 30/09/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária, sob pena do prosseguimento do processo executivo em seu desfavor.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de Novembro de 2004.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: RUA RIO VERDE, QD. 65, LT. 23, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO

144

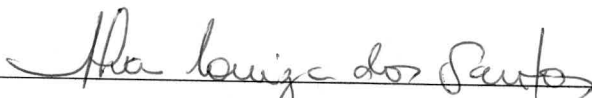
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
EXEQUENTE: SEI8R JOSÉ DA COSTA
EXECUTADO(A): TRIENGE TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº 0048/1993 **MANDADO Nº** 3879/2004

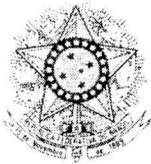
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à **Rua Verdi, qd. 65, lt. 23, Jardim Europa, Goiânia**, no dia 23 de novembro de 2004 às 11h encontrando o imóvel fechado. Nessa primeira diligência, solicitando informações aos vizinhos, soube que o Sr. Elizeno não residia mais no endereço informado, mas sua mãe e irmã. Retornando, nesta data, 25.11.2004 às 20h, fui atendida pela Sr.ª Enis Santos Santana que identificou-se como irmã do Sr. Elizeno, afirmando que o mesmo não reside mais no local há tempos, não sabendo precisar seu endereço completo, apenas que o bairro onde mora é o Vale dos Sonhos. Deixei cópia do mandado.

SENDO ASSIM promovo os autos à Superior apreciação, dispondo-me ao cumprimento de novas determinações.

Goiânia-GO, 26 de novembro de 2004.


Nilva Luíza dos Santos
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 03.878/2004

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 18/11/04
Data da citação: 22/11/04
Valor da multa: 1/12/04
CARGA N.º: 2414

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, CITE HERNANDES LOPES ROSA., no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.135,56, atualizada até 30/09/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária, sob pena do prosseguimento do processo executivo em seu desfavor.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de Novembro de 2004.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AV. ABEL VETORITTI, QD. 56, LT. 12, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO

146
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

EXEQÜENTE: SEIR JOSÉ DA COSTA

EXECUTADO (A): TRIENGE TRIÂNGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO N° 0048/1993

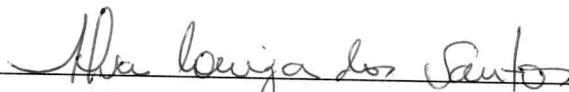
MANDADO N° 3878/2004

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à **Av. Abel Vitoretti, Setor Rio Formoso, Goiânia**, no dia 26 de novembro de 2004, às 10h, onde constatei não existir quadra de n.º 56 na citada rua; as quadras da rua possuem numeração bem menor.

Ante o exposto promovo os autos à Superior apreciação, solicitando, s.m.j., que a parte interessada retifique o endereço fornecido ou acompanhe a Oficiala de Justiça em nova diligência.

Goiânia-GO, 26 de novembro de 2004.



Nilva Luíza dos Santos

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vtlgo@trtl8.gov.br site: www.trtl8.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 790/2004

Autos de nº RT 00048-1993-001-18-00-4

Exeqüente(s) : SEIR JOSE DA COSTA

Executado(a) (s) : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A) (S) **HERNANDES LOPES ROSA E ELIZENE DOS SANTOS SANTANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de **R\$ 7.135,56 (SETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor atualizado até o dia 30/09/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de prosseguimento do processo executivo em face dos mesmos, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

Citem-se os executados: Hernandes Lopes Rosa e Elizene dos Santos Santana."

E para que chegue ao conhecimento do(a) (s) Executado(a) (s) **HERNANDES LOPES ROSA E ELIZENE DOS SANTOS SANTANA**, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, **JOSÉ CUSTÓDIO NETO**, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

EC

EDITAL Nº 790/2004 RT 00048-1993-001-18-00-4
Certifico que o edital supra foi publicado no DJ-GO 14.406, de 06/12/2004, 2ª-f., circulado em 06/12/2004, 2ª-f. Pág. 27/29.
Goiânia, 06/12/2004. 2ª-f.

CERTIDÃO

CERTIDÃO EC79004.wpd

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro postal *Via Ceur*.

Goiânia, 01 de 12 de 2004. 48

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 48/1993

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu *in albis* o
prazo de 48 horas para os sócios da
Executada pagarem ou garantirem a execução.

Goiânia, 13 de dezembro de 2004(2ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio**

149

Resposta a Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras
Confirmação

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 16:19h do dia 13/12/2004 com o número **2004456300**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 13/12/2004, a partir das 21hs00min. Clique aqui para acessar esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras**Dados do Solicitante**

Nome: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-1, QD. T-22, LT. 7/22 - SETOR BUENO

E-mail: VT1GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.
REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 1 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00048-1993-001-18-00-4

Nome do Interessado: SEIR JOSE DA COSTA

Dados para a Solicitação de Bloqueio

Bloqueio total de todas as contas: Não

O Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo(*) no momento do cumprimento da ordem judicial é: R\$ 7.135,56

(sete mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 01

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

316.017.821-87 - ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

(*) Saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)



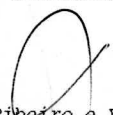
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 48/1993

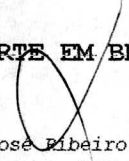
C E R T I D ã O

Certifico que até o presente não
houve resposta à solicitação de bloqueio,
para garantia total, de conta em nome da
Executada.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2005 (3ªf)


Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico judiciário

PARTE EM BRANCO


Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

AUTOS: 48/93

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação de fls.141,procedi a pesquisa junta a Extranet do Detran /GO, procedendo a juntado do prontuário que segue em anexo.

Certifico, ainda que, procedi ao bloqueio do veículo descrito às fls 152.

Certifico, ainda que, não há veiculo cadastrado em nome de Hernandes Lopes Rosa.

Goiânia,15 fevereiro de 2005(3ª f)

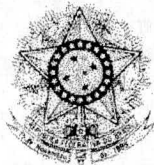
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

152
9
retornar

Nome do Proprietário:	ELIZENE DOS SANTOS SANTANA		
CPF / CGC:	00031601782187	Identidade:	1480544-DGPC/GO
Endereço:	RUA INDAIA, QD.109 LT.16 - JARDIM GUANABARA		
Município:	GOIANIA - GO	CEP:	74675380
Placa:	JTM-5869	Renavam:	140487093
Chassi:	9BWZZZ30ZHT114573	Nº da Pesquisa:	
Marca:	VW/GOL GL	Cor:	VERMELHA
Tipo:	PAS/AUTOMOVEL	Ano de Fabricação:	1987
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1988
Combustível:	GASOLINA	Data Aquisição:	14/04/2004
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	17/06/1996
Município REG:	GOIANIA	Nº do Motor:	BW124261
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2004	Ult Licenc:	17/09/2004
Ano Seguro:	2004	Data Ult Alt:	06/05/2004
Data Situa:	17/06/1996	Data Emiscrv:	06/05/2004
Placa Anterior:	JTM5869/BELEM/PA		
Nome Prop Ant:	PAULO SERGIO DE PAULA		
Obs Serv:	Obs Serv1:		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/02/2005 09:34

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1744/2005

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Vista ao exequente da certidão de fls. 151 dos autos, no prazo de cinco dias.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDAO

Notificação Nº: 1744/2005 RT 00048-1993-001-18-00-4
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.457, de 21/02/2005, 2ª-f., circulado em 21/02/2005, 2ª-f.
Pág. 25/26.
Goiânia, 21/02/2005. 2ª-f.



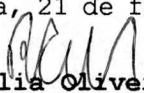
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT 1ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2005 - 2ª f.

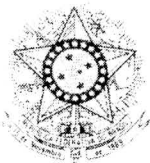

Regina Célia Oliveira Serrano
Técnico Judiciário

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 152, no endereço constante do cadastro do DETRAN/GO, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. o por cabível a distribuição por dependência.

Registre-se em virtude da responsabilidade subsidiária dos sócios retirantes, o prosseguimento da execução em face dos mesmos apenas será apreciado após restadas infrutíferas as tentativas em face dos sócios atuais.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2005 - 2ª f.


Marcelo Campesinato de Araujo
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

155
6

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT
MANDADO Nº: 00.843/2005
RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA
RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
EXEQÜENTE: SEIR JOSÉ DA COSTA
EXECUTADO: ELIZENE DOS SANTOS SANTANA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.135,56
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 7.135,56

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, contra TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA., dirija-se ao endereço abaixo indicado e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo descrito na peça de fls. 152, cuja cópia acompanha o presente, para garantir o débito do executado, no importe de R\$7.135,56, valor atualizado até o dia 30/09/2004, tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$6.829,87
Custas processuais...R\$ 137,18
Custas de liquidação.R\$ 34,82
INSS/Empregador.....R\$ 104,62
INSS/Empregado.....R\$ 29,07
TOTAL.....R\$7.135,56

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2005

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereco: RUA INDAIA. QD. 109. LT. 16. JARDIM GUANABARA. GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz
a remessa do mandado retro ao SEMU.

Goiânia, 24.02.01 (5.º folio)

Donald Formiga Leite
Assistente II

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
petição/ofício de fls. 156/168
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
n.º 001/2005 art. 1.º n.º 09
Goiânia, 10.03.2005 (5.º).

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria



Advocacia

e

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMA (O) SENHORA (O) JUIZA (O) DE DIREITO DA 1ª. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº: **0.048/1993 RT**

Reclamante: **SEIR JOSÉ DA COSTA**

Reclamada: **TRIENGE – TRIÂNGULO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Natureza: **Ação Reclamatória Trabalhista**

TRT 18ª GOIÂNIA DSDP

-10-Mar-2006 11:17-018559-1/2

ELIZENE DOS SANTOS SANTANA, pessoa física, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde figura como parte Reclamada na ação reclamatória trabalhista proposta por **SEIR JOSÉ DA COSTA**, também qualificado nos autos supra, através de seus procuradores judiciais que esta subscrevem (m.j.- doc nº 01), inscritos na OAB/GO sob o nº 18.047 e 17.311 respectivamente, com escritório profissional à Av. Alvícto Ozório Nogueira; Qd- 73; Lt – 20/A; Jardim Guanabara III - Goiânia-GO; CEP: 74.683-500, onde recebem correspondências de estilo, vem com respeito e lhanura, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua justificação e defesa, o que faz por meio da presente



ALMEIDA e SOARES – Av. Alvícto Ozóres Nogueira; Qd-73; Lt-20/A; Jardim Guanabara III - Goiânia-GO. CEP: 74210-080 Fone/Fax: (62) 293-5280 / 2074109

CONTESTAÇÃO

aduzindo as seguintes razões de fato e de direito:

MM Juiz(a) versa a presente AÇÃO sobre reclamação trabalhista em desfavor de **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, indicando como responsável no pólo passivo **ELIZENE DOS SANTOS SANTANA**. Nesse sentido, esclarecemos que a **EMPRESA** acima identificada não pertence ao Sr. Elizene dos Santos Santana, o mesmo tomou conhecimento da FRAUDE, ou seja, que a empresa estava registrada em seu nome, somente após ser notificado de uma DÍVIDA junto a Receita Federal, conforme cópia anexa, no ano de 1994. Assim, procurou a DELEGACIA DO CONSUMIDOR - DECOM para registrar o fato e pedir providências por parte das autoridades competente, conforme cópia anexa. Porém, até a presente data, não foi realizada a diligência necessária no sentido de procurar os culpados e conseqüentemente excluir o nome do mesmo como SÓCIO desta Empresa, pois de fato e de direito nunca foi SÓCIO DA MESMA.

Com este fato novo, isto é, mais esta situação onde neste processo o mesmo está sendo condenado ao pagamento de verbas trabalhistas, não corresponde com a realidade dos fatos, pois como já discorrido em linhas antecedentes, verifica-se que a culpa foi imputada a uma pessoa que não conhece a Empresa,



ALMEIDA e SOARES - Av. Alvicto Ozóres Nogueira; Qd-73; Lt-20/A; Jardim Guanabara
III - Goiânia-GO. CEP: 74210-080 Fone/Fax: (62) 293-5280 / 2074109

152
nem tampouco seus proprietários. Trata-se de um crime praticado envolvendo o nome do Reclamado, que embora já registrada no Órgão competente, ainda não foi apurado a culpabilidade e condenado os responsáveis. Assim, é do interesse do Reclamado também descobrir os responsáveis pela Empresa para que possa denunciá-los a POLÍCIA e conseqüentemente instaurar inquérito.

Assim, em Razão de Todo o Exposto, Requer a extinção do nome do **Sr. Elizene dos Santos Santana** do pólo passivo, excluindo conseqüentemente seu nome da dívida na presente reclamação por ser Direito e Justiça.

Por fim, protesta pela produção das provas admitidas em direito, especialmente pela juntada de documentos, pelo depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Nestes Termos em que Pede
e
Espera Deferimento.

Goiânia, 10 de Março de 2005.


JOÃO MARCOS COELHO SOARES
OAB/GO 18.047

JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
OAB/GO 17.311

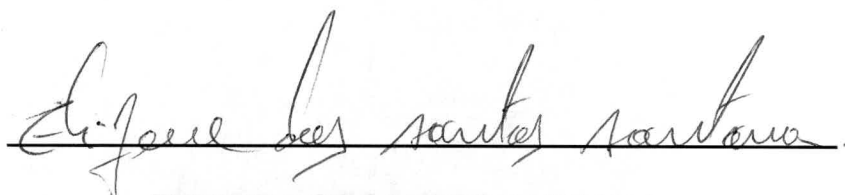


ALMEIDA e SOARES - Av. Alvicto Ozóres Nogueira; Qd-73; Lt-20/A; Jardim Guanabara
III - Goiânia-GO. CEP: 74210-080 Fone/Fax: (62) 293-5280 / 2074109

PROCURAÇÃO AD -JUDÍCIA

ELIZENE DOS SANTOS SANTANA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 316.017.821-87, estabelecido nesta capital, na Rua GB-41; Qd-69; Lt-07/A; Jardim Guanabara III, Goiânia-Go, nomeia como seus **PROCURADORES** os Doutores: **JOÃO MARCOS COELHO SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.047 e **JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 17.311, ambos com endereço profissional na Av. Alvicto Ozório Nogueira, Qd. 73 Lt. 20-A, Jd. Guanabara III, CEP: 74683-500, Goiânia-Go, aos quais confere os seguintes **PODERES**: Gerais para o Foro, nos termos do Art. 38 do CPC, para os fins de em conjunto ou não, em qualquer instância foro ou tribunal, ad ou extrajudicial, em defesa dos interesses da Outorgante propor quaisquer ações recursos, reconvir, excepcionar, argüir suspeição de qualquer pessoa ou autoridade, representá-la na forma do Art. 448 do CPC, concordar ou impugnar cálculos, laudos e avaliações, assinar termos, confessar, transigir, desistir, discordar, receber e dar quitações, firmar compromisso, passar recibos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, **especialmente para defendê-la na ação Reclamatória Trabalhista proposta por SEIR JOSÉ DA COSTA processo nº 0.048/1993 RT - 1ª VT.**

Goiânia, 10 de Março de 2005.


ELIZENE DOS SANTOS SANTANA



DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua 66 nº 12 Centro - Goiânia/Go. Fone: 0**62-201.2780 - Fax: 201.2791
e-mail: pci5100@sspj.go.gov.br

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N. 153/2003

Afeto: DELEGACIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Assunto: FRAUDE.

VITIMA: ELIZENE DOS SANTOS SANTANA - FONE : (62) 207-24.62.

INDICIADO: A ESCLARECER

DATA DA RECLAMAÇÃO: 03.03.2004.

HISTORICO

Às 10:00 horas de hoje, dia 03.03.2004, compareceu nesta Delegacia Especializada, ELIZENE DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 21 de novembro de 1963, natural de Goiânia/GO., filho de Ercilio Cursino Santana e de Irias dos Santos Santana, residente e domiciliado à Rua GP-41, QD-69, LT-07-A, Jardim Guanabara III, nesta Capital, Fone: (62) 207-24.62, portador da C.I nº 1480544 DGPC/GO., C.P.F. nº 316.017.821-87. A COMUNICANDO - NOS, que no mês de março/03, o comunicante recebeu pelo correio uma comunicação dizendo que o mesmo estava em débito com a Receita Federal, diante de "tal eventualidade" o comunicante esteve pessoalmente na Receita Federal e lá foi informado que devia a declarações de bens referente aquela ano, onde constou que o mesmo é proprietário da empresa TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, sediada na Rua 120, QD-40, LT-28, Setor Sul, nesta Capital, constando a participação capital no valor de 50,00 % de cotas. O comunicante procurou na JUCEG, onde foi informado que realmente encontrava-se em seu nome o cadastro da empresa acima citada, conforme cópia do Contrato Social da empresa. Diante desse fatos o comunicante decidiu registrar este procedimento em desfavor do (s) autor (es). Solicita das autoridades as devidas providências.

Comunicante:

Elizene dos Santos Santana

Elaborado por: Ana Rezende - Escrivã de Policia.

Visto:

Bel. José Carlos Bezerra da Silva
Bel. José Carlos Bezerra da Silva

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

EMISSAO 02/06/2003 10:45

INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO

PAGINA : 1

CNPJ : 02.757.060/0001-89 - TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

----- DADOS CADASTRAIS -----

UA JURISDICAO: DRF GOIANIA-GO

CODIGO DA UA: 01.201.00

ENDERECO : RUA 120

NUMERO: SN

COMPLEMENTO: QUADRA 40 LOTE 28

BAIRRO : SETOR SUL

CEP: 74830-170

UF: GO

MUNICIPIO : GOIANIA

SITUACAO : ATIVA

CPF DO RESPONSAVEL: 316.017.821-87 - ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

DATA DE ABERTURA : 20/11/1979

NATUREZA JURIDICA : 206-2 - SOCIEDADE P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA

CNAE FISCAL : 4549-7/88

SIMPLES: NAO E OPTANTE

REFIS: NAO E OPTANTE

----- SOCIOS E ADMINISTRADORES -----

CPF: 316.017.821-87 ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

SOCIO-GERENTE

PARTICIPACAO CAPITAL SOCIAL : 50,00% PARTICIPACAO CAPITAL VOTANTE: 50,00%

CPF: 276.326.441-72 HERNANDES LOPES ROSA

SOCIO-GERENTE

PARTICIPACAO CAPITAL SOCIAL : 50,00% PARTICIPACAO CAPITAL VOTANTE: 50,00%

----- CERTIDAO EMITIDA -----

NAO CONSTA

----- IRREGULARIDADE CADASTRAL MATRIZ -----

CNAE FISCAL INVALIDA

----- AUSENCIA DE DECLARACAO -----

DIRPJ (EXERCICIO 1998 A 2002)

- 1998 1999 2000 2001 2002

DIRF (ANO RETENCAO 1997 A 2001)

- NAO CONSTA AUSENCIA

DCTF (PA TRIM 1/1997 A TRIM 4/2001)

- 1999 TRIM 1 TRIM 2 TRIM 3 TRIM 4

2000 TRIM 1 TRIM 2 TRIM 3 TRIM 4

2001 TRIM 1 TRIM 2 TRIM 3 TRIM 4

DITR (EXERCICIO 1998 A 2001)

- NAO CONSTA AUSENCIA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

NAO CONSTA

(CONTINUA)

281 6620

281 6620

DS-51-33812883

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO

EMISSAO 02/06/2003 10:45

PAGINA : 2

CNPJ : 02.757.060/0001-89 - TRIENGE TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSIA (CONTACORPJ) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO EM COBRANCA DE IMOVEL RURAL (ITR) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSIA DE IMOVEL RURAL (ITR) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO FISCAL EM COBRANCA (PROFISC) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO FISCAL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSIA (PROFISC) -----

NAO CONSTA

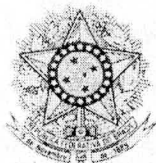
----- PROCESSO DE PARCELAMENTO EM ATRASO (SIPADE) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSIA POR PARCELAMENTO (SIPADE) -----

NAO CONSTA

----- FINAL DO EXTRATO -----



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **10/03/2005** sob o protocolo nº **18559/2005**, para o processo: **RT 00048-1993-001-18-00-4**, contendo:

3 lauda(s)

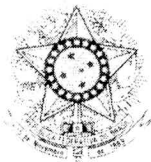
1 procuração(ões)

3 folhas de documentos

Observações: ' _____

GOIÂNIA, 10/03/2005-(Quinta-Feira).

MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 00.843/2005

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

EXEQÜENTE: SEIR JOSÉ DA COSTA

EXECUTADO: ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.135,56

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 7.135,56

da Vara pela DSDMJ em: 24/2/5...
Distribuído para o dia: 4/3/5...
Vencimento do prazo em: 16/3/5...
CARGA N.º 522...

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, contra TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., dirija-se ao endereço abaixo indicado e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo descrito na peça de fls. 152, cuja cópia acompanha o presente, para garantir o débito do executado, no importe de R\$7.135,56, valor atualizado até o dia 30/09/2004, tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$6.829,87

Custas processuais...R\$ 137,18

Custas de liquidação.R\$ 34,82

INSS/Empregador.....R\$ 104,62

INSS/Empregado.....R\$ 29,07

TOTAL.....R\$7.135,56

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2005

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereco: RUA INDAIA. QD. 109. LT. 16. JARDIM GUANABARA. GOIÂNIA-GO.

166 / 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA- GO

EXEQUENTE : SEIR JOSÉ DA COSTA
EXECUTADO: ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

PROCESSO: 48/1993
MANDADO: 843 / 2005

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento às determinações do r. mandado, compareci ao endereço nele indicado no dia 07/03/05 às 16:45hs e deixei de efetuar a penhora por não ter encontrado o bem indicada no local. Fui atendida pelo SR. VALDOMIRO FERREIRA MARQUES, que afirmou que ali reside acerca de 20 anos e que o executado é seu "conhecido" e que comparece ali esporadicamente para visitá-lo. Questionado sobre o endereço residencial do executado, disse apenas que ele reside no Jardim Guanabara, porém, não sabia precisar o endereço.

Diante do exposto, devolvo à Superior apreciação, aguardando posteriores determinações.

Goiânia, 09 de março de 2005

Gina Brasileiro de Freitas Fogaça
Gina Brasileiro de Freitas Fogaça.
Oficiala de Justiça Avaliadora.

PARTI EN BRANCO

PARTE EN BIANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE LM CRANCO

PARTE EN DOLICO

PARTE EN BRANCO

PARTE EM BEANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARIT EM BRANCO

PARTE LM BRANCO

PARIE EN FRANCO
PARIE EN FRANCO

PARTE EN BRANCO
PARTE EN BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Encaminho os presente autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 11 de 03 de 2005 (6^{ta}).

Goiania, _____

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT 1ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de março de 2005 - 3ª f.

Regina
Regina Célia Oliveira Serrano
Técnico Judiciário

Vista da peça e documentos de fls. 156/162 e da certidão de fls. 165 ao Exeqüente, por 05 dias.

Goiânia, 15 de março de 2005 - 3ª f.

LM
Marcelo Nogueira Pedra
Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/03/2005 10:38

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3004/2005

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Vista da peça e documentos de fls. 156/162 e da certidão de fls. 165 ao Exequente, por cinco dias.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Notificação Nº: 3004/2005

RT 00048-1993-001-18-00-4

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.477, de 21/03/2005, 2ª-f., circulado em 21/03/2005, 2ª-f. Pág. 35/36.

Goiânia, 21/03/2005. 2ª-f.

Exm^a Dr^a Juíza da egrégia 1^a Vara do Trabalho de
Goiânia-GO.

168

18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

30-Mar-2005 10:43:02/23-1/2

Processo n^o : **048/93**
Natureza : **EXECUÇÃO**
Reclamante : **SEIR JOSÉ DA COSTA**
Reclamada : **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E**
CONSTRUÇÕES LTDA.

MM^a Juíza,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do advogado que ao final assina, vem à presença de V. Ex^a para dizer e, no final, requerer o seguinte:

Com relação a peça jungida às fls. 156/158 não há nos autos nenhuma comprovação da sua veracidade, tampouco qualquer documento que possa invalidar a verdade deduzida do documento acostado às fls. 126/128.

Note-se, a despeito disso, que a assinatura do executado aposta à fl. 128, em nada difere da chancela lançada no documento acostado à fl. 159.

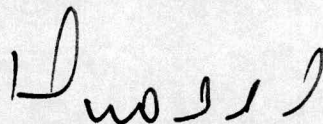
Outrossim, à vista da manifestação certificada à fl. 165, o exequente requer se digne V. Ex^a de determinar o desentranhamento do mandado acostado à fl. 164 e determinar o seu cumprimento no endereço comprovado à fl. 159, isto é:

RUA GB-41, QD. 69, LT. 7-A, JARDIM
GUANABARA III, GOIÂNIA-GO.

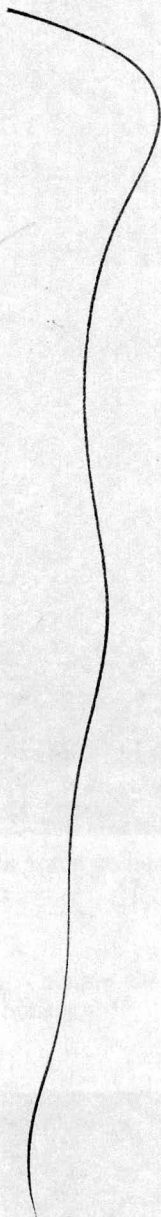
Handwritten signature

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 29 de março de 2005.



Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO n° 10.498



Hélia Marcia A. Cavalcante
Assistente II



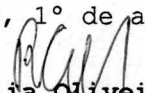
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT 1ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 1º de abril de 2005 - 6ª f.

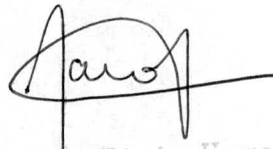

Regina Célia Oliveira Serrano
Técnico Judiciário

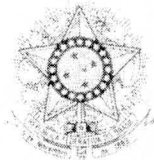
Proceda-se ao cadastro do Executado Elizene dos Santos Santana e procurador (fls. 159).

Indefiro o pedido de fls. 156/162, uma vez que não há provas suficientes para comprovar as alegações ali lançadas. O documento de fls. 160, por si só, não destitui a fé pública do documento de fls. 126/128. Registre-se, por fim, que, conforme rito estabelecido na CLT, art. 884, este não é o momento adequado a insurgir-se contra a execução, já que imprescindível a garantia do Juízo. Intime-se.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do Executado Elizene dos Santos Santana, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Goiânia, 1º de abril de 2005 - 6ª f.


Mariana Teixeira Hannas
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/04/2005 13:16

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3762/2005

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO...: HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. + 001

ADVOGADO...: ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Proceda-se ao cadastro do Executado Elizene dos Santos Santana e procurador (fls. 159).

Indefiro o pedido de fls. 156/162, uma vez que não há provas suficientes para comprovar as alegações ali lançadas. O documento de fls. 160, por si só, não destitui a fé pública do documento de fls. 126/128. Registre-se, por fim, que, conforme rito estabelecido na CLT, art. 884, este não é o momento adequado a insurgir-se contra a execução, já que imprescindível a garantia do Juízo.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

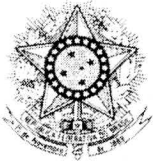
Notificação Nº: 3762/2005

RT 00048-1993-001-18-00-4

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.489, de 08/04/2005, 6ª-f., circulado em 08/04/2005, 6ª-f. Pág. 30/32.

Goiânia, 08/04/2005. 6ª-f.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

172
1

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 01.316/2005

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 00'

EXEQÜENTE: SEIR JOSÉ DA COSTA

EXECUTADO: ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.135,56

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 7.135,56

O Dr. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, contra ELIZENE DOS SANTOS SANTANA, dirija-se ao endereço abaixo indicado e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo descrito na peça de fls. 152, cuja cópia acompanha o presente, para garantir o débito do executado, no importe de R\$7.135,56, valor atualizado até o dia 30/09/2004, tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 06 dias do mês de Abril de 2005

ORIGINAL ASSINADO
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: RUA GB-41, QD. 69, LT. 7-A, JARDIM GUANABARA III, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa
do mandado a SDMJ.

Goiânia, 07/04/2005 (5ª f.)

Calvinélio Dantas O. Faria
Juiz de Direito

Q

CO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

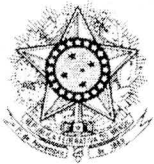
BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 01.316/2005

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 00'

EXEQUENTE: SEIR JOSÉ DA COSTA

EXECUTADO: ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.135,56

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 7.135,56

Processo da Vara pela Lei nº 11.04/05
Data da... 11/04/05
Verificação do prazo... 20/04/05
CARGA N.º 955

O Dr. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SEIR JOSE DA COSTA, contra ELIZENE DOS SANTOS SANTANA, dirija-se ao endereço abaixo indicado e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo descrito na peça de fls. 152, cuja cópia acompanha o presente, para garantir o débito do executado, no importe de R\$7.135,56, valor atualizado até o dia 30/09/2004, tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º da Portaria 001/2005 de 10/01/2005.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO,

SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 06 dias do mês de Abril de 2005

DIRETOR DE

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: RUA GB-41, QD. 69, LT. 7-A, JARDIM GUANABARA III, GOIÂNIA-GO.

124
(

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

EXEQUENTE : SEIR JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIZENE DOS SANTOS SANTANA

PROCESSO: 48/1993
MANDADO: 1316/05

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento às determinações do r. mandado, compareci no dia 13/04/05 às 15:15hs ao endereço indicado e deixei de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado o veículo indicado a penhora. No local, fui recebida pela esposa do executado, SRª ALICE COELHO SOARES SANTOS, que afirmou que o carro foi vendido para um amigo do seu esposo, há aproximadamente 03 anos e que este não deve ter transferido para seu nome.

Quanto ao executado, segundo ela, encontra -se hospitalizado há 10 dias, em decorrência de uma pancreatite crônica.

Diante do exposto, devolvo à Superior apreciação, aguardando posteriores determinações.

Goiânia, 14 de abril de 2005


Gina Brasileiro de Freitas Fogaça.
Oficiala de Justiça Avaliadora.



175

A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/04/2005 14:04

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4260/2005

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 174.

Intime-se o exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

PROCESSO:

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/04/2005 14:04

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4260/2005

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 174.

Intime-se o exequente.

CERTIDÃO

Notificação Nº: 4260/2005
RT 00048-1993-001-18-00-4

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.498, de 25/04/2005,
2ª-f., circulado em 25/04/2005, 2ª-f. Pág.
14/15.
Goiânia, 27/04/2005. 4ª-f.

Calimério D. de O. Faria
Auxiliar Judiciária

10-11-1944

José Custódio Neto
 Diretor de Secretaria

Exmº Dr. Juiz da egrégia 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO.

↑

TRT-1ª - GOIÂNIA-MSOP - 20.Abr.2005-16:13-030927-1/2

Processo nº : 048/93
Natureza : **EXECUÇÃO**
Reclamante : **SEIR JOSÉ DA COSTA**
Reclamada : **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

MM. Juiz,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do advogado que ao final assina, vem à presença de V. Exª para, objetivando dar prosseguimento ao feito executório, requerer que, em estrita observância ao disposto no art. 883 da CLT, se digne de determinar a expedição de ofício à **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**, solicitando cópia de possíveis Declarações de Rendimentos/Bens da seguinte pessoa física: **ELIZENO DOS SANTOS SANTANA**, CI/RG nº 1.480.544-SSP/GO, CPF nº 316.017.821-87, sócio-proprietário da empresa reclamada.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de abril de 2005.



Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498

7

14.86- BOLIVIA-DESA - SO VOL 5002-19-13-030831-15

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

Encaminho os presente autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 22 de 04 de 2005 (6^ª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II.

177
1



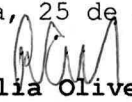
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT 1ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

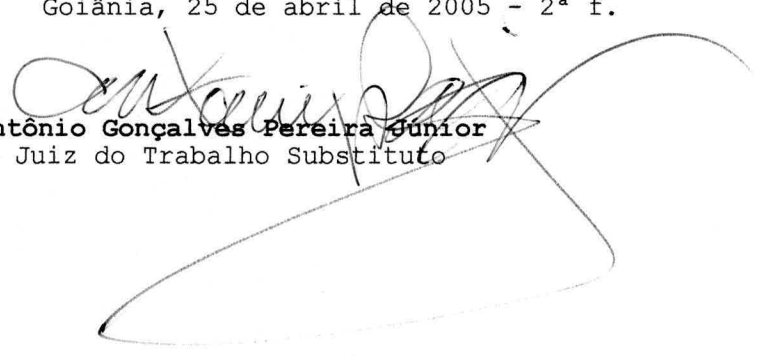
Goiânia, 25 de abril de 2005 - 2ª f.

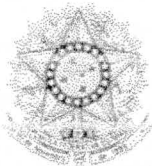

Regina Célia Oliveira Serrano
Técnico Judiciário

Oficie-se à Receita Federal requisitando cópia das últimas 03 Declarações de Rendimentos do Executado Elizene dos Santos Santana, CPF 316.017.821-87, no prazo de 10 dias.

Com os documentos, dê-se vista ao Exeqüente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 25 de abril de 2005 - 2ª f.


Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto



178
W

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

O F I C I O Nº 941/2005. GOIANIA/GO., em 26/04/2005

DA: EXMA. SRª JUÍZA DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. CHEFE DA SATEC/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/GO.
Ref.: PROC. 0048 1993 RT
Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA
Reclamado: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E

Sr. Chefe,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM. juízo, no prazo de dez dias, de cópias das 03(três) últimas declarações de renda do executado ELIZENE DOS SANTOS SANTANA, CPF 316.017.821-87.

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 01/SEED.
Goiânia, 24 de 04 de 05.

Diretor de Secretaria

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA - GO
Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec
Av. Prof. Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, 3º andar, sala 309
Telefone (62) 3901-3958

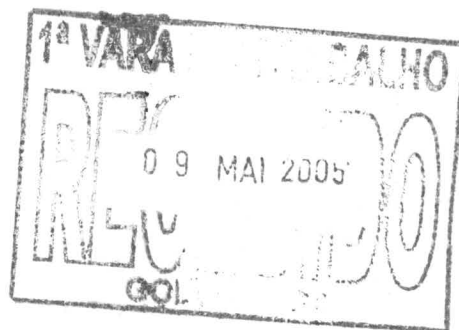
179

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
POR SIGILO FISCAL
PORT. SRF Nº 580 DE 12/06/2001

Ofício nº 3814/ 2005 - SRF/DRFGOI/Satec

Goiânia, 3 de maio de 2005.

Ao (À) Senhor(a)
Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho da 1ª Vara
Goiânia - Go.



Assunto: Ofício 941/2005 de 26/04/2005 - Proc. 0048 1993

Senhor(a) Juíza,

Em atenção ao ofício supracitado, recebido nesta DRF em 03/05/2005, relacionamos abaixo as informações solicitadas a saber:

NOME	CPF/CNPJ	INFORMAÇÕES
Elizene dos Santos Santana	316.017.821-87	● DIRPF/2004, 2003, 2002 - anexa

Atenciosamente,

Osmar Inácio de Rezende Júnior
Chefe DRFGOI/Satec

CERTIDAO

CERTIFICADO que custo auquiao-
do custo Sec. Suposto
de Renda.

Gotânia, 09 / 05 / 05 (2:1)

Diretor de Secretaria

Edna Maria de A. Costa
Assistente 02

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

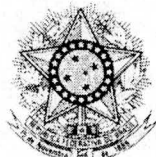
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/05/2005 15:05

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5182/2005

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

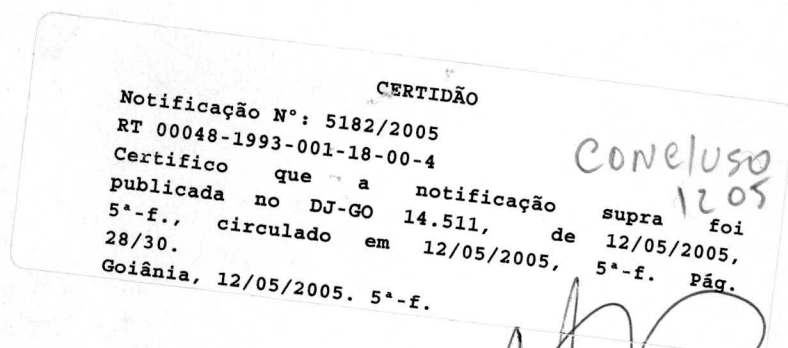
ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.



Divino de Oliveira Neto
Auditor Judiciário

Exmº Dr. Juiz da egrégia 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO.

Processo nº : 048/93
Natureza : **EXECUÇÃO**
Reclamante : **SEIR JOSÉ DA COSTA**
Reclamada : **TRIENGE - TRIÂNGULO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

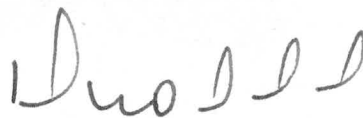
TRT 18ª GOIÂNIA-D. TRU -11-Mai-2005-18:48-213406-1/2

MM. Juiz,

SEIR JOSÉ DA COSTA, por intermédio do
advogado que ao final assina, vem à presença de V.
Exª para, objetivando dar prosseguimento ao feito
executório, ratificar os requerimentos constantes
das fls. 131/132 e 133/134, com relação aos sócios
remanescentes Luiz Renato Bento, João Alves Feitosa,
Leonardo Bento Alves e Leo Bento.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de maio de 2005.



Hudson Mendes Coronheiro
OAB/GO nº 10.498



[illegible]

Boiânia, 12 de 06 de 2005 (5^ª).

HELIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993 RT 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 17 de maio de 2005 -3ªf.

pel
Patrícia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

Expeçam-se mandados de citação dos sócios LEONARDO BENTO ALVES (CPF 003.087.301-00) e LEO BENTO (CPF 480.082.731-00), nos endereços apontados às fls. 131/132, para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento do processo executivo em face dos mesmos.

Restando infrutíferas as diligências, autorizo desde já a citação editalícia.

Transcorrido o prazo para pagamento, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados referidos acima, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, proceda a Secretaria ao cancelamento da solicitação de bloqueio junto ao Bacen.

Caso a pesquisa acima não surta efeito no prazo de trinta dias, voltem os autos conclusos.

Goiânia, 17 de maio de 2005 -3ªf.

U
Marcelo Almeida Pedra
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

183
1

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 01.687/2005

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 00

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite LEONARDO BENTO ALVES, NO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de prosseguimento do processo executivo em seu desfavor, relativamente à dívida de R\$-7.135,56(SETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/09/2004, correspondente a(o) principal, custas e contribuição previdenciária, devidos no processo supra identificado.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 18 dias do mês de Maio de 2005.

Observação:

Endereço: RUA 120, QD. F-40, LT. 28, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a entrega
 do mandado a SDM3.
 19/05/2005 (52)

Certifico e assino
do mandado a 30M4.
19/05

Certifico e
do mandado a 30M1.
Goiania, 19/05/2005 (5a)

Calinero, Marino O. Maria
Auxilio Judicial

ANALYST ASSOCIATION

[illegible]

PHOTO BY SPENCER

PARTE IN BRANCO

PARTE EN FRANCO

FRANCESCO

PAGE 02 CRANCO

PARTE IN FRANCO

FRANCESCO
FRANCESCO

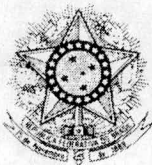
PARTI EM BRANCO

DATA EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BLANCO

---7C



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.048/1993 RT

MANDADO Nº: 01.687/2005

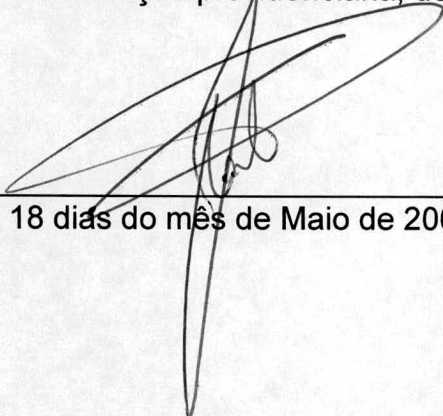
RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

RECLAMADA: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 00

1824
Recebido da Vara pela DSDMJ em: 19/05/05
Distribuído para o cit: 20/05/05
Vencimento do prazo em: 08/06/05
CARGA N.º 1307

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite LEONARDO BENTO ALVES, NO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de prosseguimento do processo executivo em seu desfavor, relativamente à dívida de R\$-7.135,56(SETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/09/2004, correspondente a(o) principal, custas e contribuição previdenciária, devidos no processo supra identificado.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO,  DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 18 dias do mês de Maio de 2005.

Observação:

Endereço: RUA 120, QD. F-40, LT. 28, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.

126

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

01ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

PROCESSO Nº 0048/1993

MANDADO Nº 1687/2005

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci às 16:00 h. do dia 01 de junho de 2005, ao endereço nele constante, deixando de proceder à CITAÇÃO do Sr. Leonardo Bento ~~Alves~~, em virtude de não encontrá-lo naquele local. Fui informado pelo Sr. Gendir di Junior, que trata-se ali de sua residência, desconhecendo o citando.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 06 de junho de 2004.


EULER DAMÁSIO ALVES
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vtlgo@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 407/2005

Autos de nº RT 00048-1993-001-18-00-4

Exeqüente(s) : SEIR JOSE DA COSTA

Executado(a) (s) : TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E

O (A) Doutor (a) **NARAYANA TEIXEIRA HANNAS**, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A) (S) **LEONARDO BENTO ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de **R\$ 7.135,56 (SETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, correspondente a ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do(a) (s) Executado(a) (s) **LEONARDO BENTO ALVES**, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, **JOSÉ CUSTÓDIO NETO**, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Certifico que o presente edital foi enviado ao Cerne, para publicação, nesta data. Goiânia, 08/06/2005 (4 fª).
Wanderson Pereira da Silva
Assistente II.

EC40705.wpd

CERTIDAO

EDITAL Nº 407/2005

RT 00048-1993-001-18-00-4

Certifico que o edital supra foi publicado no DJ-GO 14.531, de 13/06/2005, 2ª-f., circulado em 13/06/2005, 2ª-f. Pág. 26/28. Goiânia, 13/06/2005. 2ª-f.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 48/1993

C E R T I D ã O .

Certifico que decorreu *in albis* o
prazo de 48 horas para os sócios da
Executada pagarem ou garantirem a execução.

Goiânia, 17 de junho de 2005 (6ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

188

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio****Resposta a Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras
Confirmação**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 17:46h do dia 17/6/2005 com o número **2005273126**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 17/06/2005, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras**Dados do Solicitante**

Nome: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-1, QD. T-22, LT. 7/22 - SETOR BUENO

E-mail: VT1GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.
REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 1 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-
GO

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00048-1993-001-18-00-4

Nome do Interessado: SEIR JOSÉ DA COSTA

Dados para a Solicitação de Bloqueio

Bloqueio total de todas as contas: Não

O Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo(*) no momento do cumprimento da ordem judicial é: R\$ 7.135,56

(sete mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 05

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

003.087.301-00 - LEONARDO BENTO ALVES

480.082.731-00 - LEO BENTO

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

(*) Saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

PARTIAL BALANCE

~~José Custódio Neto~~
~~Diretor de Secretaria~~

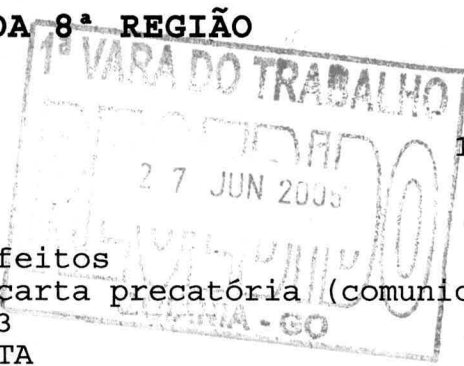


JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Ofício 00440/2005

16/06/20

Do : Distribuidor de feitos
Assunto : Distribuição de carta precatória (comunica)
Referencial : 18.001.00048/1993
Reclamante : SEIR JOSE DA COSTA
Reclamado : LEO BENTO



MM. Juiz

Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória constant da referência supra, foi distribuída, nesta data, à Vara do Trabalho de PARAUAPEBAS, sob o No 00944 2005 114 08 00 7.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinguido apreço e consideração.

Diretor do Serviço de Distribuição

JOÃO MELO
ENC. TOM. RECLAMAÇÕES
VT PARAUAPEBAS

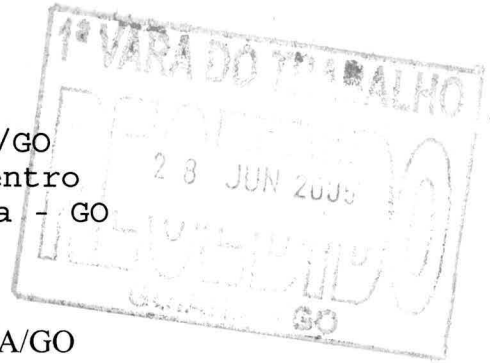
EXMO.SR.

JUIZ(A) TITULAR DO(A) 1a. V.T. DE GOIANIA
Rua T-51, esquina com Av. T-01 - Setor Bueno
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18a. REGIAO
SETOR BUENO
GOIANIA
74.215.210

GO

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Ag. Serra Dourada/GO
Av. Goiás nº 187 centro
74.005-010 - Goiânia - GO



Ofício nº 146/2005/RETPV DA AG. SERRA DOURADA/GO

Goiânia, 22 de junho de 2005.

Sua Excelência
Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região-1º Vara do Trabalho
Av T1 Qd T22 Lt 7/22 – Setor Bueno
Goiânia – GO. – 74210-020

Assunto: **Processo : 00048-1993-001-18-00-4**
Interessado: Seir José da Costa

Meritíssimo Juiz,

1. Informamos que efetuamos bloqueio no valor de R\$ 170,63 (cento setenta reais e sessenta três centavos), ref. conta 1340.001.00219114/8 , titular: Leonardo Bento Alves , conforme solicitado por esse Juízo.

Respeitosamente,


JORGE PEREIRA
Tesoureiro de Retaguarda


DÉLCIO ROSA DE MORAIS
Supervisor de Retaguarda



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 1395/2005.

GOIANIA/GO., em 29/06/2005

DO: JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
AO: ILMO. SR. GERENTE DO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA SERRA DOURADA.

Ref.: PROC. 0048 1993 RT
Reclamante: SEIR JOSE DA COSTA
Reclamado: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E

Sr. Gerente,

Pelo presente requisito a transferência do valor de R\$170,63 bloqueado na conta 1340.001.002191114/8 de titularidade de LEONARDO BENTO ALVES, para a agência 2555 da Caixa Econômica Federal, devendo dito valor ser colocado em uma conta à disposição deste Juízo com os acréscimos legais existentes.

Atenciosamente

ORIGINAL ASSINADO

HELVAN DOMINGOS PREGO
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do
registro postal 51.566

Goiânia, 30 de Junho de 2005.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Levantamento do Depósito (Alvar)

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo n	TRT/Região	Região/Vara	N da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
00048.1993.000000000	18ª GO	01ª VARA DO TRABALHO	042/01509206-1		
Ru/Reclamado	Município		Agência	N do ID Depósito	
LEONARDO BENTO ALVES	GOIANIA		2555	03255500014050705-0	
Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Ru/Reclamado		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante		
SEIR JOSE DA COSTA	003.087.301-00				
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./N conta		
LEONARDO BENTO ALVES	003.087.301-00		000/0000/000000000		
Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de atualização	
1 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros	1 1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 170,63		05/07/2005	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R\$ 170,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(13) Honorários periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(14) Outros	(f) Outras perícias	Opcional - Uso do órgão expedidor			
R\$ 0,00	Observações	Guia n 0000000000000000000			

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) _____, CPF/CNPJ _____
ou seu procurador Dr.(a) _____, CPF _____, a receber a importância
de R\$ _____, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, j deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão	Identificação do Juiz

Valor bruto (R\$)	Recebi em
CPMF (R\$)	
Líquido (R\$)	

Assinatura

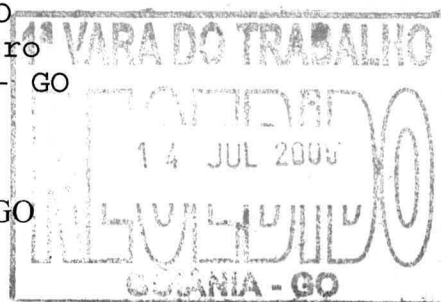
Assinatura do Juiz
Autenticação mecânica do depósito
CEF134005072005011970006091 170,63RD1920

Autenticação mecânica do levantamento

D

~~José Custódio Neto~~
~~Diretor de Secretaria~~

Ag. Serra Dourada/GO
Av. Goiás nº 187 centro
74.005-010 - Goiânia - GO



Ofício nº 167/2005/RETPV DA AG. SERRA DOURADA/GO

Goiânia, 08 de julho de 2005.

Sua Excelência
Helvan Domingos Prego
Juiz do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região – 1º Vara do Trabalho de Goiânia
Rua T51 Esq. com T 1 – Setor Bueno
Goiânia – GO – 74215-210

Assunto: **Processo : 0048 1993 RT**
Interessado: Seir José da Costa

De ordem, à 1ª VT de Goiânia-GO.
Goiânia, 15 de julho de 2005.

TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS
Secretário-Geral da Presidência
TRT 18ª Região, Substituto

Meritíssimo Juiz,

1. Informamos que efetuamos a transferência para Ag. 2555, no valor de R\$ 170,63 (cento e setenta reais e sessenta três centavos), anexo comprovante de depósito, conforme solicitado por esse Juízo.

Respeitosamente,

JORGE PEREIRA
Tesoureiro de Retaguarda

DÉLCIO ROSA DE MORAIS
Supervisor de Retaguarda



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 00048.1993.00000000			TRT/Região 18ª GO	Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 042 / 01509206-1	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado LEONARDO BENTO ALVES			Tipo de Depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação			Agência 2555	
Autor/Reclamante SEIR JOSE DA COSTA			Nº do ID do Depósito 03255500014050705-0				
Depositante LEONARDO BENTO ALVES			CPF/CNPJ - Depositante 003.087.301-00			CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 003.087.301-00	
Motivo do Depósito 1 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque			Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 170,63	
(1) Valor principal R\$ 170,63		(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00		(3) Juros R\$ 0,00		(4) Leiloeiro R\$ 0,00	
(5) Editais R\$ 0,00		(6) INSS reclamante R\$ 0,00		(7) INSS reclamado R\$ 0,00		(8) Custas R\$ 0,00	
(9) Emolumentos R\$ 0,00		(10) Imposto de Renda R\$ 0,00		(11) Multas R\$ 0,00		(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00		(c) Documentoscópio R\$ 0,00		(d) Intérprete R\$ 0,00	
(e) Médico R\$ 0,00		(f) Outras perícias R\$ 0,00		(14) Outros R\$ 0,00		Observações	
Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 000000000000000000							

CEF134005072005011970006091 170,63RD1920

CERTIFICADO
CERTIFICO que, *consta o documento*
anexo no 1º

Goiania, 14 de 2005

Diretor do Secretário

Waldemar Pereira da Silva
Assistente 62



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 48/1993

C E R T I D ã O

Certifico que até o presente não houve resposta à solicitação de bloqueio, para garantia total, de conta em nome dos Executados.

Goiânia, 19 de setembro de 2005 (2ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Data supra.

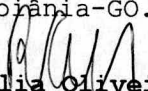
Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 48/1993-6 RT 1ª VT

À consideração do Exmo. Juiz desta 1ª
Vara do Trabalho de Goiânia-GO.


Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Intime-se o Exeqüente a requerer o
entender de direito, no prazo de 30 dias.

Goiânia, 21 de setembro de 2005 - 4ª f.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00048-1993-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/09/2005 11:16

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11808/2005

Processo Nº: RT 00048-1993-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO... HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADA.: TRIENGE - TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. + 001

ADVOGADO... ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

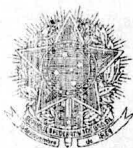
Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 11808/2005
RT 00048-1993-001-18-00-4

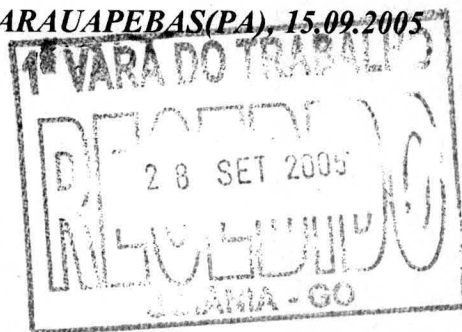
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.605, de 27/09/2005,
3ª-f., circulado em 27/09/2005, 3ª-f. Pág.
34/35. Calmeiro, 28/09/2005. 4ª-f. Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS/PA
Rua C nº 463, Cidade Nova - Parauapebas/PA - 68.515-000 - FONE: (94) 3346 11 53

OF. Nº VT/PP-DIR-69/2005

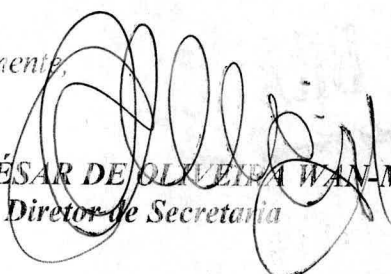
PARAUAPEBAS(PA), 15.09.2005



Senhor Juiz,

Estamos devolvendo a V.Ex.^a a CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO Nº90/2005, conforme despacho, em anexo.

Respeitosamente,


MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL
Diretor de Secretaria

Exm.^o Dr.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VT DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/Av. T-01, Setor Bueno
GOIÂNIA/GO



RH. 02/06/05/199
JOÃO MELO
ENC. TOM. RECLAMAÇÕES
VT PARAUAPEBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua T-51 esq. c/ Av. T-01 - Setor Bueno - 545-9570

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA PARA CITAÇÃO Nº 90/2005

Processo nº 00048-1993-001-18-00-4

Exeqüente: Seir José da Costa

Advogado (a): Hudson Mendes Coronheiro - OAB nº 10498

Executado: Leo Bento

CPF: 480.082.731-00

Endereço: Rua Sete de Setembro, Esq. c/Rua Paulo VI, , Bairro Palmares, Parauapebas-PA

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Parauapebas ou quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Juiz (íza) do Trabalho em exercício na MMª 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser (em) CITADO (S) o (s) EXECUTADO (S), para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, referente à condenação imposta em decisão proferida nos autos cujo inteiro teor consta da cópia anexa, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável CUMpra-SE.

Líquido do Reclamante	R\$ 6.829,87
INSS Empregador/Terceiros	R\$ 104,62
INSS Empregado	R\$ 29,07
Custas Processuais	R\$ 137,18
Emolumentos	R\$ 34,82
Total em 30/09/2004	R\$ 7.135,56

Dada e passada nesta cidade de Goiânia-GO, em 19 de maio de 2005. Eu, José Custódio Neto, Diretor (a) de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz (íza) do Trabalho

70

Expeçam-se mandados de citação dos sócios LEONARDO BENTO ALVES (CPF 003.087.301-00) e LEO BENTO (CPF 480.082.731-00), nos endereços apontados às fls. 131/132, para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento do processo executivo em face dos mesmos. Restando infrutíferas as diligências, autorizo desde já a citação editalícia. Transcorrido o prazo para pagamento, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados referidos acima, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Efetuada a transferência do valor integral da execução, proceda a Secretaria ao cancelamento da solicitação de bloqueio junto ao Bacen. Caso a pesquisa acima não surta efeito no prazo de trinta dias, voltem os autos conclusos. Goiânia, 17 de maio de 2005 - 3ª f.

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

EM BRANCO

Donald P. ...

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Eg. Tribunal, procedi a formação do volume destes autos, terminado o presente com a numeração 205 e iniciando o 206 com a numeração.

Dou fé.
Colônia, 02/10/08

Diretor de Secretaria

Felicia Maria A. Casarotto
Assistente 02